



PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE CONTRATOS E NORMATIVAS
SEÇÃO DE CONTRATOS



CONT. 022/2014
P. 026518/12-73

CONTRATO N.º 022/PROPLAN/NUDECON/2014, ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E A
LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n.º 92.969.856/0001-98, doravante designada simplesmente, UFRGS, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, em exercício, Luis Roberto da Silva Macedo, e a LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, estabelecida na Rua Conde de Porto Alegre, n.º 14, Bairro Floresta, Porto Alegre, RS, CEP 90220-210, onde recebe correspondências, avisos, intimações e notificações fone/fax (48) 3246-0200, (51) 3204-3650, email: lincseg@lincseg.com.br, licitacoes@lincseg.com.br, CNPJ n.º 10.364.152/0002-08, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Willian Lopes de Aguiar, RG 3.975.588 SSP/SC, CPF 028.383.199-57, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 210/UFRGS/2013, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, e da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, A SEREM PRESTADOS em diversos locais da UFRGS, onde esta desenvolve seus processos acadêmicos, administrativos, culturais e sociais conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este Contrato:

- a) Anexo I - Termo de referência
- b) Anexo II - Declaração de Domicílio Bancário
- c) Anexo III - Proposta da CONTRATADA

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A UFRGS pagará o valor mensal de R\$ 1.396.250,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais), para os itens do Anexo I, e detalhado conforme proposta apresentada, que passa a integrar o presente Contrato.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: No interesse da UFRGS o valor inicial atualizado do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste correrão por conta da PROPLAN, no Elemento de Despesa 339037, PTRES 061460, Fonte 0112000000, Nota de empenho 2014NE800363, de 16/01/2014 e seus reforços.

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise de Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado e Dou fé. Barreiros, 24 de maio de 2018

Em testemunho de verdade,

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,50 -- Total: R\$ 4,90

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71716-BESL

Confira os dados de ato em: tjsc.jus.br/selo





DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: A vigência do Contrato será 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e havendo interesse mútuo, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início da execução se dará, conforme cronograma a ser definido pela GERTE, considerando a integração técnica a ser realizada previamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo prorrogação os custos não renováveis já pagos ou amortizados nos primeiros 12 (doze) meses da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Responder, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFRGS;
3. Responder pelos danos causados diretamente à UFRGS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFRGS;
4. Refazer os serviços que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela UFRGS;
5. Comunicar à UFRGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
6. Manter, durante o período de contratação e até o último pagamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital;
7. Abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem autorização da UFRGS;
8. Manter o fiscal do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;
9. Aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
10. Informar à UFRGS, através de declaração (Anexo II) entregue com protocolo, caso haja alteração de dados bancários ou endereço constante do preâmbulo, sob pena de serem considerados como recebidas as comunicações (correspondências, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo;
11. Atender a todas as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
12. Atender aos itens 130. e 131. do Edital, caso se enquadre naquelas hipóteses.
13. Ressarcir ou reparar eventuais danos causados ao patrimônio da UFRGS ou a terceiros, que ocorram em suas dependências, em decorrência dos serviços prestados, ou durante o turno contratual de vigilância.

DAS OBRIGAÇÕES DA UFRGS

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem-se obrigações da UFRGS aquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: Será exigida a garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de dez dias, contados da convocação para fazê-lo, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa escrita aceita pela UFRGS, para vigor até o término da vigência contratual, na modalidade de Seguro Garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se caução em dinheiro, será aberta uma conta de Depósito-Caução junto à Caixa Econômica Federal, preferencialmente na Agência Rua da Praia, centro de Porto Alegre, cujo valor será devolvido atualizado ao final do contrato. Se seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade de três meses após a vigência contratual e, em caso de prorrogação a garantia também deverá ter sua vigência prorrogada, vedada a garantia proporcional ou *pro-rata*.

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado por João Carlos Soares Cardoso, Barreiros, 24 de maio de 2018

Em testemunho João Carlos Soares Cardoso da verdade. Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo R\$ 1,80 - Total: R\$ 5,20

Selo Digital de Fiscalização Selo normal FCN71714-BNSK

Confira os dados do selo em: tjsc.jus.br/selo





PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a execução da garantia, durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia no prazo de 10 (dez) dias a contar da convocação para fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo acréscimos de valor ao contrato, o valor da garantia deverá ser complementado.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia deverá ter sua validade de três meses após o término da vigência contratual, conforme inciso XIX do artigo 19 da Instrução Normativa n° 02/08 da SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFRGS com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, mediante solicitação da CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: A UFRGS não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Caberá à própria UFRGS apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela UFRGS.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentada por _____, fê. Barreiros, 24 de maio de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71712-ZTWW
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo





DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com a dedução legal dos valores de que trata o Parágrafo nono, por meio de Ordem Bancária, na conta em nome da CONTRATADA, por esta indicada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços, em até 20 (vinte) dias úteis da certificação da mesma pela pessoa responsável pela fiscalização do contrato, ou por quem de direito seja competente e também mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento dos empregados alocados ao contrato da UFRGS;
- b) Cópia dos respectivos recibos de pagamentos (contracheques) devidamente assinados pelos empregados e/ou comprovantes de depósito bancário na conta do empregado;
- c) GFIP/SEFIP correspondente;
- d) GPS que comprove o recolhimento previdenciário do mês anterior ao da prestação do serviço;
- e) Declaração expressa da CONTRATADA, de que no valor da Guia do INSS mensal, estão contemplados os trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;
- f) Cópia dos cartões ponto assinados pelos empregados e fiscal do contrato.
- g) Cópia do Termo de Rescisão Contratual homologado pelo Sindicato e GRFC, quando for o caso.
- h) Declaração expressa da CONTRATADA de que os salários foram pagos aos empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A UFRGS poderá deduzir do valor a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços e constantes da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a manter até a data do último pagamento as condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO: No momento do pagamento será consultado o SICAF e CNDT, para comprovação da regularidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da IN 02/2010-SLT/MPQG

PARÁGRAFO QUINTO: Caso seja constatada irregularidade da situação da CONTRATADA junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA será notificada para providenciar a regularização no prazo de 30 dias corridos (podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da UFRGS), sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: Juntamente com o documento fiscal deverá ser encaminhada DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO, (conforme modelo do Anexo II) para comprovação dos dados bancários informados na proposta, caso haja alteração dos dados indicados na proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não se efetue o pagamento no prazo estipulado no *caput*, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata tempore*, a partir do 31º dia subsequente àquele prazo até a data da emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO OITAVO: Se a CONTRATADA der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias, caso em que haverá suspensão do prazo indicado no *caput* e não incidirá o disposto no Parágrafo Sétimo.

PARÁGRAFO NONO: No momento do pagamento será efetuada a retenção e o recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430/96, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal do Brasil, a retenção e recolhimento à Previdência Social, nos termos da IN/RFB 971/09 e a retenção e recolhimento do ISS, nos termos da LC 116/03, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em Vigor.

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421738

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original

que me foi apresentado, em 24 de maio de 2018

Em testemunho da verdade

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71711-11XT

Confira os dados do selo em: tjsc.jus.br/selo





DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, na forma estabelecida na Instrução Normativa 02/08 – SLTI/MPOG de 30/04/08, Instrução Normativa nº 03 de 15/10/09, e do Decreto 2.271/97 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

1. Os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
2. As particularidades do contrato em vigência;
3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO OITAVO: A UFRGS poderá realizar diligências para certificar-se da variação dos custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO: Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela UFRGS, que atuará como órgão gestor no que tange a execução do Contrato por ambas as partes (CONTRATADA e UFRGS). O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelão

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, em 24 de maio de 2018, em Barreiros, 24 de maio de 2018.

Em testemunho da verdade,
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Ecrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$ 4,40
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71708-1701
Confira os dados do selo em: tjsc.jus.br/selo





que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, inclusive dando trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação dos prazos de execução e vigência e outros aditamentos necessários

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções.

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e de contratar com a União, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 10% do valor mensal do contrato

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x soma do valor mensal contratado de cada posto de serviço não preenchido;
- atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x soma do valor mensal contratado de cada posto de serviço não preenchido;
- atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x soma do valor mensal contratado de cada posto de serviço não preenchido;
- atraso superior a 15 dias: será considerado inexecução total do contrato com multa de 10% do valor mensal contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pelo não cumprimento de obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão ou outras falhas, ou, ainda, nos casos listados na tabela abaixo, será aplicada a CONTRATADA a penalidade de advertência na primeira ocorrência e multa no caso de reincidência, esta calculada sobre o valor mensal contratado, por infração cometida. Nos casos não listados abaixo, o percentual de multa será de 1% calculado sobre o valor mensal contratado.

Nos casos em que deixar de:	multa por dia de:
a) apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista.	0,3%
b) fornecer uniforme aos seus empregados.	0,02% por dia por empregado
c) substituir empregado que se apresentar desuniformizado, sem crachá de identificação, sem EPI's (quando aplicável) ou desatento às normas de higiene pessoal e segurança.	0,03% por falta empregado
d) cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.	0,5% por empregado sem documentação
e) manter em serviço o número de empregados avençado no contrato.	0,02% por falta
f) efetuar o pagamento do salário normativo da categoria no devido prazo.	0,5% por mês por empregado
g) fornecer vales-transporte aos seus empregados (quando aplicável).	0,01% por dia por empregado
h) fornecer vales referente ao auxílio-alimentação de seus empregados, quando aplicável.	0,01% por dia por empregado

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421738

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. D. U. E. Barreiros, 24 de maio de 2018
Em testemunho _____ de verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumento: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCNT1708-0DJ2
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo





PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU - via SIAFI, em favor da UFRGS.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da UFRGS, terá prazo de 05(cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO OITAVO: A UFRGS se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista no parágrafo terceiro do caput, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO: Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a UNIÃO, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA que:

- a. deixar de entregar documentação exigida no Edital e no contrato, no prazo estipulado;
- b. apresentar documentação falsa;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. fizer declaração falsa;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. falhar ou fraudar na entrega do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10%, calculada sobre o valor mensal estimado/contratado quando incorrer em uma das hipóteses do item anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: Se verificados os casos do Parágrafo Décimo, alíneas "a" e "c", mas for comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFRGS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO- TERCEIRO: As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO- QUARTO: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão asseguradas a CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, especialmente observado o artigo 28 do Decreto 5450/2005, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da UFRGS.

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - T.º - 1

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentada, em Barreiros, 24 de maio de 2018
Em testemunho _____ da verdade
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrivente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71707-DORN
Confira os dados do ato em: tjc.jus.br/selo





PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato será regulado, além do contido no Edital e seus anexos, pela legislação pertinente, podendo a UFRGS, respeitado os direitos da CONTRATADA, modificá-lo para adequação do interesse público, ou rescindi-lo nos termos da lei, podendo ainda recusar serviços prestados em desacordo com o ajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFRGS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFRGS.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Porto Alegre,

17 JAN 2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL,
Luis Roberto da Silva Macedo
Pró-Reitor de Planejamento e Administração, em exercício.

LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal.

TESTEMUNHA

Marjorie Bernardes Graciano
SEC/NUDECON/PROPLAN/UFRGS
Matrícula 3892767

TESTEMUNHA

Tarço da Costa dos Santos
SEC/NUDECON/PROPLAN/UFRGS
Matrícula 1880422

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Eliane da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421738

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentada, em Barreiros, 24 de maio de 2018.

Em testemunho _____ da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,80 -- Total: R\$5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71706-PIRR
Confira os dados do selo em: tjsc.jus.br/selo



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE VIGILÂNCIA, 196(CENTO E NOVENTA E SEIS) POSTOS, A SEREM PRESTADOS EM DIFERENTES LOCAIS DA UFRGS.	Meses	12

1. DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de Vigilância Armada, diurna e noturna, a fim de atender às necessidades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em suas diversas áreas de abrangência em Porto Alegre, Eldorado do Sul, Gravatal, Tramandá, Imbé e Capão da Canoa (Capão Novo), e outras que venham a ser adquiridas ou utilizadas pela UFRGS durante a vigência do contrato.

Os serviços serão prestados nos locais abaixo descritos:

- Em Porto Alegre, deverão ser atendidas as Unidades Universitárias instaladas nos 3 (tres) campi a saber: Campus Centro, Campus Saúde (incluindo a escola de educação Física – ESEF), e Campus do Vale, incluindo os locais que não estão fisicamente dentro do referido campus, mas que são pertencentes a este.
- 5.7.1.2 Em Imbé, deverá ser atendido o CECLIMAR.
- 5.7.1.3 Em Tramandá, deverá ser atendida a Colônia de Férias da UFRGS e o Campus Litoral quando necessário.
- 5.7.1.4 Em Capão Novo, deverá ser atendida a Colônia de Férias da UFRGS.
- Em Gravatal deverá ser atendida a Estação de Rádio monitoragem – Renar.

1.1 A licitante interessada poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário por solicitação escrita ao setor de licitações da UFRGS.

1.1.1 No ato da visita a licitante assinará o formulário dando ciência de que conheceu as dependências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação dos serviços de vigilância (armada) justifica-se em face da necessidade de se garantir a segurança das instalações das diversas Unidades em todas as áreas de abrangência da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, constante dos diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de resguardar os equipamentos e assegurar a integridade física de toda a comunidade universitária desta Instituição.

2.2 As instalações e os bens patrimoniais da UFRGS exigem que sejam protegidos diuturnamente, através de postos de vigilância, além do controle da movimentação de pessoas e veículos que demandam aquelas unidades. Assim, os serviços de vigilância (armada) deverão ser prestados, mediante a contratação de empresa especializada do ramo, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, através de vigilantes por ela contratados, detentores de curso de formação específico, em conformidade com a legislação pertinente.

2.3 Os postos de vigilantes para operador de monitoramento eletrônico destinam-se ao emprego de profissionais capacitados para atuar na Central de Monitoramento da Coordenadoria de Segurança, realizando o monitoramento local e o gerenciamento de imagens do circuito fechado de televisão de acordo com as regras estabelecidas pela UFRGS.

2.4 Ressalta-se que a contratação dos serviços de vigilância patrimonial visa suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original

que me foi apresentado, em 24 de maio de 2018

Em testemunho da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo R\$ 1,90 = Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71708-S02M

Confira os dados do sfo em: tsc.jus.br/selo





Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, dentre eles o de vigilante. Conforme parecer da Dima no processo 23078.000580/13-52 o cargo de vigilante está extinto, conforme a lei 9.632/98.

2.5 A vigilância patrimonial, assim como outras atividades que visam dar suporte à estrutura dos serviços prestados à sociedade, de acordo com o contido no art. 1º do Decreto n.º 2.271/1997, são definidas como acessórias à atividade fim da Instituição, podendo, ser objeto de execução indireta.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO

3.1 Quantitativos de Serviços

Postos	12 x 36 pura diurna 7 dias por semana - 2 vigilantes cada posto	12x 36 pura noturna (19h - 7h) 7 dias por semana - 2 vigilantes cada posto	12h diurnas SDF 24h semanais Horista - 1 vigilante por posto	07h às 23h de 2ª a 6ª das 07h às 18h aos sábados - 2 vigilantes 44h 6 dias (8h + 4h) por posto - com 1h adicional noturno	07h às 23h de 2ª a 6ª - 2 vigilantes 40h 5 dias - com 1h adicional noturno	Total
Campus Centro						
Reitoria	1	1	0	0	0	2
Cesup (Cray)	1	1	0	0	0	2
Esc. Engenharia Nova	1	1	0	0	0	2
Ex-Química	1	1	0	0	0	2
Engenharia Química	0	1	1	0	0	2
Escola de Administração	1	1	0	0	0	2
Faculdade de Direito	1	1	0	0	0	2
Prédio Novo - sala de aula	0	0	0	0	0	2
Faculdade de Educação	0	0	1	1	0	1
Faculdade de Arquitetura	1	1	0	0	1	2
Módulo Central (Guarita do Pátio)	2	2	0	0	0	2
Casa Estudante	1	1	0	0	0	4
Rádio	1	1	0	0	0	2
CEAD	0	0	0	0	0	2
Museu	1	0	0	1	0	1
ICBS	1	1	0	0	0	1
Instituto de Artes	1	1	0	0	0	2
Engenharia Elétrica	1	1	0	0	0	2
Esc. Engenharia Velha	1	1	0	0	0	2
Fac. de Ciências Econômicas	1	1	0	0	0	2
Depto. de Arte Dramática	1	1	0	0	0	2
NORIE/SEDETEC/OBSERVATÓRIO	1	1	0	0	0	2
Engenharia Mecânica	1	1	0	0	0	2
ANEXO I	0	0	0	0	0	2
N.º de Postos	20	20	2	1	0	1
Campus Saúde						46
Restaurante Universitário	1	1	0	0	0	2
Faculdade Enfermagem - Rua São Luis	1	1	0	0	0	2
Depto. de Bioquímica	1	1	0	0	0	2
Faculdade de Medicina	1	1	0	0	0	2
Divisão de Assistência à Saúde - DAS	1	1	0	0	0	2
CPD	0	1	1	0	0	2
Faculdade de Odontologia	1	1	0	0	0	2
FABICO	1	1	0	0	0	2
FABICO - Anexo (antiga Escola Técnica)	1	1	0	0	0	2

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421738

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Barreiros, 24 de maio de 2018

Em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,80 - Total: R\$ 5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71704-YPV4
Confira os dados do selo em: tjsc.jus.br/selo





Postos	12 x 36 pura diurna 7 dias por semana - 2 vigilantes cada posto	12x 36 pura noturna (19h - 7h) 7 dias por semana - 2 vigilantes cada posto	12h diurnas SDF 24h semanais Horista - 1 vigilante por posto	07h às 23h de 2ª a 6ª das 07h às 18h aos sábados - 2 vigilantes 44h 6 dias (8h + 4h) por posto - com 1h adicional noturno	07h às 23h de 2ª a 6ª - 2 vigilantes 40h 5 dias - com 1h adicional noturno	Total
Planetário	1	1	0	0	0	2
Creche	1	1	0	0	0	2
Inst. de Psicologia	1	1	0	0	0	2
Faculdade de Farmácia	1	1	0	0	0	2
Farmácia Escola	1	0	0	0	0	1
Escola de Enfermagem	1	1	0	0	0	2
Casa do Estudante (CEUFRGS)	1	1	0	0	0	2
N.º de Postos	15	15	1	0	0	31
Campus Olímpico						
ESEF	2	2	0	0	0	4
Parque Náutico	1	1	0	0	0	2
N.º de Postos	3	3	0	0	0	6
Campus do Vale						
Central do Monitoramento	2	2	0	0	0	4
Morro Santana - Observatório Astronômico	2	2	0	0	0	4
Morro Santana - Porteira	1	1	0	0	0	2
Lab. de Energia Solar	0	1	1	0	0	2
Local Teste de Pavimentação	1	1	0	0	0	2
Faculdade de Agronomia	1	2	0	0	0	3
PG - Agronomia	1	2	0	0	0	3
Casa Estudante Agronomia	1	1	0	0	0	2
IPH	2	2	0	0	0	4
Centro de Sensoriamento Remoto	1	1	0	0	0	2
IFCH - blocos I, II e III	1	1	0	0	0	2
Instituto de Geociências - blocos I, II e III	1	1	0	0	0	2
Depto. de Genética - blocos I, II e III	1	1	0	0	0	2
Instituto de Física - blocos I, II e III	1	1	0	0	0	2
Inst. de Química/Mat. - blocos I, II e III	1	1	0	0	0	2
Estacionamento Letras - I, II e III	1	1	0	0	0	2
Colégio de Aplicação	1	1	0	0	0	2
Instituto de Informática	1	2	0	0	0	3
Almoxarifado						
Central/Produção/DEPATRI	1	2	0	0	0	3
Faculdade de Veterinária	1	1	0	0	0	2
Faculdade de Veterinária - CDPA	1	1	0	0	0	2
Hospital de Veterinária	1	1	0	0	0	2
Centro de Biotecnologia	1	1	0	0	0	2
Depto de Botânica	1	1	0	0	0	2
Depto de Zoologia	1	1	0	0	0	2
Módulo Comunitário	1	1	0	0	0	2
Centro de Tecnologia/CECOM	1	2	0	0	0	3
Túnel de Vento	0	1	0	0	0	1
Casa de Desenvolvimento	1	1	0	0	0	2

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BAIRREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 24 de maio de 2018.
Em testemunho da verdade
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71703-3FB2
Confira os dados do sfo em: tjscojus.br.selo





Postos	12 x 36 pura diurna 7 dias por semana - 2 vigilantes cada posto	12x 36 pura noturna (19h - 7h) 7 dias por semana - 2 vigilantes cada posto	12h diurnas SDF 24h semanais Horista - 1 vigilante por posto	07h às 23h de 2ª a 6ª das 07h às 18h aos sábados - 2 vigilantes 44h 6 dias (8h + 4h) por posto - com 1h adicional noturno	07h às 23h de 2ª a 6ª - 2 vigilantes 40h 5 dias - com 1h adicional noturno	Total
Tecnológico						
Centro de Ecologia	1	1	0	0	0	2
Engenharia 3M	1	1	0	0	0	2
Creal	1	1	0	0	0	2
Oficina	1	1	0	0	0	2
Instituto de Letras	1	1	0	0	0	2
Pórtico	2	2	0	0	0	4
NAPEAD	1	1	0	0	0	2
Estacionamento - Bloco IV	1	1	0	0	0	2
Prefeitura Campus do Vale	1	1	0	0	0	2
N.º de Postos	40	47	1	0	0	88
Município Eldorado do Sul - EEA						
Sede	2	2	0	0	0	4
Fruticultura	1	1	0	0	0	2
Porteira	1	1	0	0	0	2
Zootecnia	1	1	0	0	0	2
N.º de Postos	5	5	0	0	0	10
Município de Gravatal						
Estação de Rádio Monitoragem - Renar	1	2	0	0	0	3
N.º de Postos	1	2	0	0	0	3
Município de Tramandá						
Campus Litoral Norte	2	2	0	0	0	4
Centro de Lazer - Colônia	1	1	0	0	0	2
N.º de Postos	3	3	0	0	0	6
Município de Imbé						
Ceclimar	2	2	0	0	0	4
N.º de Postos	2	2	0	0	0	4
Município de Capão Novo						
Centro de Lazer - Colônia	1	1	0	0	0	2
N.º de Postos	1	1	0	0	0	2
N.º Geral do Total de Postos	90	98	4	3	1	196

3.1.1 Acima consta a planilha que resume os quantitativos de postos, assim como as informações utilizadas para os custos de referência, os quais devem ser utilizados pelas empresas para elaborar suas cotações e apresentar suas planilhas durante o processo licitatório: distribuição de cargas horárias e municípios. Tais valores, embora devam constar nas propostas das empresas de forma a garantir a isonomia da competição durante o pregão, só serão efetivamente pagos, quando de fato realizadas as atividades.

3.1.2 Na nomenclatura utilizada na tabela acima para descrever a escala foi utilizado o termo "pura" para designar o fato de que a escala 12x36 é contínua, mesmo durante os finais de semana e feriados. Esta nomenclatura foi incluída por orientação do sindicato profissional para esclarecer o tipo de escala, já que

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise de Luz Schmitt e Sousa Tabelada

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original

que me foi apresentado. Barreiros, 24 de maio de 2019

Em testemunho da verdade,

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71702-SEUP

Confira os dados do selo em: tjsc.jus.br/selo





existem escalas 12x36 que não contemplam finais de semana (e que portanto não seriam adequadas à presente contratação).

3.1.3 Os postos 07h às 23h de 2ª a 6ª das 07h às 18h aos sábados - 2 vigilantes 44h 6 dias (8h + 4h) por posto - com 1h adicional noturno trabalharão inclusive em todos os feriados. Já os postos 07h às 23h de 2ª a 6ª - 2 vigilantes 40h 5 dias - com 1h adicional noturno não trabalham nos feriados.

3.1.4 Durante os intervalos legais intrajornada a prestação de serviços não deve ser interrompida.

3.2.5 Conforme descrito e justificado neste TR, n° 3.5, foi considerada para elaboração dos custos de referência o adicional de periculosidade para todos os postos.

3.2 Descrição dos Cargos

3.2.1 Cargo: Vigilante (CBO 5173-30)

3.2.1.1 **Descrição resumida do cargo:** Vigiam dependências com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. Controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

3.2.1.2 Atividades específicas:

- Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas.
- Rondas as dependências do local de trabalho conforme rota e horários definidos pela UFRGS.
- Apartar Brigas.
- Monitorar áreas por equipamentos eletrônicos.
- Identificar pessoas.
- Analisar comportamento de pessoas.
- Abordar pessoas.
- Controlar a movimentação interna das pessoas.
- Verificar documentação e conteúdo de pacotes e materiais sendo carregados.
- Aprender Objetos e materiais ilícitos e irregulares.
- Acompanhar a entrega de carga dentro do local de trabalho.
- Escoltar pessoas e mercadorias.
- Relatar ocorrências.
- Interagir com órgãos oficiais.
- Prestar informações.
- Solicitar presença de autoridade competente.
- Informar visitantes sobre normas de segurança.
- Adotar as medidas de segurança conforme procedimentos da UFRGS.
- Cumprir a programação de serviços feita periodicamente pela UFRGS, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das pessoas.
- Comunicar à UFRGS qualquer anormalidade verificada.
- Repassar ao vigilante que estiver assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas dependências e suas mediações.
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas e veículos conforme orientação operacional da UFRGS.
- Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados sem que estes estejam previamente autorizados pela UFRGS.
- Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto.
- Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco à segurança dos servidores e das instalações.
- Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local.
- Realizar demais atividades de mesmo nível de complexidade, conforme CBO 5173-30

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado em Barreiros, 24 de maio de 2019

Em testemunho da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71700-9TVH

Confira os dados do ato em: tjc.jus.br/selo





3.2.1.3 Requisitos:

Conforme a redação do Art. 16 da lei 7 102/83, transcrito abaixo, devendo ser alterado quando exigido por legislação aplicável:

Art 16 - Para o exercício da profissão, o vigilante preencherá os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro,
- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos,
- III - ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau,
- IV - ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos desta lei.
- V - ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico,
- VI - não ter antecedentes criminais registrados; e
- VII - estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

3.2.1.3.1 O CNV (carteira nacional de vigilante), que consiste do registro profissional, deverá ser mantido atualizado e sempre em posse do vigilante ocupante do posto de serviço. No caso de o prestador de serviços alocado ao posto não possuir ou não apresentar os requisitos solicitados, este deverá ser substituído imediatamente pela contratada conforme alínea "e" do item 6 independentemente de solicitação escrita da contratante

3.3 Horário de trabalho:

A carga horária a ser executada para os serviços é a descrita no quadro do item 3.1.

3.3.1. As horas devem ser realizadas conforme a demanda da UFRGS, podendo ocorrer trocas de turno, trabalho em horário extraordinário, adicional noturno ou banco de horas em casos de necessidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob autorização expressa da contratante, sempre de forma documentada e de acordo com a legislação vigente e com as normas da convenção coletiva aplicável à categoria. O controle do Banco de Horas, se utilizado, deverá ser mantido atualizado e fornecido cópia quando solicitado para que a fiscalização do contrato possa acompanhar o cumprimento do mesmo.

3.4 Riscos ambientais

Conforme laudo técnico emitido pelo Departamento de Segurança do Trabalho da UFRGS, constante no processo 23078 000580/13-52 não foi constatada a existência condições insalubres e de condições perigosas. Foi considerado o adicional de periculosidade para a elaboração dos custos de referência dado a sua previsão na convenção coletiva do Sindivigilantes-RS de 2013. Os riscos ambientais e os direitos dos ocupantes dos postos de serviços ao recebimento dos respectivos adicionais devem ser revistos quando necessário, mas especificamente e pelo menos nas duas situações a seguir, inclusive para fins de reequilíbrio econômico-financeiro:

3.4.1 A empresa contratada deverá proceder a visitas técnicas em cada local da prestação dos serviços para avaliar as atividades desempenhadas (processo de trabalho de acordo com a exposição aos riscos ambientais), bem como deve reavaliar o processo de trabalho de acordo com o ambiente de trabalho através do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais a ser elaborado pela empresa contratada, o qual deverá ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato. O PPRA deverá ser acompanhado de laudo técnico das condições ambientais de trabalho por área e função (LTCAT), em conformidade com a NR 9 do MTE, descrevendo os respectivos adicionais que venham a existir, conforme NR 15 e 16.

3.4.2 Quando da regulamentação da lei 12 740/2012 pelo Ministério do trabalho.

3.5 Uniformes (Especificados para 01 pessoa):

Deverão ser fornecidos os seguintes uniformes, a cada um dos prestadores de serviços, de acordo com a especificação, quantitativo e periodicidade abaixo descritas, sendo que, quando necessário, deverão ser substituídos antes do período previsto, conforme seu estado de conservação, de forma a garantir a Saúde e Segurança do trabalhador ocupante do posto de Serviço e o controle e segurança da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. A primeira entrega deverá ocorrer no início do contrato, devendo ser substituído sempre que necessário e complementado conforme dispõe a Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, por meio da NR6 do Ministério do Trabalho, baseado nas condições do ambiente de trabalho, riscos de exposição e atividades exercidas pelo trabalhador. É vedada a permanência em posto de trabalho sem a devida uniformização. Os uniformes serão previamente avaliados e aprovados pelos fiscais

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elisa da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, em Barreiros, 24 de maio de 2018

Em testemunho da verdade,
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,80 - Total: R\$ 5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71698-VSCS
Confira os dados do site em: tjsc.jus.br/selo





do contrato. Em caso do posto ser ocupado por funcionária, o uniforme deverá ser adaptado ao modelo feminino das mesmas peças.

Descrição de Uniformes – para cada prestador de serviços	Quantidade
Calça Social	2 por semestre
Camisa Social manga curta	2 por ano
Camisa Social manga Longa	2 por ano
Cinto de Couro com coldre e porta PR 24	2 por ano
Bonê preto com identificação da empresa	1 por ano
Japona de Nylon com forro e isolamento térmico com identificação da empresa	1 por ano
Crachá com nome e foto do funcionário e identificação da empresa	1 por ano
Distintivo tipo broche	1 por ano
Gravata	2 por ano

3.6 Equipamentos de proteção individual (EPI'S)

O quantitativo exposto na tabela abaixo está especificado para uma pessoa e é o mínimo a ser fornecido, devendo ser multiplicado pelo número total dos empregados e reavaliado conforme o processo do trabalho, podendo haver aumento da quantidade com a inclusão de outros EPI's a serem instituídos a partir da leitura do processo de trabalho vinculado ao PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais). Os EPIs devem ser mantidos em condições de uso e devem ser substituídos mesmo antes do prazo previsto caso seja necessário. Ressalta-se a importância do fornecimento dos EPI's relacionados com a aprovação do Ministério do Trabalho e certificado de aprovação válido, não eximindo a empresa do cumprimento do disposto nos artigos 157, 166 e 167 da CLT, da NR 6 do Ministério do Trabalho e das determinações contidas na Súmula 289 do TST. Deverão ainda ser entregues, com a devida comprovação através de recibo assinado pelo empregado. Mensalmente deverá ser enviada ao fiscal cópia do comprovante de recebimento para fins de comprovação.

ESPECIFICAÇÃO de EPIs – para cada prestador de serviços	Unidade	Quantitativos
Sapato de Segurança Preto em Couro	Par	2 por ano
Colete à prova de Balas	unidade	1
Capa de chuva preta tipo morcego com capuz e com identificação da empresa	Unidade	1 por ano

3.7 Equipamentos

Deve ser mantida em condições de uso durante toda a duração do contrato a quantidade abaixo especificada de cada um dos equipamentos para cada posto de serviço, sendo que sempre que houver necessidade devem ser substituídos pela empresa contratada sem custo adicional à UFRGS. Todos os postos são de vigilância armada.

ESPECIFICAÇÃO de Equipamentos – para cada POSTO de serviços	Unidade	Quantitativos
Revólver Calibre 38	unidade	1
Munição para o Revólver Calibre 38 fornecido, com procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munição recarregada.	Unidade	Toda a capacidade do revólver
Lanterna	Unidade	1
Cassetete PR24	Unidade	1

ESPECIFICAÇÃO de Equipamentos – para cada prestador de serviços	Unidade	Quantitativos
Apito de metal	Unidade	1

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado por João Carlos Soares Cardoso de Barreiros, 24 de maio de 2018.

Em testemunho João Carlos Soares Cardoso da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71687-C2PV
Confirma os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo





- 3.7.1 O licenciamento e registro do armamento, necessários para o fiel cumprimento de toda a legislação (lei 10.826 e demais aplicáveis), são de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado quando necessário sem gerar custos adicionais à UFRGS.
- 3.7.2 O licenciamento e registros atualizados devem ser mantidos junto ao equipamento no posto de serviço e fornecida cópia autenticada à UFRGS quando solicitado.
- 3.7.3 A contratada deve realizar as revisões e manutenções periódicas necessárias nos equipamentos utilizados no contrato de forma a mantê-los em condições de uso sem gerar custos à UFRGS.

3.8 Insumos Operacionais Administrativos:

3.8.1 Mínimo de 43 Equipamentos Registradores Eletrônicos de Ponto Biométricos para viabilizar o correto registro da jornada de trabalho de todos os ocupantes dos postos de serviços, à exceção dos locais onde não houver rede elétrica ou espaço viável para sua instalação. Os aparelhos deverão ser instalados em locais previamente acordados com a fiscalização do Contrato.

3.8.2 Um livro de registro de ocorrências para cada posto de serviços, os quais, mesmo após a utilização de todas as páginas devem ser disponibilizados à UFRGS sempre que solicitados.

4. JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE DE SERVIÇO

O benefício direto para Administração resultante da contratação constitui-se na guarda do patrimônio público contra ações lesivas de terceiros, como atentados às instalações, roubo ou furto de equipamentos e intrusões voltadas para a perturbação da ordem no ambiente de trabalho e agressões a servidores e visitantes enquanto no interior dos diversos campi. Além disso, justifica-se adequado o número de postos de vigilância estabelecidos neste Termo de Referência, em razão dos diversos campi que compõem a UFRGS e da ampla distribuição geográfica das unidades acadêmicas. Ainda, são utilizadas nesta contratação três tipos de escalas diferentes das constantes da IN02/2008 MPOG, são elas: escalas de 12h diárias para sábados, domingos e feriados apenas (durante os outros dias da semana há o serviço de recepção ou portaria no local); escala de 44h 6 dias por semana (foi necessário distribuir o horário de trabalho até o sábado pois há movimento de pessoas e materiais nos locais nos sábados inclusive); escala de 40h diárias 5 dias por semana (neste caso não havia necessidade de 44h de trabalho para cobrir o horário de funcionamento). Todas estas escalas diferenciadas tem por objetivo a economicidade da contratação, mantendo os postos de vigilância somente nos horários em que são realmente necessários.

5. Boas Práticas Ambientais

5.1 A contratada deverá cooperar para com o desenvolvimento da política ambiental da contratante relacionada às boas práticas ambientais na execução do objeto do contrato. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes disposições:

5.1.1 elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.1.2 receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

5.1.3 capacitar seu pessoal quanto ao uso da água, adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto no 48.138, de 08/10/03;

5.1.4 colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, sendo que a empresa deve atuar como facilitadora das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

5.1.5 comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

5.1.6 sugerir à CONTRATANTE ou diretamente as PREFEITURAS do Campus, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.

5.1.7 repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

5.1.8 seguir as normas internas da Universidade quanto ao descarte de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos para que sejam encaminhados adequadamente para procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Essa obrigação atende à Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis em geral e óleo de cozinha;

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa T.º 4.º

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do of. Barreiros, 24 de maio de 2018.

Em testemunho da verdade,
JOÃO CARLOS SOARES CARLUSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71768-MLK7
Contrato de dados do Sico em: tjc.us.br/selo





- 5.1.9 colaborar e participar de forma efetiva no Programa de Coleta Seletiva de Resíduos conforme Portaria nº 3450/2008 da UFRGS e no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos, em recipientes para coleta seletiva nas cores disponibilizada pela CONTRATANTE;
- 5.1.10 observar as regras a serem seguidas conforme Plano de gerenciamento de resíduos da UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública em consonância com Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e com a Resolução ANVISA - RDC 306 de 07/12/05;
- 5.1.11 permitir a participação em capacitações promovidos pela Universidade sobre gerenciamento de resíduos conforme determina ANVISA RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, todos os empregados terceirizados que trabalham na prestação serviço de alimentação para que todos que trabalham na prestação serviço, mesmo os que atuam temporariamente, devem conhecer o sistema adotado para o gerenciamento de resíduos de saúde, a prática de segregação de resíduos, reconhecer os símbolos, expressões, padrões adotados, conhecer a localização dos abrigos de resíduos;

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) prestar os serviços, diariamente, observada a carga horária estabelecida no Termo de Referência e termos aditivos, havendo a possibilidade de execução de serviços extraordinários mediante autorização expressa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, quando deverá ser mantido "banco de horas", respeitadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho, se houver. Em caso de impossibilidade de concessão de folga compensatória, no prazo estabelecido no instrumento coletivo, decorrente da necessidade de serviço, as horas extras deverão ser remuneradas ao empregado e serão repassadas à empresa contratada mediante prévia formalização junto à contratante; O controle do Banco de Horas, quando utilizado, deverá ser mantido atualizado e fornecido cópia quando solicitado para que a fiscalização do contrato possa acompanhar o cumprimento do mesmo.
- b) contratar empregados que possuam qualificação exigida para a categoria profissional e aptos a exercerem as atividades exigidas no Termo de Referência, conforme exigência da legislação específica aplicável para as funções.
- c) manter vínculo empregatício formal (registrado por escrito) com seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e outras parcelas estabelecidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados;
- d) apresentar para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul o instrumento coletivo do(s) Sindicato(s) a que a categoria de trabalhadores estiver vinculada, quando da assinatura do contrato, devendo também fornecer à contratante todas as alterações posteriores que instrumento coletivo vier a sofrer, enquanto perdurar o contrato; Assim como o comprovante de regularidade sindical, quando fornecido pelo sindicato da categoria.
- e) substituir o empregado que a critério da contratante não satisfaça às condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com o interesse do Serviço Público, no prazo solicitado pela contratante, inclusive podendo ser solicitada de forma imediata, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e independentemente de qualquer justificativa por parte desta.
- f) empregar na execução dos serviços pessoal capacitado, uniformizado e limpo e portando sempre crachá de identificação.
- g) empregar na execução do serviço pessoal sem nenhum vínculo empregatício com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ficando expressamente proibida, sem a anuência da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a transferência do objeto a terceiros, bem como a sub-contratação total ou parcial do mesmo.
- h) observar na prestação do serviço o disposto no instrumento convocatório, nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005 e 2.271/1997, na Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MPOG, Leis específicas para o serviço de vigilância 7.102/83, 10.826/2003, além da legislação vigente e das instruções e orientações internas de trabalho emitidas pela contratante.
- i) manter controle biométrico do ponto (Registrador Eletrônico de Ponto – REP) de seus empregados nos locais de prestação dos serviços conforme item 3.9, onde o registro da jornada de trabalho deve ocorrer diariamente, de acordo com a CLT, Portaria MTE 1.510/2009 e legislação vigente, devendo disponibilizar os registros à contratante sempre que solicitado num prazo de até 48h da solicitação escrita contratante; será facultado a utilização do ponto em formato não eletrônico (desde que dentro das exigências da legislação) nas unidades onde a distância inviabilizar o deslocamento destes até outra unidade onde haja o equipamento de ponto eletrônico. Os pontos preenchidos em outros formatos deverão ser lançados pela contratada no seu sistema de REP para fins de apresentação de relatório à UFRGS.

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Barreiros, 24 de maio de 2018.
Em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 -- selo: R\$ 1,80 -- Total: R\$ 5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71696-B8MJ
Confira os dados do selo em: tjc.jus.br/selo





- j) Apresentar "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" a ser fornecido pelo fabricante do equipamento REP, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável Legal pela empresa, afirmando expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos atendem às determinações da Portaria MTE 1.510/2009, onde deverá constar que os declarantes estão cientes das consequências legais, cíveis e criminais, quanto à falsa declaração, falso atestado e falsidade ideológica. O atestado deve afirmar expressamente que o equipamento e os programas nele embutidos não permitem alterações dos dados de marcações de ponto armazenados no equipamento, não possuem registros que restrinjam a marcação do ponto em qualquer horário, não possuem mecanismos que permitam o bloqueio à marcação de ponto e possuem dispositivos de segurança para impedir o acesso ao equipamento por terceiros.
- k) pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os salários dos empregados utilizados no contrato, por meio de depósito bancário na conta do trabalhador, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações,
- l) autorizar a Universidade Federal do Rio Grande do Sul a proceder ao desconto na fatura e ao pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- m) quando da rescisão contratual informar em relatório nome completo dos prestador dos serviços alocados ao contrato, data de admissão, data de demissão ou declaração de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, número de reclamações trabalhistas, acompanhado de documentos comprobatórios, comprovante do pagamento das verbas rescisórias de cada prestador dos serviços, cópia da homologação da rescisão contratual junto ao sindicato de cada prestador dos serviços, ASO demissional.
- n) **substituir de imediato o empregado que se ausentar, por qualquer motivo, do serviço. O substituto deverá portar carta de apresentação emitida pela empresa e apresentá-la ao ocupar o posto de serviços.**
- o) providenciar esquema de emergência em caso de estado de greve da categoria mantendo a prestação de serviço com a mesma qualidade exigida neste Termo de Referência.
- p) ressarcir eventuais danos causados ao patrimônio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, equipamentos disponibilizados pela contratante para a execução dos serviços, ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços prestados até o final do mês subsequente à ocorrência do evento;
- q) aceitar a fiscalização que será designada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul por apostila, dos servidores que agirão como fiscais do contrato incumbidos das responsabilidades previstas na Lei 8.666, e IN02 demais regulamentações, e que acompanharão a execução dos serviços, sem contudo eximir a contratada de sua plena responsabilidade no cumprimento contratual; Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, diretamente por servidor designado pela área técnica que recebe a prestação dos serviços, para acompanhar a sua execução podendo para isso ordenar a imediata retirada dos prestadores de serviços do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá ou EPI, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do fiscal da administração, for julgada inconveniente.
- r) nomear um preposto responsável pelos serviços, que deverá comparecer nas dependências da contratante, no mínimo três vezes por semana e sempre que necessário, durante todo o período da execução dos serviços, inclusive à noite, visando a atender às ocorrências relacionadas ao contrato. Ele será responsável por: a) reportar-se ao fiscal do contrato, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço; b) instruir os empregados sobre a necessidade de acatar orientações do preposto, inclusive quanto à fiscalização das normas atinentes à Segurança do Trabalho; c) controlar a correção no registro da jornada de trabalho e registrar a assiduidade e pontualidade dos empregados em planilha; d) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante observando os termos do contrato; e) zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado; e f) fornecer número de telefone fixo ou móvel, fax e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados; g) **Fornecer mapa de alocação dos funcionários e postos nas Unidades tomadores dos serviços ao fiscal, conforme modelo fornecido pela contratante, na periodicidade solicitada pelo fiscal;**
- s) manter todas as condições de habilitação e qualificação, apresentadas na abertura da licitação, tanto na assinatura do contrato como na execução do mesmo, até a data do último pagamento;
- t) comprovar, quando solicitado, o efetivo fornecimento aos empregados envolvidos na prestação dos serviços dos benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços;
- u) disponibilizar, sempre que solicitado, os seguintes documentos dos empregados alocados ao Contrato: Carteira de trabalho, Contrato de trabalho, Livro de registro de empregados, Controle de horas (pagamento de horas extras e banco de horas), Comprovante de entrega de EPIs e Uniformes, de Vale Transporte e de Vale Alimentação/Refeição, Atas da CIPA, Atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão, Formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise de Luz Schmitt e Sousa T 11 - 11

AUTENTICAÇÃO 421738

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, em Barreiros, 24 de maio de 2018.
Em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71895-YBR2
Confira os dados do ato em: tjc.jus.br/selo





devidamente preenchido, Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, comprovante de controle imunológico atualizado (carteira de vacinação), Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, comprovantes de capacitação mínima para exercer a função, e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária ou pela legislação que regulamenta o exercício das atividades de vigilância armada e uso de armas de fogo. Outrossim, sempre que solicitadas cópias de documentos relativos aos seus empregados, especialmente aqueles relativos ao histórico da relação trabalhista deste com a empresa para defesa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul no caso de reclamações trabalhistas, a contratada deverá fornecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação escrita da contratante;

v) substituir o empregado que se apresentar ao serviço sem uniforme ou equipamento de proteção individual;

w) participar, de forma obrigatória, da integração técnica, a ser realizada em conjunto com a contratante, preferencialmente antes do início das atividades pelos empregados terceirizados, a qual abrangerá visões gerais sobre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a realização de programas preparatórios específicos, além de participar da realização de programas de capacitação quanto a métodos e técnicas de trabalho a serem utilizados na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. O agendamento desta integração será realizado pela UFRGS, de acordo com a demanda dos serviços.

x) cumprir o disposto na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como todas as normas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho e observar o seguinte:

1) possuir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT e constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, caso esteja enquadrada nas previsões da NR-4 e NR-5 instituídas pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;

2) apresentar, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da NR-9 do Ministério do Trabalho, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaborado nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho;

3) realizar exame médico, observando o disposto no artigo 168 da CLT e na NR-7 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias. A empresa contratada deverá apresentar comprovação do atestado emitido de todos os empregados vinculados ao contrato. A periodicidade dos exames médicos deverá observar o estabelecido pelo Ministério do Trabalho conforme o risco da atividade e o tempo de exposição. Nos termos do § 2º da lei nº 7.855/89, outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para função que deva exercer;

4) acerca do programa de imunização a contratada deverá: a) providenciar a vacinação de todos os seus empregados que prestam serviço nas dependências da contratante, obedecendo às recomendações da Portaria 1.602/2006 do Ministério da Saúde bem como da Portaria nº 485/2005 do Ministério do Trabalho. O PCMSO deve implantar um programa de vacina amplo e que contemple as recomendações do Ministério da Saúde, conforme o disposto no item 32.2.417.4 da NR 32 do Ministério do Trabalho, baseado no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9 do Ministério do Trabalho). Em conformidade com a NR 32, item 32.2.417.5, o empregador deve assegurar que os trabalhadores sejam informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nesses casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho;

5) fornecer e distribuir os uniformes observando as especificações exigidas pela contratante, conforme cada cargo, bem como fiscalizar sua correta utilização.

6) fornecer e responsabilizar-se pela distribuição e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, atendendo às disposições da CLT e da NR-6 do Ministério do Trabalho bem como orientando quanto à sua utilização. A seleção dos equipamentos de Proteção Individual (EPI) deve atentar: (1) aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho; (2) às condições de ambiente em que exerce a atividade; (3) à parte do corpo a proteger; (4) às características do próprio trabalhador. Os EPI e vestimentas de trabalho devem ser fornecidos em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados. A contratada deverá orientar seus empregados quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção;

7) fornecer manual de procedimentos Técnicos Operacionais e de Segurança do Trabalho para conhecimento formalizado dos seus empregados quanto aos riscos envolvidos nas atividades desenvolvidas, baseado no PPRA elaborado pela Empresa;

8) apresentar Fluxograma de atendimento do seu trabalhador para os casos de Acidentes de Trabalho e enviar cópia para os locais de prestação de serviços onde estejam lotados os seus trabalhadores, contemplando a forma de remoção, telefones de contatos específicos para esse fim e conduta no caso de risco de vida, ficando o encaminhamento e transporte do empregado a cargo e responsabilidade da contratada;

9) emitir relatório dos acidentes de trabalho ocorridos nos postos de trabalho da contratante, identificados por Campus;

10) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, conforme exigência legal.

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Souza

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado em Barreiros, 24 de maio de 2018.
Em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,80 = Total: R\$ 5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo norma FC/11694-E712
Confira os dados do ato em: tjc.jus.br/selo





- 11) providenciar o acompanhamento da segurança do trabalho por técnico habilitado aos postos de trabalho.
- 12) organizar, por meio dos profissionais de segurança do trabalho, nos termos da Portaria nº 3.275/89 do Ministério do Trabalho, art. 1º, V e VI, treinamento e Formação continuada (debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamento e outros recursos de ordem didática e pedagógica) com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e preventivistas, visando a evitar acidentes do trabalho.
- 13) executar os programas de prevenção de acidentes do trabalho, com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos;
- 14) promover e dar acesso a cursos e programas de formação inicial e continuada para seus trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social, nos termos da Lei nº 9.394/1996 e das demais legislações aplicadas ao exercício da atividade profissional de vigilante e ao porte de armas de fogo
- y) com relação à coleta de resíduos, obedecer às normas NBR 12.810, 12.807 do Ministério do Trabalho, a NR-32 do Ministério do Trabalho, a Instrução Normativa nº 02/2008 SLTI/MPOG, bem como as normas internas instituídas pela contratante relativas à Gestão Integrada de resíduos;
- z) observar as regras referentes ao Plano de gerenciamento de resíduos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o qual aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública em consonância com Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e ANVISA RDC 306 de 07/12/05;
- aa) cumprir a legislação e normas relativas às boas práticas ambientais observando as disposições descritas no Termo de Referência;
- bb) repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela contratante;
- cc) apresentar ao fiscal do contrato o cronograma de férias de seus empregados até 30 dias antes do primeiro período de férias dos empregados alocados ao presente contrato. Quando das férias do empregado terceirizado, a empresa contratada deverá enviar outro empregado no mínimo 01 (um) dia antes da data de início de férias do respectivo empregado para o local da prestação dos serviços com a finalidade de observar a rotina de execução dos serviços;
- dd) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando somente aqueles que não possuem antecedentes criminais registrados conforme lei 7.102/1983.
- ee) fornecer, com antecedência mínima de cinco dias do início de execução do contrato, e atualizar semanalmente os dados de identificação de todos os empregados ocupantes dos postos de serviço, em caráter fixo ou de substituição temporária, por meio de formulário eletrônico previamente fornecido pela contratante com o objetivo de prover o sistema de gestão de terceirizados da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- ff) Apresentar quando solicitado relatório conforme modelo a ser fornecido pela contratante das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante, inclusive para fins de descontos das faltas não substituídas do valor a ser pago pela Contratante à Contratada
- gg) não designar empregado para trabalhar em unidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul na qual esteja lotado servidor da contratante que guarde até 4º grau de parentesco com o empregado.
- hh) não aceitar a indicação, por parte dos servidores da contratada, para empregar pessoas para execução dos serviços contratados.
- ii) as presentes disposições não exaurem as obrigações da contratada, as quais consistirão em todas aquelas que tenham relação ao objeto do Contrato.
- jj) substituir quaisquer materiais, uniformes ou equipamentos recusados pela fiscalização, considerados não adequados à prestação dos serviços contratados, em termos de qualidade de referência dos produtos, desempenho e condições de uso.

7. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;
- b) dar trâmite à instrução dos processos nos casos de prorrogação de vigência, pagamento, reajustamento e outros aditamentos necessários;
- c) efetuar o respectivo pagamento à Contratada, descontando e recolhendo dos pagamentos que efetuar, nos prazos legais, os tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente;
- d) comunicar à empresa, com antecedência mínima de 15 dias, sobre a realização das integrações e cursos referidos na alínea v do subitem anterior;
- e) não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentada. Dou fé. Barreiros, 24 de maio de 2018

Em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,00 - Total: R\$ 4,40
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71747-X3H8
Confira os dados do ato em: tjc.jus.br/selo





8. DAS PENALIDADES

8.1 - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - Em caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x soma do valor mensal contratado de cada posto de serviço não preenchido;

II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x soma do valor mensal contratado de cada posto de serviço não preenchido;

III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x soma do valor mensal contratado de cada posto de serviço não preenchido;

IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do contrato com multa de 10% do valor mensal contratado.

8.3 - Pelo descumprimento de obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões ou outras falhas, ou, ainda, nos casos listados na tabela abaixo, será aplicada à contratada a penalidade de advertência na primeira ocorrência e multa no caso de reincidência, esta calculada sobre o valor mensal contratado, por infração cometida. Nos casos não listados abaixo o percentual de multa será de 1% calculado sobre o valor mensal contratado.

Nos casos em que deixar de:	multa por dia de:
a) apresentar cópia da folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma prevista.	0,3%
b) fornecer uniforme aos seus empregados.	0,02% por dia por empregado
c) substituir empregado que se apresentar desuniformizado, sem EPI's (quando aplicável) ou desatento às normas de higiene pessoal e segurança.	0,03% por falta empregado
d) cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.	0,5% por empregado
e) manter em serviço o número de postos avençado no contrato.	0,02% por falta
f) efetuar o pagamento do salário normativo da categoria no devido prazo.	0,5% por mês por empregado
g) fornecer vales-transporte aos seus empregados (quando aplicável).	0,01% por dia por empregado
h) fornecer vales referente ao auxílio-alimentação de seus empregados, quando aplicável.	0,01% por dia por empregado

8.4 - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.6 - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU - via SIAFI, em favor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Eliane da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, em 24 de maio de 2018, em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71683-H2B0
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo





- 8.7 - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 8.8 - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;
- 8.9 - A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;
- 8.10 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias, a contar da data da homologação da licitação

10. DECLARAÇÃO

Declaro estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

11. OBSERVAÇÕES

- 11.1 - O licitante vencedor deverá apresentar, quando solicitado, documento que comprove a vinculação e regularidade com o Sindicato;
- 11.2 - Poderá haver Banco de Horas;
- 11.3 - A planilha de custos por categoria, integrante deste termo, é de preenchimento obrigatório, porém será levada em conta apenas para orientação no julgamento, não sendo desclassificatória.
- 11.4 - Apresentação, por parte do licitante, juntamente com a proposta, de memória de cálculo e valores das horas extras com os adicionais de 50% e 100%, adicional noturno e demais informações necessárias para compor o valor total.
- 11.5 - A planilha de custos e formação de preços a ser apresentada pelo licitante deverá conter Notas Explicativas que possibilitem a compreensão de cada um dos valores e percentuais nela constantes, e também constar a forma de tributação do Lucro do exercício vigente. Deverá ser encaminhado junto cópia autenticada da folha da confirmação da recebimento via internet pelo agente receptor SERPRO da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ do exercício anterior.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa Tabelão

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentada em Doufe, Barreiros, 24 de maio de 2018

Em testemunho da verdade,
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71743-024V
Confira os dados do sfo em: tsc.jus.br selo

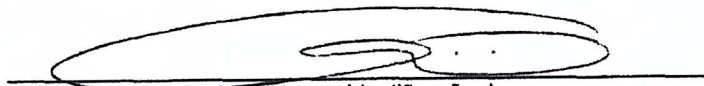




**ANEXO II
DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO**

Declaro para o fim de cadastramento de conta bancária no sistema SIAFI, que os dados Bancários são os abaixo especificados:

Nome/Razão Social:	LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ/CPF:	10.364.152/0002-08
Banco:	BRADESCO
Cód. Ag:	2937-8
Nome da Ag:	-
Conta:	7979-0

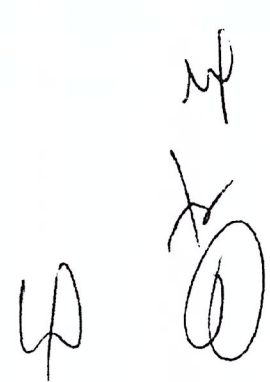

Assinatura e Identificação da
contratada/Responsável Legal

COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Comunico à UFRGS, que o endereço da(empresa)..... passou a ser
....., onde recebe correspondências,
avisos, intimações, notificações, etc.


Data: ____/____/20__

Assinatura e Identificação da
contratada/Responsável Legal



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Titular

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Olfé. Barreiros, 24 de maio de 2018
Em testemunho _____ da verdade
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71682-R06Z
Confira os dados do sio em: tjc.jus.br/selo





ANEXO III
PROPOSTA DA CONTRATADA

QUADRO RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quant.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE VIGILÂNCIA, 196 (CENTO E NOVENTA E SEIS) POSTOS, A SEREM PRESTADOS EM DIFERENTES LOCAIS DA UFRGS.	Meses	12	1.396.250,00	16.755.000,00

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	Nº POSTOS	Valor Mensal (R\$)
12 X 36 Horas Diurnas - de Segunda-feira a Domingo - Porto Alegre - RS	6.572,63	78	512.665,14
12 X 36 Horas Diurnas - de Segunda-feira a Domingo - Eldorado do Sul - RS	6.806,19	5	34.030,95
12 X 36 Horas Diurnas - de Segunda-feira a Domingo - Gravatal - RS	6.583,52	1	6.583,52
12 X 36 Horas Diurnas - de Segunda-feira a Domingo - Tramandaí - RS	6.636,54	3	19.909,62
12 X 36 Horas Diurnas - de Segunda-feira a Domingo - Imbé - RS	6.584,73	2	13.169,46
12 X 36 Horas Diurnas - de Segunda-feira a Domingo - Capão da Canoa - RS	6.595,68	1	6.595,68
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Porto Alegre - RS	7.825,49	85	665.166,65
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Eldorado do Sul - RS	8.093,39	5	40.466,95
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Gravatal - RS	7.836,41	2	15.672,82
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Tramandaí - RS	7.865,54	3	23.596,62
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Imbé - RS	7.844,34	2	15.688,68
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Capão da Canoa - RS	7.855,32	1	7.855,32
12 hs diurna - Sábado, domingos e feriados - Porto Alegre - RS	1.958,12	4	7.832,48
Posto das 07h às 23h de 2ª a 6ª e das 7h às 18h aos sábados - Porto Alegre-RS	7.004,84	3	21.014,52
Posto 07h às 23h de 2ª a 6ª - Porto Alegre - RS	6.001,59	1	6.001,59
TOTAL	-	196	1.396.250,00

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421736

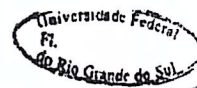
Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 24 de maio de 2018

Em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,50 - Total: R\$ 4,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71739-UB80
Contra os dados do ato em: tjcsc.jus.br/selo





PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE CONTRATOS E NORMATIVAS
SEÇÃO DE CONTRATOS



TA1 - 022/2014
Processo 23078.026518/12-73

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/PROPLAN/NUDECON/2014, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL E LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA A SEREM PRESTADOS EM DIVERSOS LOCAIS NA UFRGS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 92.969.856/0001-98, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Planejamento e Administração, em exercício, Luis Roberto da Silva Macedo, e a LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, estabelecida na Rua Conde de Porto Alegre-RS, nº 14, Bairro Floresta, Porto Alegre-RS, CEP 90220-210, fone/fax (48) 3246-0200/3733-3245, email: linceseq@linceseq.com.br, licitacoes@linceseq.com.br, neste ato representada por seu representante legal, William Lopes de Aguiar, RG 3.975.588 SSP/SC, CPF 028.383.199-57, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Originário, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica a vigência do Contrato originário prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 17/01/2015 até 16/01/2016, ou até a assinatura de novo contrato com mesmo objeto sendo o contrato rescindido pelo evento que ocorrer primeiro, conforme a solicitação da GERTE às fls. 1263 a 1265.

DOS ACRÉSCIMOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o Contrato Originário para incluir os postos abaixo, no valor mensal de R\$ 41.368,05 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), que representa 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento) do valor inicialmente contratado, devidamente justificado pela GERTE às fls. 950 e autorizado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração às fls 964, conforme segue:

POSTOS	Nº POSTOS	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
12 X 36 Horas Diurnas - de Segunda-feira a Domingo - Porto Alegre - RS (para atuar junto ao Pórtico da parada 31 - Salda IPH)	1	7.130,31	7.130,31
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Porto Alegre - RS ((para atuar junto ao Pórtico da parada 31 - Salda IPH)	2	8.487,37	16.974,74
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Porto Alegre - RS (IEPE)	1	8.487,37	8.487,37
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Eldorado do Sul - RS (prédio dos transmissores)	1	8.775,63	8.775,63
TOTAL POSTOS (R\$)	5	-	41.368,05

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando o acréscimo do *caput* da presente Cláusula, o valor mensal do Contrato passa a ser de R\$ 1.555.886,08 (um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitanta e seis reais e oito centavos), conforme segue:

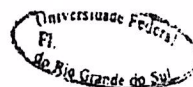
POSTOS	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	Nº POSTOS	TOTAL (R\$)
12 X 36 Horas Diurnas - de Segunda-feira a Domingo - Porto Alegre - RS	7.130,31	79	563.294,49
12 X 36 Horas Diurnas - de Segunda-feira a Domingo - Eldorado do Sul - RS	7.381,68	5	36.908,40
12 X 36 Horas Diurnas - de Segunda-feira a Domingo - Gravataí - RS	7.142,48		7.142,46

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Titular

AUTENTICAÇÃO 421738

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 24 de maio de 2018.
Em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo R\$ 1,80 - Total: R\$ 5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN:1784-70TT
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo





POSTOS	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	Nº POSTOS	TOTAL (R\$)
12 X 36 Horas Diurnas - de Segunda-feira a Domingo - Tramandal - RS	7.202,30	3	21.606,90
12 X 36 Horas Diurnas - de Segunda-feira a Domingo - Imbé - RS	7.146,68	2	14.293,36
12 X 36 Horas Diurnas - de Segunda-feira a Domingo - Capão da Canoa - RS	7.161,57	1	7.161,57
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Porto Alegre - RS	8.487,37	88	746.888,56
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Eldorado do Sul - RS	8.775,63	6	52.653,78
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Gravatal - RS	8.499,26	2	16.998,52
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Tramandal - RS	8.533,15	3	25.599,45
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Imbé - RS	8.510,75	2	17.021,50
12 X 36 Horas Noturnas - de Segunda-feira a Domingo - Capão da Canoa - RS	8.525,64	1	8.525,64
12 hs diurna - Sábado, domingos e feriados - Porto Alegre - RS	2.119,31	4	8.477,24
Posto das 07h às 23h de 2ª a 6ª e das 7h às 18h aos sábados - Porto Alegre - RS	7.599,67	3	22.799,01
Posto 07h às 23h de 2ª a 6ª - Porto Alegre - RS	6.515,20	1	6.515,20
TOTAL MENSAL	-	201	1.555.886,08
TOTAL PARA 12 MESES	-	-	18.670.632,96

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da execução dos postos se dará, conforme cronograma a ser definido pela GERTE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste termo correrão por conta da Nota de Empenho n° 2014NE800363, da PROPLAN, de 16/01/2014 e seus reforços.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA apresentará garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, para vigor até 17/04/2016, nos termos do inciso XIX, do art. 19, da IN 02/08 da SLTI/MPOG, combinado com o artigo 56 da Lei 8.666/93, a fim de assegurar sua execução, na modalidade de Seguro Garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação; e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 02/08 modificada pela IN 06/13-SLTI/MPOG.

CLÁUSULA QUINTA. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidam, no todo ou em parte, com o termo ora aditado, ressalvada a alteração de valores unitários e total decorrentes de concessão de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro, nos termos da IN 02/08 da SLTI/MPOG.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Porto Alegre,

14 JAN 2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Luis Roberto da Silva Macedo

Pró-Reitor de Planejamento e Administração, em exercício.

LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal

TESTEMUNHA

Mariléa de Quadros
Diretora

DAGER / PROPLAN / UFRGS

TESTEMUNHA

Tarço da Costa dos Santos
SECUNDECON/PROPLAN/UFRGS
Matrícula 1860422

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Talenti

AUTENTICAÇÃO 421736

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentada, em Barreiros, 24 de maio de 2018.

Em testemunho da verdade,
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN71763-SC11
Confira os dados do ato em: tscjus.br selo





MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 37.0 (22/01/2018)

DATA: 03/05/2018
HORA: 19:43:12
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

RESA: LINCE SEGPATRIMONIAL RS N° CONTROLE: Escw8AH2aig0000-0 N° ARQUIVO: MUyeQkjs4sn0000-5
COMP: 04/2018 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 INSCRIÇÃO: 10.364.152/0002-08
CIDADE: PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90230-161 TELEFONE: 48-32043666 FAP: 1,36 RAT AJUSTADO: 4,08
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: AVENIDA AVENIDA SAO PAULO CNAE PREPONDERANTE: 8011101
CNAE: 8011101
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 515 620 744 779 TOTAL

SEGURO						
Empregados/Avulsos	256.968,50	0,00	0,00	0,00	256.968,50	
Contribuintes individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
EMPRESA						
Empregados/Avulsos	565.276,70	0,00	0,00	0,00	565.276,70	
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RAT	115.316,31	0,00	0,00	0,00	115.316,31	
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Retenção Lei 9.711/98	626.980,36	0,00	0,00	0,00	626.980,36	
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	6.358,79	0,00	0,00	0,00	6.358,79	
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	304.222,36	0,00	0,00	0,00	304.222,36	
OUTRAS ENTIDADES	163.930,12	0,00	0,00	0,00	163.930,12	
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	163.930,12	0,00	0,00	0,00	163.930,12	
TOTAL A RECOLHER	468.152,48	0,00	0,00	0,00	468.152,48	

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE VIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLuíDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EM BRANCO

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL
Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF
Original



IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

10.364.152/0001-27

SCP

NOME EMPRESARIAL

LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2016 a 31/12/2016

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

3C.0A.7B.9B.12.15.DA.0B.59.59.E3.67.3A.7B.0F.36.11.7D.EB.77

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Administrador	94093075891	FRANCISCO LOPES DE AGUIAR:94093075891	139794593836999472019 430813707519921645	29/02/2016 a 27/02/2019
Contador/Contabilista	11408548879	GERSON MOURA DE CARVALHO:11408548879	133934183320863174199 850727614958117411	26/08/2015 a 24/08/2018

NÚMERO DO RECIBO:

3C.0A.7B.9B.12.15.DA.0B.59.59.E3.67.
3A.7B.0F.36.11.7D.EB.77-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 26/06/2017 às 16:06:36

FD.72.1A.93.22.65.FB.B5
3D.D3.5B.6B.67.04.F2.20



Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2016 a 31/12/2016

CNPJ: 10.364.152/0001-27

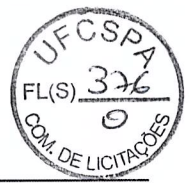
SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo	Código da versão do leiaute
LECF	0003
CNPJ	Nome empresarial
10364152000127	LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Indicador de início do período	Indicador de situação especial e outros eventos
0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial	Data final
01/01/2016	31/12/2016
Escrituração retificadora?	Número do recibo anterior
N - ECF original	Identificação da SCP
Tipo de ECF	
0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	Indicador de optante pelo Refis
34970307C1F19B5E926C65CBFD6E4EBF70295A47	N
Indicador de optante pelo Paes	Forma de tributação do lucro
N	1 - Lucro Real
Período de apuração do IRPJ e CSLL	Qualificação da Pessoa Jurídica
A - Anual	01 - PJ em Geral
Forma de tributação no período	Forma de Determinação das Estimativas Mensais
1T: R - Real;	Jan: B - Balanço ou Balancete; Fev: B - Balanço ou Balancete;
2T: R - Real;	Mar: B - Balanço ou Balancete; Abr: B - Balanço ou Balancete;
3T: R - Real;	Mai: B - Balanço ou Balancete; Jun: B - Balanço ou Balancete;
4T: R - Real;	Jul: B - Balanço ou Balancete; Ago: B - Balanço ou Balancete;
	Set: B - Balanço ou Balancete; Out: B - Balanço ou Balancete;
	Nov: B - Balanço ou Balancete; Dez: B - Balanço ou Balancete
Tipo de escrituração	Tipo de entidade da Imune ou Isenta
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta	Apuração da CSLL
Critério de Reconhecimento de Receitas	



Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2018 ▼

Selecione um Estabelecimento:

10.364.152/0002-08 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 10.364.152/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2017 - Valor do Fap: 1,3605 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

CNPJ Completo: 10.364.152/0002-08

Endereço: Av Sao Paulo 1049 - Sao Geraldo - Porto Alegre - Rs

CEP: 90230-161

Início da Atividade: 17/11/2009

Data da última atualização na RFB na extração: 17/11/2009

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2018

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2015 a 31/12/2016

Data de extração dos dados da arrecadação: 24/03/2017

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à
Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2017

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 13/05/2017

Ano de Referência: 2015

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,3605

Data Cálculo: 30/09/2017

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,3605

Data do Cálculo: 30/09/2017

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	1	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	17
Massa Salarial:	77.416.253,34	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	1.691,7083	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	6.169	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	1
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	3.826	Valor Total de Benefícios Pagos:	494.449,27

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):

ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA (80.11-1/01)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência: 11,2313

Número de Ordem de Frequência: 2.577,1531

Percentil de Ordem de Frequência: 67,3504

Índice de Gravidade: 1,3596

Número de Ordem de 2.694,3104

Percentil de Ordem de Gravidade: 70,4133

05/10/2017

FapWEB - Fator Acidentário de Prevenção - Resultados da Consulta do Estabelecimento

Índice de Custo: 6,3869

Gravidade:

Percentil de Ordem de Custo: 82,8543

Taxa Média de Rotatividade: 40,5867%

Número de Ordem de Custo: 3.170,1770

Índice Composto: 1,4241

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio





Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 10.364.152/0002-08
Razão Social: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

Atividade Econômica Principal:

8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Endereço:

SAO PAULO, 1049 - SAO GERALDO - Porto Alegre / Rio Grande do Sul

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 03/07/2018 10:54



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 10.364.152/0002-08
Razão Social: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/11/2018

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	30/12/2018
FGTS	Validade:	24/07/2018
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/12/2018

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/07/2018
Receita Municipal	Validade:	30/08/2018

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 03/07/2018 10:59

CPF: 940.930.758-91 Nome: FRANCISCO LOPES DE AGUIAR

Ass: _____ 1 de 1



LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ/MF - nº 10.364.152/0001-27 - NIRE nº 42204187812
13ª (DÉCIMA TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

FRANCISCO LOPES DE AGUIAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1/R 2.587.057, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº. 940.930.758-91, residente e domiciliado na cidade de São José – SC, à Rua das Palmeiras nº 518, Bosque das Mansões, CEP 88.108-430;

GILVANA MÊRI BELEGANTE, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.142.231, expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF/MF nº. 625.248.369-91, residente e domiciliada na cidade de São José – SC, à Rua das Palmeiras nº 518, Bosque das Mansões, CEP 88.108-430;

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada que opera nesta cidade, sob a denominação social: **LINCE – SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, sociedade empresaria limitada, com sede e foro a Rua Ana Elias Kretzer, nº. 30, bairro Ipiranga em São José/SC, CEP.: 88111-507, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.364.152/0001-27, com o Contrato Social de Constituição e registrado na JUCESC sob nº 42204187812 em 25/09/2008, e posteriores alterações, sendo a última consolidada e registrada sob o nº. 20141490730 em 14/05/2014.

Resolvem de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o contrato social, fazendo-o mediante a cláusula e a condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade resolve alterar o endereço da filial com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº. 10.364.152/0002-08, NIRE 43901434910, para Av. São Paulo, nº 1049, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-161.

CLÁUSULA 2ª – Permanecerão inalteradas e em pleno vigo as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Social primitivo e Alterações posteriores, não abrangidas pela presente alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados em tudo o que foi dito e escrito, passam a redigir a Consolidação Contratual da sociedade que ao seu final será datada e assinada legitimando este ato.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE DA MATRIZ E FILIAL, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade girará sob o nome empresarial de: **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem sede e foro na Cidade de São José, a Rua Ana Elias Kretzer, nº 30, CEP 88.111-507, Bairro Ipiranga, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº. 10.364.152/0001-27 e NIRE 42204187812;

- E filial com sede e foro na Cidade de Porto Alegre, a Av. São Paulo, nº. 1049, bairro São Geraldo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.230-161, com início de suas atividades em de 01/06/2009; inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0002-08 e NIRE 43901434910;
- E filial com sede e foro na Cidade de Curitiba, Rua Alferes Poli, 1916 – Bairro: Rebouças, Estado do Paraná, CEP: 80.230-090, com início de suas atividades em 02/09/2011, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0003-99 e NIRE 41901237977.

CLÁUSULA 3ª – Por deliberação do(s) sócio(s) quotista(s) representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá abrir, manter, transferir, alienar e fechar filiais, depósitos, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa T.º 1.º

AUTENTICAÇÃO 425111

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Data: 28 de junho de 2016.
Em testemunho _____ de verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX70648-20CH
Confira os dados do site em: tjsc.jus.br/selo



CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 16 de setembro de 2008, e sua duração tem por termo o indefinido.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de vigilância patrimonial, exercida dentro dos limites dos estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social é de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (Quatro milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuindo entre os sócios:

Quotista	Quantidade de Quotas	Valor em R\$	Participação %
Francisco Lopes de Aguiar	3.800.000	3.800.000,00	95,00%
Givana Meri Belegante	200.000	200.000,00	5,00%
Total	4.000.000	4.000.000,00	100,00%

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social destacado para as filiais fica assim distribuído: Filial em Porto Alegre/RS é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); e Filial em Curitiba/PR é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

CLÁUSULA 7ª - De acordo com o Artigo 1.052 Lei nº 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade poderá ser administrada por administrador não sócio, nomeado de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA 9ª - De comum acordo entre os sócios, foi investido no cargo de Administrador da Sociedade, o sócio Francisco Lopes de Aguiar, o qual atuará sob o título de Diretor Geral e tem exclusivamente todos os poderes para representar a sociedade, em juízo ou fora dele, para prática de todos os atos necessários à condução dos negócios sociais, bem como constituir procuradores em nome da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - O sócio administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, ou condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA 11ª - São expressamente vedados, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou empregados que se envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelos sócios quotistas detentores da maioria do capital social.

CLÁUSULA 12ª - Os sócios estipularão de comum acordo, o valor da retirada de pró-labore.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 13ª - O exercício social da sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão preparados: balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

CLÁUSULA 14ª - Os resultados (lucros ou prejuízos) apurados terão a aplicação que lhes for dada pelo(s) sócio(s) quotista(s) detentores) da maioria do capital social, inclusive, no caso de distribuição de lucros, ser efetuada de forma diferente da participação no capital social, mediante deliberação através de Ata de Reunião de Sócios.

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa Tabelião

AUTENTICAÇÃO 425111

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 28 de junho de 2018

Em testemunho ca da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX70646-2KWV
Confira os dados do sio em: tjsc.jus.br/selo

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

CLÁUSULA 15ª - O(s) sócio(s), representando a maioria do capital social, poderá(ão) determinar o preparo de balanços intermediários a qualquer momento, e distribuí-los como dispõe a legislação vigente e a cláusula décima quarta.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 16ª - As quotas são indivisíveis e um sócio quotista não poderá transferir, ceder, gravar, alienar, ou por outra forma dispor de suas quotas sem o consentimento escrito do(s) demais sócio(s) quotistas.

CLÁUSULA 17ª - No caso de transferência de quotas a qualquer título, o sócio cedente terá que dar preferência aos demais sócios, comunicando-os de seu interesse, por escrito, com prazo mínimo de 30 dias, bem como indicando as condições do negócio, os quais devolverão em igual prazo, não havendo manifestação favorável o negócio poderá ser concretizado com terceiros.

CLÁUSULA 18ª - A Sociedade não será dissolvida pela retirada, falência, dissolução, exclusão, insolvência ou morte de um dos sócios, cabendo ao(s) sócio(s) quotista(s) detentor(es) da maioria do capital social adquirir as quotas do sócio retirante, falido, dissolvido, expulso, insolvente ou falecido na proporção das quotas de sua propriedade, pelo valor contábil de tais quotas conforme apurado no mais recente balanço geral da sociedade, ou indicar terceiro(s) para adquirir todas as quotas do sócio retirante, falido, dissolvido, expulso, insolvente ou falecido.

CLÁUSULA 19ª - Os herdeiros do sócio falecido poderão manifestar interesse, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do falecimento, em ingressarem como quotistas na sociedade, com valor equivalente a quota de capital herdada, porém os demais quotistas poderão não concordar com o ingresso de todos os herdeiros ou parte deles na sociedade.

DAS REUNIÕES, ASSEMBLÉIAS DOS SÓCIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA 20ª - Fica pactuado entre os sócios, e todos concordam, na dispensa da convocação de reuniões ou assembleias, para todo e qualquer assunto, quando todos decidirem por escrito sobre a matéria, que seria objeto delas, exceto se estiver relacionada a: prestação de contas do administrador; deliberações sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico ou designação de novos administradores que devem ser pauta de reunião ou assembleia obrigatória, pelo menos uma vez por ano, conforme dispõem os artigos 1.072 e 1.078 do Código Civil.

DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 21ª - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o seguinte quórum:

- I) 100% do Capital Social
 - a) Para a designação de administradores não sócios, enquanto não totalmente integralizado o Capital Social; e
 - b) Para a transformação societária;
- II) 75% do Capital Social
 - a) Incorporação, fusão, cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- III) 50% do Capital Social
 - a) Modificação do Contrato Social;
 - b) Para designação de administrador não sócio quando o Capital estiver totalmente integralizado; e por ocasião de destituição de administrador não sócio;
 - c) Para destituição de administrador sócio;
 - d) Para fixação de remuneração de administradores quando não previsto no Contrato social; e
 - e) Para solicitar pedido de recuperação judicial.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa Titular

AUTENTICAÇÃO #25111

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 28 de junho de 2018.

Em testemunho

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX7C647-EBNB
Confira os dados do sio em: tjsc.jus.br/selo

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 22ª - Fica eleito o foro da Comarca São José - SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA 23ª - A sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA 24ª - Os casos não previstos neste Contrato, serão regidos pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e subsidiariamente pela lei das sociedades por ações.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente Contrato Social em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

São José (SC), 27 de junho de 2016.

Francisco Lopes de Aguiar.

Gilvana Meri Belegante

Testemunhas:

Luís Carlos Pereira
CPF 995.319.160-72
RG nº. 308.150.89-03 SJS/RS

Gerson Moura de Carvalho
CPF 414.085.488-79
RG 19.646.194 SSP/SP

Adotado:

Alexandre do Vale Pereira de Oliveira
OAB SC nº. 30.208



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2016 SOB Nº 20161308627
Protocolo: 16/130862-7, DE 18/08/2016

Empresa: 42 2 0418781 2
LINCE - SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA

ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO-GERAL

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 425111

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentada. Ou fé Barreiros, 28 de junho de 2018.

Em testemunho da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX7C64B-XYUH

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
REGISTRO CIVIL - SERVIÇO NOTARIAL
ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
Registradora Civil e Tabeliã

Livro : **256**
Folha : **026**
1º TRASLADO



Protocolo nº 32921 em data de 30/08/2016



PROCURAÇÃO

bastante que faz

LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos trinta (30) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste Distrito de Barreiros, Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, nesta Serventia, compareceu perante mim, ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA, Escrivã de Paz e Tabeliã Notarial, como outorgante, **LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0001-27, com sede na Rua Ana Elias Kretzer, nº 30, Ipiranga, São José/SC, e suas filiais **1) LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0003-99, com sede na Rua Alferes Poli, nº. 1916, Rebouças, Curitiba/PR, **2) LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0002-08, com sede na Av. São Paulo, nº. 1049, São Geraldo, Porto Alegre/RS, conforme 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em 22/08/2016, sob nº 20161308627, representadas neste ato pelo sócio **FRANCISCO LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 03/01/1955, inscrito no CPF sob o nº 940.930.758-91, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.587.057-SSP/SC, expedida em 17/09/2013. O comparecente, identificado como sendo o próprio, por mim, Tabeliã, ante os documentos de identidade expedidos pela autoridade competente e que me foram apresentados, tomados por bons, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, do que dou fé. E aí, pelo mesmo me foi dito que, pelo presente instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador, **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.975.588-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Otto Julio Malina, nº. 736, Bairro Ipiranga, em Barreiros, São José/SC; a quem confere poderes para representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, cartórios de notas e de registro de títulos e documentos, sociedades de economia mista, Receita Federal, Delegacia do Imposto de Renda para fazer declarações e receber restituições; ministérios em geral, instituições, fundações, inclusive o IPEA, sindicatos, ANATEL, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, DETRAN, CONTRAN, DNER, ANVISA, IBAMA, CREA, companhias de seguro, Inspetorias de Trânsito, Delegações, Secretaria de Segurança Pública, em Conselhos Regionais de Administração e onde com esta apresentar-se e for necessário, mesmo que aqui não expressamente mencionadas, podendo para tanto: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, acompanhar e dar andamento a processos judiciais e administrativos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, constituir advogados com os poderes das cláusulas "ad judicium", "ad negotia" e os mais necessários perante qualquer Instância, Foro ou Tribunal, em Juízo ou fora dele, firmar termos de compromisso, efetuar cadastramento/inscrição e

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem respeito, gera conhecimento indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Avenida Leoberto Leal, nº 20 - Barreiros - São José/SC. Telefone (48) 3222-1991

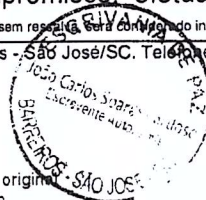
Vide verso

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO 409794

Autentica a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, dou fé. Barreiros, 02 de fevereiro de 2016
Em testem unho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EZK99349-97NG
Confirmação dados do ato em: tjc.sc.jus.br/selo





Registradora Civil e Tabeliã

1º ESTADO

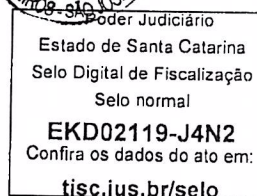
Protocolo nº 32921 em data de 30/08/2016

alteração, solicitar, assinar e retirar certidões, senha web, dar quitações, acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar ações e recursos, receber citações, prestar declarações, informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis; assinar propostas, declarações, documentos de habilitação; contratos de prestação de serviços e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento desses contratos ou das licitações a que se referirem, examinar e visar documentos, propostas, contratos, participar de sessões públicas de habilitação nas licitações e julgamento das documentações e das propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, concordar, discordar, formular preços e ofertas de lances, proceder impugnações, interpor recursos, renunciar a recurso em nome da empresa outorgante, bem como substabelecer, enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Esta procuração terá validade por prazo indeterminado. (SOB MINUTA) Assim o disse, do que dou fé, pediu a lavratura deste instrumento, o que fiz, achou que estava conforme, aceitou e assina, do que dou fé. Eu, ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA, Escrivã de Paz e Tabeliã Notarial, pedi que fosse digitada, conferi, subscrevo e assino em público e raso. Emolumentos: R\$ 46,00 + Selo: R\$ 1,70 = R\$ 47,70. Assinaram nesta procuração: (ass.) FRANCISCO LOPES DE AGUIAR - Representante da Outorgante, ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA - TABELIÃ. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este Serviço Notarial.

Barreiros - São José/SC, 30 de agosto de 2016.

Em test^o da verdade.

ELISE DA LUZ SCHMITT E SOUSA
11 Tabela



Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Avenida Leoberto Leal, nº 20 - Barreiros - São José/SC Telefone (48) 3222-1991

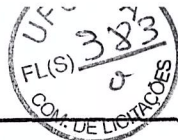
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabela

AUTENTICAÇÃO 409794

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 02 de fevereiro de 2018
Em testemunho _____ da verdade.

que me foi apresentada pelo Dr. E. Barreiros, 02 de fev.
Em testemunho JOÃO CARLOS SOARES CARLOS de verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARLOS - Escrivão Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,80 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo notarial E2K59180380H
Confira os dados de ato em: tjsc.jus.br/selo

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LINCÉ - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0001-27, com sede na Rua Ana Elias Kretzer, nº 30, Ipiranga, São José/SC, e suas filiais 1) LINCÉ - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0003-99, com sede na Rua Alferes Poli, nº. 1420, Rebouças, Curitiba/PR, 2) LINCÉ - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.364.152/0002-08, com sede na Av. São Paulo, nº 1049, São Geraldo, Porto Alegre/RS, neste ato representadas pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, brasileiro, casado, Gerente Comercial, RG: 3.975.588 SSP/SC e CPF: 028.383.199-57.

OUTORGADOS: RODRIGO ZIMMERMANN SOUZA, inscrito no CPF sob nº 000.119.979-07 e portador da Cédula de Identidade nº 3.219.497 SSP/SC e/ou CHARLES BOSSLE IZIDORIO, inscrito no CPF sob nº 035.626.089-50 e portador da Cédula de Identidade nº 4.061.146 SSP/SC e/ou ANTONIO NERI VARELA, inscrito no CPF sob o nº 537.748.179-87 e portador da Cédula de Identidade nº 1.620.035.7 SSP/SC e/ou FABIANO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 003.732.999-58 e portador da Cédula de Identidade nº 3.584.509 SSP/SC e/ou RAFAEL FURQUIM DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 341.048.728-06 e portador da Cédula de Identidade nº 40.151.297-6 SSP/SC e/ou CAROLINE MUHLMANN, inscrita no CPF sob o nº 062.565.729-20 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.091.534 SSP/SC e/ou THAYANA SOARES, inscrita no CPF sob o nº 062.213.379-92 e portadora da Cédula de Identidade nº 4.761.855 SSP/SC e/ou FABIANA DA SILVA inscrita no CPF sob o nº 004.700.019-84 e portadora da Cédula de Identidade nº 3.981.696 SSP/SC e/ou SANDRO GRACIANO DE AMORIM, inscrito no CPF sob o nº 983.959.809-06 e portador da Cédula de Identidade nº 3.095.602 SSP/SC e/ou CAROLINA GONÇALVES SILVA inscrita no CPF sob o nº 008.333.459-90 e portador da Cédula de Identidade nº 3.306773-2 SSP/SC e/ou FABRÍCIO ZOMER PERIN, inscrito no CPF sob nº 054.881.669-71 e portador da Cédula de Identidade nº 4.781.885 SSP/SC e/ou WAGNER DIAS MIRANDA, inscrito no CPF sob nº 083.235.249-71 e portador da Cédula de Identidade nº 5.980.448 SSP/SC.

PODERES: amplos poderes para, retirar documentos, assinar propostas, assinar declarações, assinar contratos, retirar editais, apresentar documentação e propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, realizar vistorias, formular impugnações, assinar e interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, formular lances verbais, negociar preços, assinar documentos perante o CREA e CRA bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Validade: 18/06/2018 à 31/12/2018.

São José/SC, 18 de junho de 2018.

ARTÓRIO
BARREIROS

Lince Segurança Patrimonial Ltda.
CNPJ matriz: 10.364.152/0001-27
CNPJ filial RS: 10.364.152/0002-08
CNPJ filial PR: 10.364.152/0003-99

Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal
RG: 3.975.588 SSP/SC
CPF: 028.383.199-57



POLÍTICA DE QUALIDADE

"A Lince busca a constante satisfação dos seus clientes em Segurança Privada, através dos seus princípios do dia-a-dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades de rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento."

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ

Rua Ana Elias Kretzer
Cep 88111-507
Bairro Ipiranga - São .
Fone: (48) 3246-0200

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Eliseu de Luz Schmitt e Sousa Tabelli
RECONHECIMENTO DE FIRMA 11/19227

Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de:
(1) WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Barreiros, 20 de junho de 2018
Em testemunho de verdade
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,16 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,06
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX86701-KTTR
Confira os dados do ato em: tjcsc.jus.br/selo

www.li

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP. 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa Tab. 604

AUTENTICAÇÃO 424550

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Votuí. Barreiros, 21 de Junho de 2018
Em testemunho _____ de verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX87550-DD40
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



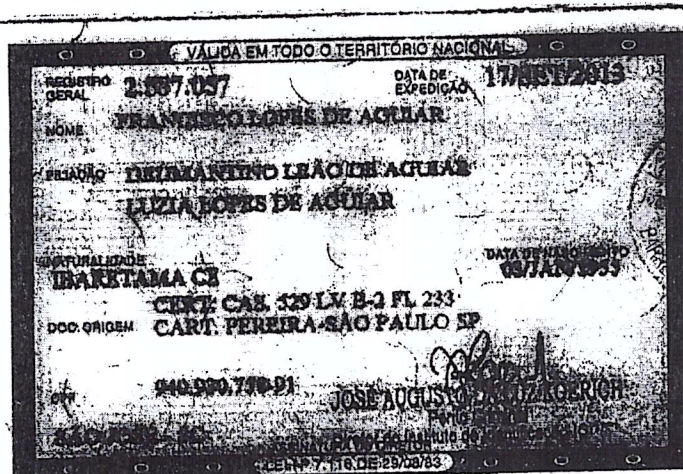
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 423941

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentada, em 16 de junho de 2018

em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCX81500-1TWI
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br selo

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421059

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original

que me foi apresentada, em fé Barreiros, 18 de maio de 2018

Em testemunho _____ da verdade

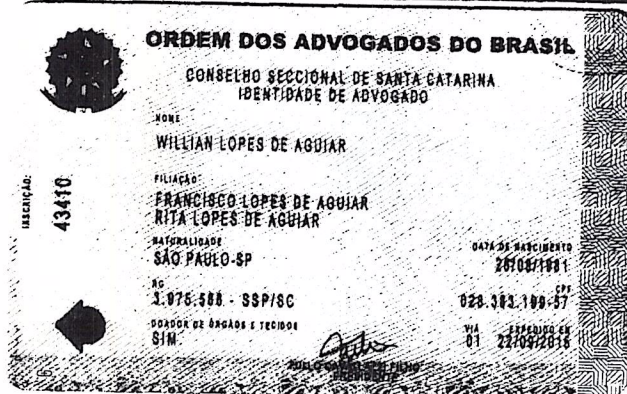
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCB06731-044A

Confira os dados do Selo em: jsc.jus.br/selo

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0101-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARILETON DAUNT

Leandro Souza

CARTeira DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 40.151.297-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/JUL/2013

NOME RAFAEL FURQUIM DE SOUZA

FILIAÇÃO ANTONIO DE SOUZA

E ANA ROSA FURQUIM DE SOUZA

NATURALIDADE BRAGANÇA PAULISTA -SP DATA DE NASCIMENTO 26/ABR/1985

DOC ORIGEM BRAGANÇA PAULISTA SP

BRAGANÇA PAULISTA

CN: LV.A240/FLS.406 /N.023434

CPF 341048728/06 PIS 12900883247

175 Delegado de Polícia

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS

Elise de Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 415404

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original

que me foi apresentado por Elise Barreiros, 27 de março de 2019

Em testemunho de verdade

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO - Escrivente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FALC2004-VOTO

Confira os dados do ato em: qrc.jus.br/selo

Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117-000 - Tel.: (48) 3222-1991



nimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzi, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Cuelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Azevedo. Brasília, DF, 1º de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000533/2010-44
Requerentes: Log In Logística Intermodal S.A., TBS Commercial Group Ltd.
Advogados: Marco Aurélio M. Barbosa, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
EMENTA: Ato de Concentração. Associação entre empresas para constituição de uma nova, assementando-se a uma joint-venture. Hipótese de submissão prevista no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor envolvido: indústria de construção de embarcações (itens 21.12 e 21.99 da lista do Anexo V da resolução CADE n.15/98). Ausência de prejuízos à concorrência. Operação conhecida e aprovada sem restrições.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente Substituto do CADE e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Substituto do CADE, Fernando de Magalhães Furlan e os Conselheiros, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzi, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Ausente, justificadamente, o Presidente do CADE, Arthur Sanchez Badin. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Cuelho de Araújo, o Secretário do Plenário, Bruno Corrêa Burini e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Azevedo. Brasília, DF, 1º de setembro de 2010, data da 474ª Sessão Ordinária de Julgamento.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

RICARDO MACHADO RUIZ
Conselheiro-Relator

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO no uso de suas atribuições previstas, respectivamente, no art. 51, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria nº 674/MJ, de 20 de março de 2008, e no art. 8º, inciso XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, resolvem:

Art. 1º. A Visita Virtual do cônjuge ou companheiro(a) de comprovada união estável, dos parentes e amigos aos presos inseridos no Sistema Penitenciário Federal realizar-se-á, semanalmente às sextas-feiras, nos Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, em horários previamente agendados.

§ 1º O agendamento será realizado entre a unidade da Defensoria Pública da União e a Penitenciária Federal onde o preso estiver custodiado.

§ 2º Excepcionalmente, a critério do Diretor da Penitenciária Federal e do chefe da unidade da Defensoria Pública da União, as visitas virtuais poderão ocorrer com maior frequência e duração.

§ 3º Será permitida a entrada de até 05 (cinco) visitantes cadastrados por preso e por dia, sem contar as crianças, nos locais destinados à visita nas unidades da Defensoria Pública da União.

Art. 2º A marcação da visita dependerá da indicação ou anuência do preso por meio da Divisão de Reabilitação ou da Defensoria Pública da União.

Art. 3º Para a efetivação do cadastro, os visitantes deverão encaminhar, por meio de requerimento ao Diretor da Penitenciária Federal, os seguintes documentos:

I - 02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;
II - cópia autenticada da Cédula de Identidade ou documento equivalente;

III - cópia autenticada Cadastro de Pessoa Física (CPF) para maiores de 18 anos;

IV - cópia do comprovante de residência.

§ 1º O requerimento previsto no caput deste artigo poderá ser entregue em qualquer unidade da Defensoria Pública da União ou enviado por correio para as Penitenciárias Federais.

§ 2º O Diretor da Penitenciária Federal decidirá, ouvida a Divisão de Reabilitação e a Área de Inteligência, o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/anunciados.html>, pelo código 000120100400044

Art. 4º Serão realizadas, no máximo, 10 (dez) visitas virtuais por dia em cada Penitenciária Federal com duração de 30 (trinta) minutos cada.

§ 1º A Visita Virtual dar-se-á no período de 09h às 17h, observado o horário oficial de Brasília.

§ 2º O encerramento da Visita Virtual será realizado automaticamente pelo sistema, sendo informado o decurso de prazo aos participantes por meio de cronômetro regressivo na tela.

§ 3º O visitante deverá apresentar-se na unidade da Defensoria Pública da União com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, sendo tolerado o atraso de até 10 (dez) minutos, com prejuízo no tempo de duração da Visita Virtual.

§ 4º Entre o término de uma visita e o início de outra, haverá um período de 20 (vinte) minutos para permuta de presos e visitantes.

§ 5º Durante a Visita Virtual o preso permanecerá com algemas nos tornozelos, acompanhado pelo Agente Penitenciário Federal vinculado a Divisão de Reabilitação, de forma que não apareça nas imagens transmitidas aos visitantes.

§ 6º A gravação da Visita Virtual somente poderá ser feita mediante autorização judicial.

Art. 5º Os chefes das Divisões de Reabilitação das Penitenciárias Federais deverão encaminhar formulários às unidades da Defensoria Pública da União nos Estados a relação nominal dos presos e dos visitantes com as respectivas qualificações (RG e CPF) e horários previstos para realização das Visitas Virtuais.

Parágrafo Único: A comunicação prevista no caput deverá ser encaminhada, ainda, ao chefe da Divisão de Segurança e Disciplina da Penitenciária Federal, visando o cumprimento dos horários e das procedimentos de segurança.

Art. 6º Nas Penitenciárias Federais, os equipamentos serão instalados nas salas de videoconferência e em salas próprias nas vivências. Nos Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, serão instalados em sala apropriada e reservada para a Visita Virtual.

Art. 7º Para ingressar na sala de Visita Virtual nos unidades da Defensoria Pública da União, o visitante autorizado deverá submeter-se aos procedimentos de identificação.

Parágrafo Único: A identificação dar-se-á por cédula de identidade civil ou documento similar com foto.

Art. 8º Resoluções os casos em que haja determinação judicial, o visitante menor deverá estar devidamente acompanhado do responsável.

Art. 9º A Visita Virtual poderá ser imediatamente interrompida e a autorização para participação cancelada, caso haja, no decorrer desta, a prática de crime pelo preso ou seus visitantes.

Art. 10. Diante da ocorrência de rebelião ou de sua iminência, as Visitas Virtuais poderão ser suspensas, a critério do Diretor da Penitenciária Federal, por ato devidamente motivado, pelo prazo de até 15 (quinze) dias ou enquanto perdurar a situação que motivou a suspensão.

Parágrafo Único: Na aplicação do caput deste artigo, o Diretor da Penitenciária Federal deverá comunicar, imediatamente, a sua decisão ao Diretor do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e pelo Defensor Público-Geral Federal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ALOISIO MICHELS

JOSÉ RÔMULO PLACIDO SALES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.085, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, de 10 de agosto de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.003027/2010-31-CV/DPF/JV/SC, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a partir da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.709.955/0001-02, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ ANTONIO SGROTT, para exercer suas atividades no Estado de Santa Catarina.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.241, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo ao requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002320/DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.755.201/0001-47, especializada na prestação de

serviços de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): JOSIVALDO GOMES DE MELO, JOSIAS GOMES DE MELO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000763, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.243, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo ao requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005213/DEI/ESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.327.827/0001-44, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): JACYRA MEDEIROS DE AZEVEDO OLIVEIRA, JOSÉ RAIMUNDO SALLES DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 000765, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.251, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo ao requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003811/DPF/JV/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.035.992/0003-80, para exercer a atividade de Escola Armada no em SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.252, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo ao requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003256/DEI/ESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa LYNX SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ME. CNPJ/MF: 10.364.152/0002-08, tendo como Sócio(s): ANDREZA APARECIDA DA SILVA DE AGUIAR, WILLIAN LOPES DE AGUIAR, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 000773, expedido pelo DREX/SR/DPF/RS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.268, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo ao requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001695/DPF/MOC/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa TBI SEGURANÇA LTDA. CNPJ/MF: 07.534.234/0001-22, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir a empresa cedente VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. CNPJ/MF: 06.244.084/0001-95.

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 67 (SESENTA E SETE) REVÓLVORES CALIBRE 38;
- 670 (SEISCENTOS E SETENTA) CARTUCHOS DE MÚNICA CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.270, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo ao requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004318/DPF/JV/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa V.F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. CNPJ/MF: 05.830.622/0001-60, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.



**Ministério Extraordinário
da Segurança Pública**

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS**

ALVARÁ Nº 1.467, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018.3754 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., a empresa CONDOMÍNIO CONTINENTE PARK SHOPPING, CNPJ nº 20.211.636/0001-90, para atuar em Santa Catarina com Certificado de Segurança nº 529/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.544, DE 14 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018.10320 - DPF/ST/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 55.680.094/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 417/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.658, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018.6693 - DPF/UGA/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAST VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.604.208/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 624/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.709, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/104035 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 12.275.715/0001-36 para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 639/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.716, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4996 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018040400147

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 11.179.264/0007-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 642/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.720, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/14017 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LANCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.364.152/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 627/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 1.728, DE 21 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/15490 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0002-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 607/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.748, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6641 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA TRAPIÇHE S/A, CNPJ nº 10.820.645/0001-24 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 664/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.779, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19378 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO QUÍMICA MARINGÁ S/A, CNPJ nº 61.980.181/0001-54 para atuar em São Paulo

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.783, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19558 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 87.547.170/0001-79 para atuar no Rio Grande do Sul

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.784, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19652 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALVO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 61.116.828/0001-02 para atuar em São Paulo

LICÍNIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 1.825, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/16944 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A, CNPJ nº 07.401.436/0001-31 para atuar no Mato Grosso do Sul

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.828, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/17704 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AVI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0001-90, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército
22 (vinte e dois) Revólveres calibre 38
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.833, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/19965 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRESENIUS KABI BRASIL, CNPJ nº 49.324.221/0008-80 para atuar no Ceará

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 1.837, DE 27 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/20014 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFAP - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 11.391.962/0001-35, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército
5000 (cinco mil) Munições calibre 380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
VALIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LUIS FLAVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RS

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 627/2018

DATA: 16/03/2018

REF. PROC.: 2018/14017_1 – DELESP/DREX/SR/DPF/RS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA

RAZÃO SOCIAL: LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME

CNPJ: 10.364.152/0002-08

O Delegado Regional Executivo da SR/DPF/RS, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME de CNPJ nº 10.364.152/0002-08 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/DPF, PUBLICADO NO D.O.U.

FARNEI FRANCO SIQUEIRA

(assinado eletronicamente)
DREX/SR/DPF/RS



Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal



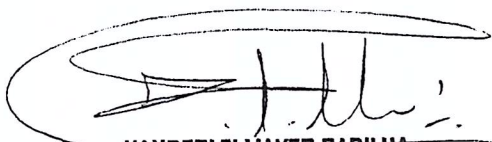
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - COE - GSVG

CERTIDÃO nº 034/2018.

CERTIFICO que revendo nossos registros com a finalidade de comprovação e cadastro perante Órgãos Públicos neste Estado, que a Empresa: **LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME**, Pasta Processo nº 0096-EE, inscrita no CNPJ sob nº 10.364.152/0002-08, localizada na Av: SÃO PAULO, nº 1049, bairro: São Geraldo, CEP: 90.230-161, no município de **PORTO ALEGRE/RS**, encontra-se em **SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**, nesta data, para atuar no **Estado do Rio Grande do Sul**, por estar de acordo com o artigo 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 que regulamentou a Lei Federal nº 7.102/83 e demais alterações vigentes.

1. Certidão válida até: **04 de Abril de 2019.**
2. A referida é verdade e dou fé.

Porto Alegre, RS, 20 de Abril de 2018.


VANDERLEI MAYER PADILHA
TEN. CEL. QOEM - Comandante do GSVG

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 419023

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado em 30 de abril de 2018, em testemunho da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARBONEL - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,80 -- Total: R\$ 5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FBO88735-DW08
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

EM BRANCO

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.364.152/0002-08 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2009
NOME EMPRESARIAL LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 1049	COMPLEMENTO	
CEP 90.230-161	BAIRRO/DISTRITO SAO GERALDO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO DPTOCONTABILIDADE@LIDERANCA.COM.BR		TELEFONE (48) 3733-3205 / (48) 3733-3100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/06/2018** às **08:31:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/06/2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ: 10.364.152/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:34:07 do dia 03/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/12/2018.

Código de controle da certidão: **6797.9ECD.CD03.A1EE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10364152/0002-08
Razão Social: LINCE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Endereço: RUA CONDE DE PORTO ALEGRE 14 / FLORESTA / PORTO ALEGRE / RS / 90220-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2018 a 24/07/2018

Certificação Número: 2018062503532507344868

Informação obtida em 29/06/2018, às 11:35:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.364.152/0002-08

Certidão nº: 153159534/2018

Expedição: 03/07/2018, às 10:55:39

Validade: 29/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINCE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
10.364.152/0002-08, CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas
no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade
suspensa:

0000826-87.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

#####

49001582

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL _____

LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

NOME FANTASIA _____

LINCE PATRIMONIAL

ENDEREÇO _____

8080061 - AV SAO PAULO 1049

ATIVIDADES _____

1.04.05.10.02.00 - AUTORIZACAO A TITULO PRECARIO LEC 14.376/13 E ALT
3.04.03.02.00.00 - EMPRESA DE VIGILANCIA

HORÁRIO

- HORARIO DE FUNCIONAMENTO LIMITADO ATE AS 19 H

ÁREA

- 250 M²

PROCESSO _____

VENCIMENTO _____

30/01/2019

Porto Alegre, 30 de Janeiro de 2018.

Este documento será validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e enquanto se maniverem os dados supra citados.
Este documento deverá ser exposto em local visível ao público

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.

Solicitado em 05/02/2018 11:35:05

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição

248.148.2.2

CNPJ

10.364.152/0002-08

Data de Constituição

17/11/2009

Data de Inscrição

06/05/2010

Nome do Contribuinte

LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Atividade Principal de Serviço

ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Tipo de Tributação

Receita Bruta

Forma de Tributação

Receita Real

Endereço

Avenida Sao Paulo, 1049

Bairro

Sao Geraldo

Cep

90230-161

Cidade

Porto Alegre

Situação Cadastral

Ativa

Data da última alteração

30/09/2014

ATENÇÃO:

- Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **30/08/2018**

Nome: LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

CNPJ: 10.364.152/0002-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 28 de maio de 2018.

Certidão emitida em 01/06/2018 às 10:27:58, com base no Decreto 14.560 e na IN nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 10.364.152/0002-08** e o código de autenticidade **8692039257B5**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

LINCE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 10364152000208, Endereço - AVENIDA SAO PAULO, 1049 - SAO GERALDO - PORTO ALEGRE-RS.

21 de Junho de 2018, às 15:52:09

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **5a5d9e83c02cf41f5abaf30344b7aeed**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 5.0.0

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE

42204187812

CNPJ

10.364.152/0001-27

NOME EMPRESARIAL

LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Livro Diário

NATUREZA DO LIVRO

DIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

62.05.D6.CF.96.4A.B2.01.7E.BC.2B.B1.A1.5C.2E.E0.03.6C.43.39

PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO

01/01/2017 a 31/12/2017

NÚMERO DO LIVRO

10

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
ADMINISTRADOR	94093075891	FRANCISCO LOPES DE AGUIAR:94093075891	139794593836999472 019430813707519921 645	29/02/2016 a 27/02/2019	Sim
CONTADOR	11408548879	GERSON MOURA DE CARVALHO: 11408548879	133934183320863174 199850727614958117 411	26/08/2015 a 24/08/2018	Não

NÚMERO DO RECIBO:

62.05.D6.CF.96.4A.B2.01.7E.BC.2B.B1.
A1.5C.2E.E0.03.6C.43.39-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/03/2018 às 14:38:36

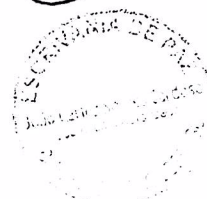
28.EA.AA.A6.21.77.6A.B1
38.83.55.24.70.2F.B4.96

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91

Gerson Moura de Carvalho
Contador - CRC/SC 017877/O-2
CPF 114.085.488-79



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 10.364.152/0001-27
Número de Ordem do Livro: 10

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
NIRE 42204187812
CNPJ 10.364.152/0001-27
Número de Ordem 10
Natureza do Livro DIÁRIO
Município São José
Data do arquivamento dos atos constitutivos 25/09/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital 638359

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Natureza do Livro DIÁRIO
Número de ordem 10
Quantidade total de linhas do arquivo digital 638359
Data de início 01/01/2017
Data de término 31/12/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.05.D6.CF.96.4A.B2.01.7E.BC.2B.B1.A1.5C.2E.E0.03.6C.43.39-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.938.758-91

Gerson Roberto de Carvalho
Contador - CRC/SC 01787710-2
CPF 114.085.488-79



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421886

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé. Barreiros, 25 de maio de 2018

Em testemunho AV da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CABOOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72505-7GR0

Confira os dados de ato em: tjc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 10.364.152/0001-27
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R\$ 19.792.267,79	R\$ 25.572.072,89
CIRCULANTE	R\$ 17.950.100,18	R\$ 22.849.978,93
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R\$ 805.173,09	R\$ 473.697,42
CAIXA	R\$ 2.035,95	R\$ 4.617,76
BANCOS	R\$ 705.530,42	R\$ 160.438,48
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$ 97.606,72	R\$ 308.641,18
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	R\$ 17.144.927,09	R\$ 22.376.281,51
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	R\$ 7.671.928,82	R\$ 10.189.584,84
ADIANTAMENTOS	R\$ 5.690,96	R\$ 4.022,10
TRIBUTOS A COMPENSAR E RECUPERAR	R\$ 9.049.428,50	R\$ 12.064.350,41
BENEFÍCIOS A APROPRIAR	R\$ 417.880,81	R\$ 118.324,16
NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.842.167,61	R\$ 2.722.093,96
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$ 308.292,23	R\$ 992.853,90
DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 229.510,86	R\$ 834.173,34
CONTRATOS CAUCIONADOS/GARANTIAS	R\$ 78.781,37	R\$ 158.680,56
IMOBILIZADO	R\$ 1.533.570,91	R\$ 1.729.064,72
VEICULOS	R\$ 280.584,55	R\$ 355.192,35
INSTALAÇÕES	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.832.673,99	R\$ 2.135.143,79
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ 14.470,44	R\$ 23.309,22
(-) DEPRECIAÇÃO VEICULOS	R\$ (164.180,05)	R\$ (154.836,31)
(-) DEPRECIAÇÃO INSTALAÇÕES	R\$ (852,25)	R\$ (957,25)
(-) DEPRECIAÇÃO MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R\$ (3.008,50)	R\$ (4.189,44)
(-) DEPRECIAÇÃO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ (428.217,27)	R\$ (626.697,64)
INTANGÍVEL	R\$ 304,47	R\$ 175,34
DIREITO DE USO/SOFTWARE	R\$ 2.674,00	R\$ 2.674,00
(-) AMORTIZAÇÕES	R\$ (2.369,53)	R\$ (2.498,66)
PASSIVO	R\$ 19.792.267,79	R\$ 25.572.072,89
CIRCULANTE	R\$ 9.435.167,41	R\$ 10.444.909,27
FORNECEDORES	R\$ 1.004.661,62	R\$ 926.752,35
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 3.274.018,23	R\$ 3.836.994,18
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	R\$ 1.185.561,57	R\$ 1.973.213,41
OBRIGAÇÕES FISCAIS	R\$ 100.301,08	R\$ 319.716,25
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R\$ 295.032,93	R\$ 325.768,00
PROVISÕES	R\$ 3.575.591,98	R\$ 3.262.465,08
NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 1.522.701,15
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 1.522.701,15
OBRIGAÇÕES FISCAIS	R\$ 0,00	R\$ 1.522.701,15
PATRIMONIO LIQUIDO	R\$ 10.357.100,38	R\$ 13.604.462,47
CAPITAL SOCIAL	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
RESERVAS DE LUCROS	R\$ 6.357.100,38	R\$ 9.604.462,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.05.D6.CF.96.4A.B2.01.7E.BC.2B.B1.A1.5C.2E.E0.03.6C.43.39-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 5.0.0 do Visualizador

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91

Página 1 de 1

Gerson Aguiar de Carvalho
Contador - CRC 0178710-2
CPF 114.085.488-79



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BAIRREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado por João Carlos Soares Cardoso Barreiros, 26 de maio de 2018

em testemunho João Carlos Soares Cardoso da verdade
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72606-6SF9
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 10.364.152/0001-27
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 98.845.620,83	R\$ 113.241.409,83
Venda de Serviços	R\$ 98.845.620,83	R\$ 113.241.409,83
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	R\$ (6.720.011,87)	R\$ (8.257.862,79)
(-) Impostos Incidentes s/ Receitas	R\$ (6.489.319,42)	R\$ (7.629.939,44)
(-) Devoluções/Abatimentos/Cancelamentos	R\$ (230.692,45)	R\$ (627.923,35)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$ 92.125.608,96	R\$ 104.983.547,04
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	R\$ (84.251.307,53)	R\$ (96.523.762,10)
(-) Custo dos Serviços Prestados	R\$ (84.251.307,53)	R\$ (96.523.762,10)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 7.874.301,43	R\$ 8.459.784,94
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	R\$ (2.675.676,26)	R\$ (3.868.939,02)
(-) Despesas Administrativas	R\$ (1.496.045,80)	R\$ (2.672.927,02)
(-) Despesas com Vendas	R\$ (348.139,18)	R\$ (29.191,51)
(-) Outras Despesas Operacionais	R\$ (831.491,28)	R\$ (1.166.820,49)
RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 5.198.625,17	R\$ 4.590.845,92
(-) Despesas Financeiras	R\$ (204.200,63)	R\$ (589.324,54)
Receitas Financeiras	R\$ 486.991,60	R\$ 848.549,27
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E CSLL	R\$ 5.481.416,14	R\$ 4.850.070,65
(-) Contribuição Social	R\$ (495.429,53)	R\$ (438.302,38)
(-) Imposto de Renda	R\$ (1.319.304,64)	R\$ (1.164.406,18)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 3.666.681,97	R\$ 3.247.362,09

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.05.D6.CF.96.4A.B2.01.7E.BC.2B.B1.A1.5C.2E.E0.03.6C.43.39-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 948.938.758-91



Gerson Mota de Carvalho
Contador - CRC/SC 017877/O-2
CPF 114.085.488-79



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa Tabelão

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dufer, Barreiros, 25 de maio de 2019

Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72507-T4UB

Confira os dados do ato em: tjcc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

CNP 10.364.152/0001-27

Número de Ordem do Livro: 10

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido		Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL - DMPL (R\$)	RESERVAS DE LUCROS - DMPL (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2017	4.000.000,00	8.357.100,38	10.357.100,38
Saldo Inicial	4.000.000,00	8.357.100,38	10.357.100,38
Lucro Líquido do Exercício		3.247.362,09	3.247.362,09
Saldo Final em 31.12.2017	4.000.000,00	9.604.462,47	13.604.462,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 62.05.D6.CF.96.4A.B2.01.7E.BC.2B.B1.A1.5C.2E.E0.03.6C.43.39-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1




Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91


Gerson Moura de Carvalho
Contador - CPA nº 017.070-2
CPF nº 085.683-79



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentada por João Carlos Soares Cardoso, Barreiros, 26 de maio de 2018.

Em testemunho João Carlos Soares Cardoso da verdade.
JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72808-GT1P
Confira os dados do selo em: sdc.jus.br selo



Lince Segurança Patrimonial Ltda.

CNPJ: 10.364.152/0001-27

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em reais)

	Capital Social	Reserva de Lucro	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
Saldos em 31.12.2015	4.000.000,00	3.003.573,41	-	7.003.573,41
Aumento de Capital	-	-	-	-
Lucro Líquido exercício	-	3.666.681,97	-	3.666.681,97
Provisão Tributos Diferidos	-	-	-	-
Distribuição de lucros	-	(313.155,00)	-	(313.155,00)
Reservas de Lucros	-	-	-	-
AAP(Ajust.Aval.Patrim.)	-	-	-	-
Saldos em 31.12.2016	4.000.000,00	6.357.100,38	-	10.357.100,38
Aumento de Capital	-	-	-	-
Lucro Líquido exercício	-	3.247.362,09	-	3.247.362,09
Provisão Tributos Diferidos	-	-	-	-
Distribuição de lucros	-	-	-	-
Reservas de Lucros	-	-	-	-
AAP(Ajust.Aval.Patrim.)	-	-	-	-
Saldos em 31.12.2017	4.000.000,00	9.604.462,47	-	13.604.462,47


Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91


Gerson Moura de Carvalho
Contador CRC/SC 01787710-2
CPF 114.085.488-79





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise de Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421868

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado por João Carlos Soares Cardoso, Barreiros, 26 de maio de 2018

Em testemunho João Carlos Soares Cardoso da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo. R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72808-PEOB

Confira os dados do site em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

Lince Segurança Patrimonial Ltda.

CNPJ: 10.364.152/0001-27

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em reais)

	31.12.2017	31.12.2016
Atividades Operacionais		
Resultado líquido do exercício	3.247.362,09	3.666.681,97
Depreciação e Amortização	190.551,70	206.809,91
Baixas Ativo Imobilizado	125.556,97	20.407,99
Clientes	(2.517.658,02)	6.864.380,92
Tributos a Compensar e Recuperar	(3.014.921,91)	(1.219.239,35)
Adiantamentos	1.668,86	(658,09)
Depósitos Judiciais	(604.662,48)	53.122,64
Cauções e Garantias	(79.899,19)	3.912,03
Benefícios a Apropriar	299.556,65	(5.056,90)
Fornecedores	(77.909,27)	(1.062.473,61)
Obrigações trabalhistas e Sociais	837.500,89	(2.600.766,43)
Obrigações Fiscais	219.415,17	(59.349,24)
Outras Obrigações	30.735,07	252.001,39
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	(1.342.703,47)	6.119.773,23
Atividades de Investimentos		
Aquisições do ativo Imobilizado	(511.473,35)	(489.287,82)
Aquisições do ativo Intangível	-	-
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos	(511.473,35)	(489.287,82)
Atividades de Financiamentos/Capital		
Empréstimos	-	(4.596.148,20)
Parcelamentos	1.522.701,15	-
Reserva de lucros	-	(313.155,00)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos	1.522.701,15	(4.909.303,20)
Variação de Caixa e Equivalentes de Caixa	(331.475,67)	721.182,21
No início do exercício	805.173,09	83.990,88
No final do exercício	473.697,42	805.173,09

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.


Francisco Lopes de Aguiar
CPF 949.930.758-91


Gerston Moura de Carvalho
Contador - CRC/SC 017877/O-2
CPF 114.085.488-79





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa T. 31-413

AUTENTICAÇÃO 421886

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Do fé. Barreiros, 26 de maio de 2018
Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escrivente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72610-79RB
Confira os dados do sfo em: tjsc.jus.br/selo



Lince Segurança Patrimonial Ltda.

Demonstração do Valor Adicionado (DVA)
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em reais)

DESCRIÇÃO	2017	2016
1 - RECEITAS	113.241.409,83	98.845.620,83
1.1 - Vendas de mercadorias, produtos e serviços	113.241.409,83	98.845.620,83
1.2 - Outras Receltas	0,00	0,00
1.3 - Receltas relativas à construção de ativos próprios	0,00	0,00
1.4 - Perdas estimadas com créditos de liquidação duvidosa	0,00	0,00
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	10.120.928,23	9.308.899,86
2.1 - Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	7.448.001,21	6.744.699,50
2.2 - Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	2.672.927,02	2.564.200,36
2.3 - Perda/Recuperação de valores ativos	0,00	0,00
2.4 - Outras	0,00	0,00
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO	103.120.481,60	89.536.720,97
4 - Depreciação, Amortização e Exaustão	268.260,22	210.976,49
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	102.852.221,38	89.325.744,48
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	848.548,28	486.991,60
6.1 - Resultado de equivalência patrimonial	0,00	0,00
6.2 - Receitas Financeiras	848.548,28	486.991,60
6.3 - Outras	0,00	0,00
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	103.700.769,66	89.812.736,08
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	103.700.769,66	89.812.736,08
8.1 - Pessoal	72.972.731,34	65.704.437,77
8.1.1 - Remuneração Direta	60.824.806,36	54.952.527,03
8.1.2 - Benefícios	7.148.137,93	6.524.972,90
8.1.3 - F.G.T.S.	4.999.787,05	4.226.937,84
8.2 - Impostos, Taxas e Contribuições	27.412.564,84	20.332.321,96
8.2.1 - Federais	23.933.718,69	17.455.508,25
8.2.2 - Estaduais	9.602,35	7.080,74
8.2.3 - Municipais	3.469.243,80	2.869.732,97
8.3 - Remuneração de Capitais de Terceiros	68.111,39	109.294,38
8.3.1 - Juros	0,00	52.047,98
8.3.2 - Aluguéis	53.474,72	33.889,98
8.3.3 - Outras	14.636,67	23.356,42
8.4 - Remuneração de Capitais Próprios	3.247.362,09	3.666.681,97
8.4.1 - Juros sobre o Capital Próprio	0,00	0,00
8.4.2 - Dividendos	0,00	0,00
8.4.3 - Lucros retidos/Prejuízo do Exercício	3.247.362,09	3.666.681,97

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91



Gerson Moura de Carvalho
Contador - CFC 0176770-2
CPF 114.085.486-79





ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIRAS

Elise de Luz Schmitt e Sousa - Tabelião

AUTENTICAÇÃO 421886

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dêu fé Barreiros, 26 de maio de 2018

Em testemunho Elise de Luz Schmitt e Sousa da verdade

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCNT2511-B07R

Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios Findos em 31/12/2017 e 31/12/2016

Nota 01 – Contexto Operacional:

Empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado como sociedade empresária limitada, cadastrada no CNPJ: 10.364.152/0001-27, com sede à Rua Ana Elias Kretzer, nº 30, Bairro: Ipiranga - São José/SC e tem como atividades a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, exercida dentro dos limites dos estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis:

- Declaração de Conformidade: as Demonstrações Contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, em consonância com os ditames da NBC TG 1000, interpretações técnicas emitidas pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), aprovados pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade) e adoção as normas internacionais de contabilidade.

Nota 03 – Principais Práticas Contábeis:

- Base de Mensuração: as Demonstrações Contábeis foram preparadas com base no custo histórico, exceto se mencionado de outra forma;
- Moeda Funcional: estas Demonstrações Contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da entidade;
- Apuração de resultado: a empresa adota o regime de competência para a apropriação das receitas, custos e despesas correspondentes, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento;
- Segregação de prazos: os ativos realizáveis e passivos exigíveis, até o exercício seguinte são classificados como circulantes. Aqueles com expectativa de realização após um ano, como não circulante;
- Forma de tributação: o regime tributário adotado pela entidade é com base no lucro real.

a - Caixa e equivalentes de caixa

Consiste os saldos: dinheiro em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez, que são acrescidas dos rendimentos auferidos até a data de encerramento do balanço, onde a empresa tem intenção de utilização imediata.

b - Contas a receber de clientes

Correspondem aos valores líquidos a receber de clientes, pela venda de prestação de serviços no curso normal das atividades e são reconhecidos pelo valor justo, deduzidos dos impostos e contribuições retidos pelos clientes. Referem-se na sua totalidade a operações de curto prazo.

c - Tributos a compensar e recuperar

São créditos provenientes de retenções de impostos e contribuições sobre o faturamento, porém passíveis de compensação e ou restituição. O saldo negativo de períodos anteriores de imposto de renda e contribuição social está atualizado pela variação da Selic e o produto classificado em receita financeira no resultado.

Tributos	31.12.2017	31.12.2016
COFINS	362.368,53	112.755,37
CSLL	1.003.821,74	484.277,27
IRRF	10.619.647,00	8.428.657,08
PIS	78.513,14	23.738,78
Total	12.064.350,41	9.049.428,50

d - Benefícios a Apropriar

Refere-se a saldos de gastos na aquisição de vale transporte, vale alimentação e cesta básica. Insumos estes a serem utilizados na prestação de serviços do mês subsequente.

e - Depósitos Judiciais

Refere-se a depósitos judiciais em função de decisão do Judiciário com o objetivo de atender as demandas trabalhistas. Estão no aguardo de alvará de levantamento judicial.

Este relatório foi transmitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91

PERSONALIDADE CARVALHO
Contador - CRC/SC 0178710-2
CPF 114.085.488-79



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - T. 314.414

AUTENTICAÇÃO 421886

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado por João Carlos Soares Cardoso Barreiros, 26 de maio de 2018
Em testemunho João Carlos Soares Cardoso da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,80 -- Total: R\$5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72512-U401
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

f – Contratos Caucionados e Garantias

O valor caucionado ou garantido é efetuado pela Empresa, por meio de depósito, em decorrência das exigências de clientes estabelecidas em Contrato e liberado quando do seu encerramento.

g - Imobilizado e depreciação

O imobilizado é registrado pelo custo de aquisição, líquido de tributos, ajustado pela depreciação acumulada e perda de redução ao valor recuperável quando aplicável. A depreciação é calculada pelo método linear, utilizando as taxas que levam em consideração a vida útil econômica estimada dos bens, reconhecida no resultado do período, como segue:

Contas	Deprec. Ano	31.12.2017	31.12.2016
Veículos	20%	355.192,35	280.584,55
Instalações	10%	2.100,00	2.100,00
Máquinas e Equipamentos	10%	2.135.143,79	1.832.673,99
Móveis e Utensílios	10%	23.309,22	14.470,44
(-) Depreciação Acumulada		(786.680,64)	(596.258,07)
Total		1.729.064,72	1.533.570,91

h – Intangível

Demonstrados pelo custo histórico e estão representados por licenças de Softwares prontas para serem utilizadas. As licenças de Softwares são amortizadas durante sua vida útil estimada e são submetidos ao teste de recuperabilidade quando há indícios internos ou externos de que podem estar desvalorizadas.

Contas	31.12.2017	31.12.2016
Direito de Uso – Softwares	2.674,00	2.674,00
(-) Amortizações	(2.498,66)	(2.369,53)
Total	175,34	304,47

i – Fornecedores

São obrigações a pagar, provenientes da compra de bens e serviços aplicados na atividade funcional da empresa. Essas operações são reconhecidas no valor histórico da nota fiscal, correspondente ao valor justo e quando aplicável ajustado a valor presente. O prazo médio de pagamento é de 30 dias.

j – Obrigações Trabalhistas

Constituem o saldo líquido de remuneração dos colaboradores em salários e ordenados a pagar.

k – Obrigações Sociais

Compõe o saldo de encargos sociais, como INSS e FGTS a recolher.

l – Obrigações Fiscais

Constituído de impostos, tributos e contribuições a recolher (ISS, COFINS, PIS, IRRF, CSLL).

m – Outras Obrigações

Integram as obrigações com contribuição sindical, convênios, pensões alimentícias e empréstimo consignado de colaboradores.

n – Provisões

As provisões são reconhecidas quando a entidade tem uma obrigação legal. Os valores constituídos de férias e seus respectivos encargos (INSS e FGTS) foram provisionados de acordo com os direitos adquiridos pelos colaboradores até 31/12/2017, pelo regime de competência.

o – Obrigações Fiscais de longo prazo

Neste exercício social a empresa iniciou o processo de parcelamento junto a Receita Federal do Brasil, para regularização tributária provenientes de débitos de contribuições previdenciárias, os mesmos estão sendo consolidados com a repartição pública acima citada.

p – Capital Social

O Capital Social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Este relatório foi transmitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Francisco Lopes de Aguiar
CPF 940.930.758-91

Gerson Augusto de Carvalho
Contador - CRC/SC 017677/O-2
CPF 114.085.488-79



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado, com fé, Barreiros, 25 de maio de 2018

Em testemunho Elise da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARDOSO-Escritor Notarial

Emolumentos R\$ 3,40 + selo R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72810-Y690

Confira os dados do sfo em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

q - Reserva de Lucros

Proveniente de lucros apurados em cada exercício social, aguardando deliberação dos sócios quanto a sua utilização. Para distribuição de lucros, são utilizados resultados acumulados de exercícios anteriores, contabilizados em reserva de lucros.

r - Receita operacional com vendas de Serviços

A receita consiste no valor bruto faturado com base na execução dos serviços prestados, realizados no curso normal das atividades e apuradas pelo regime de competência. É medida pelo valor justo.

s - Deduções da receita bruta

Correspondem ao PIS, COFINS e ISS, incidentes sobre a receita bruta de vendas dos serviços prestados, reconhecidos mensalmente pelo regime de competência e abatimentos, devoluções e cancelamentos sobre notas fiscais de serviços.

t - Custos dos serviços prestados

São os custos gerados na execução dos serviços prestados para o desempenho da atividade, como: mão de obra e reflexos, benefícios, insumos, produtos, manutenções, materiais e serviços de terceiros.

u - Despesas operacionais

Compreendem as despesas comerciais, administrativas e outras despesas operacionais.

v - Receitas financeiras e despesas financeiras

O resultado financeiro líquido foi positivo. As receitas financeiras representam os juros recebidos sobre aplicações financeiras de curto prazo, correção do saldo negativo de IRRF e CSLL. As despesas financeiras compreendem os juros sobre empréstimos, encargos financeiros e tributos.

w - Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda do exercício foi constituído com base na alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10%, e a contribuição social com base na alíquota de 9%, nos termos da legislação vigente.

x - Resultado Líquido do Exercício

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência. O lucro líquido do exercício é transferido para reserva de lucros, no patrimônio líquido, para destinações futuras.

y - DMPL Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A DMPL abrange todas as contas que envolvem o Patrimônio Líquido. Suas variações nos exercícios foram: Lucro líquido do exercício e distribuição de lucros.

z - DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa

A estrutura do fluxo de caixa foi desenvolvida obedecendo ao método indireto, que parte do resultado líquido do exercício. Compreendendo toda a movimentação em atividades operacionais, investimentos e financiamentos. A DFC visa demonstrar os fatos que provocam variações nos saldos das contas do Ativo (menos o disponível) e do Passivo.

São José - SC, 31 de dezembro de 2017.


Francisco Lopes de Aguiar
Sócio Administrador
CPF 940.930.758-91


Gerson Moura de Carvalho
CRC SP 017877/O-2
CPF 114.085.488-79



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa - Titular

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentado. Dou fé Barreiros, 26 de maio de 2018

Em testemunho _____ da Verdade
JOÃO CARLOS SOARES CARVALHO - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 - Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72814-LTCR
Confira os dados do selo em: tjso.jus.br/selo





LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ: 10.364.152/0001-27

MEMORIAL DE CÁLCULOS
INDICADORES DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA
BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2017

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = AC / PC

$$\text{IC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{22.849.978,93}{10.444.909,27} = 2,19$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = (AC + RLP) / (PC + ELP)

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{22.849.978,93 + 992.853,90}{10.444.909,27 + 1.522.701,15} = 1,99$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = AT / (PC + ELP)

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{25.572.072,89}{10.444.909,27 + 1.522.701,15} = 2,14$$

CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO = AC - PC

$$\text{CCL} = \text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{PASSIVO CIRCULANTE} = 22.849.978,93 - 10.444.909,27 = 12.405.069,66$$

Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal
CPF: 028.383.199-57
RG: 3.975.588 SSP/SC

Gerson Moura de Carvalho
Contador
CPF: 114.085.488-79
CRC/SC: 017877/O-2

POLÍTICA DE QUALIDADE

"A Lince busca a constante satisfação dos seus clientes em Segurança Privada, através dos seus princípios do dia-a-dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades de rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento."

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

MATRIZ

Rua Ana Elias Kretzer, 30
Cep 88111-507
Bairro Ipiranga - São José/SC
Fone: (48) 3246-0200

FILIAL PORTO ALEGRE/RS

Rua Conde de Porto Alegre, 14 - Cep 90220-210
Bairro Floresta - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3204-3650

FILIAL CURITIBA/PR

Rua Alferes Polli, 1420 - Cep 80220-050
Bairro Rebouças - Curitiba/PR

www.linceseg.com.br / linceseg@linceseg.com.br

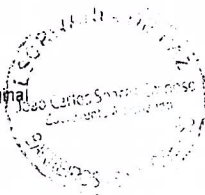
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS
Elise da Luz Schmitt e Sousa

AUTENTICAÇÃO 421866

Autentico a presente fotocópia por ser uma reprodução fiel do original
que me foi apresentada, em fé. Barreiros, 26 de maio de 2018.

Em testemunho _____ da verdade.

JOÃO CARLOS SOARES CARLOS - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,40 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$ 5,30
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FCN72615-ZXKN
Confira os dados do selo em: tjsc.jus.br/selo



Av. Leoberto Leal, 20 - São José/SC - CEP: 88117 - 000 - Tel.: (48) 3222-1991

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000817/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031189/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008593/2018-45
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SIND DOS EMPREG DE EMPR DE SEG EVIGIL DO EST DO RGS, CNPJ n. 91.343.293/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORENI DOS SANTOS DIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, plano da CNTC, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio Dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra Do Guarita/RS, Barra Do Quaraí/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Barra Funda/RS, Boa Vista Das Missões/RS, Boa Vista Do Buricá/RS, Boa Vista Do Cadeado/RS, Boa Vista Do Incra/RS, Boa Vista Do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro Do Sul/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava Do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira Do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caibaté/RS, Caibaté/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará Do Sul/RS, Campestre Da Serra/RS, Campina Das Missões/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos Do Vale/RS, Capão Bonito Do Sul/RS, Capão Da Canoa/RS, Capão Do Cipó/RS, Capão Do Leão/RS, Capivari Do Sul/RS, Caraa/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande Do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapadão/RS, Charqueadas/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal Do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis De Novembro/RS, Dilermando De Aguiar/RS, Dois Irmãos Das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro/RS, Dom Pedro De Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado Do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança Do Sul/RS, Espumoso/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio De Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal Do Soturno/RS, Fazenda Vilanova/RS, Formigueiro/RS, Forquetha/RS, Fortaleza Dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado Dos Loureiros/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaiaba/RS, Guaporé/RS, Guarani Das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS,

Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaquira/RS, Itaqui/RS, Ivorá/RS, Jaborá/RS, Jacuizinho/RS, Jaguari/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jarí/RS, Jói/RS, Júlio De Castilhos/RS, Lagoa Bonita Do Sul/RS, Lagoa Dos Três Cantos/RS, Lajeado Do Bugre/RS, Lavras Do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Minas Do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre Dos Campos/RS, Monte Belo Do Sul/RS, Mormaço/RS, Morrinhos Do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Multa/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança Do Sul/RS, Nova Padua/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma Do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares Do Sul/RS, Palmeira Das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Parai/RS, Paraíso Do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal Da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheiro/RS, Pinheiro Do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze De Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Seca/RS, Rio Dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário Do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto Do Jacuí/RS, Salvador Das Missões/RS, Salvador Do Sul/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, Santa Cecília Do Sul/RS, Santa Margarida Do Sul/RS, Santa Maria Do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória Do Palmar/RS, Santana Da Boa Vista/RS, Sant'Ana Do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio Da Patrulha/RS, Santo Antônio Das Missões/RS, Santo Antônio Do Palmar/RS, Santo Antônio Do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Borja/RS, São Domingos Do Sul/RS, São Francisco De Assis/RS, São Francisco De Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João Do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José Das Missões/RS, São José Dos Ausentes/RS, São José Do Inhacorá/RS, São José Do Norte/RS, São José Do Sul/RS, São José Dos Ausentes/RS, São Miguel Lourenço Do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho Da Serra/RS, São Martinho/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo Das Missões/RS, São Pedro Da Serra/RS, São Pedro Das Missões/RS, São Pedro Do Butiá/RS, São Pedro Do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim Do Sul/RS, São Valério Do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente Do Sul/RS, Sarandi/RS, Seber/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela Do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete De Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sobradinho/RS, Tabai/RS, Tapera/RS, Tapas/RS, Taquari/RS, Taquaruçu Do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra De Areia/RS, Três De Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três De Maio/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Passos/RS, Trindade Do Sul/RS, Tucunduva/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Vale Real/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União Da Serra/RS, Unistalda/RS, Vale Do Sol/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova Do Sul/RS, Vista Alegre Do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória Das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-Lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Em decorrência do estabelecido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários hora que devem ser observados em toda e qualquer contratação, assim como o salário mensal pleno para os que forem





contratados para uma carga horária mensal de 220 horas, salvo os bombeiros que possuem carga horária diferenciada.

Função	CBO	Salário Hora	Salário Mensal
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	5,23	1.150,60
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	5,23	1.150,60
Auxiliares Segurança Privada, Vigias, Guardas.	5174-20	5,19	1.141,80
Porteiros, Atendentes, Guardiões.	5174-10	5,19	1.141,80
Porteiros de locais de diversão, agente de portaria	5174-15	5,19	1.141,80
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	5,19	1.141,80
Garagista	5141-10	5,19	1.141,80
Eletricista de instalações	7156-15	5,52	1.214,40
Instalador	9513-05	5,52	1.214,40
Operador de Central (o que executa serviço externo)	5174-20	5,52	1.214,40
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	5174-20	5,86	1.289,20
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20	5,86	1.289,20
Vigilante	5173-30	6,58	1.447,60
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	7,90	1.738,00
Vigilante Escolta	5173-30	7,90	1.738,00
Vigilante Orgânico	5173-30	7,90	1.738,00
Vigilante Eventos	5173-30	7,90	1.738,00
Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-30	7,90	1.738,00
Agente de Segurança	5173-10	7,90	1.738,00
Bombeiro Civil – Nível Básico (180h mensais)	5171-10	9,76	1.756,80
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	8,57	1.885,40
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	8,57	1.885,40
Técnico Eletrônico	3132-15	8,57	1.885,40
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	8,57	1.885,40

§ Único As empresas poderão contratar empregados com horário de trabalho reduzido, com salário proporcional à carga horária executada, desde que respeitem o valor do salário-hora ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA VIGILANTES

Os empregados que desempenham as atividades de Vigilantes deverão perceber os seguintes valores unitários:

Salário Normal Hora	6,58	Salário Mês 220h	1.447,60
Horas DSRF	8,55	Hora Extra 50%	9,87

Adicional Noturno Hora	1,32	Adicional Troca de Uniforme	1,10
------------------------	------	-----------------------------	------

CLÁUSULA QUINTA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Os empregados que desempenham as atividades de ASPs (porteiros, vigias, zeladores, etc), deverão perceber, os seguintes valores unitários:

Salário Normal Hora	5,19	Salário Mês 220h	1.141,80
Horas DSRF	6,75	Hora Extra 50%	7,78
Adicional Noturno Hora	1,04	Adicional de Risco Mensal	171,27

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REPASSE DA MAJORAÇÃO DOS CUSTOS

Fica assegurado a todas as empresas prestadoras de serviços representadas pelo Sindicato Patronal que firma a presente norma coletiva, o direito ao repasse no preço de seus serviços, a todos os seus contratantes, Instituições Públicas e Privadas, Estabelecimentos Bancários, Organizações Industriais, Comerciais, Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, Autarquias, Empresas Estatais, Paraestatais, Condomínios Residenciais, Comerciais e Industriais, e demais contratantes o total da majoração dos custos gerados por esta Norma Coletiva, conforme mencionado e identificado nas cláusulas, desta CCT, denominadas "Impacto Econômicos e Financeiros".

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPACTO ECONÔMICOS E FINANCEIROS NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

É de 2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços especializados previstos pela Lei 7.102/83 (vigilantes, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta do corpo deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - IMPACTO FINANCEIRO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

É de 2,81% (dois vírgula oitenta e dois por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho, nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços auxiliares de segurança privada (auxiliares de serviços operacionais, porteiros, vigias, zeladores, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE SALARIAL VIGILANTES

É concedido aos empregados que desempenham as funções de **VIGILANTE**, a partir do dia 01.02.2018, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial no percentual de **2,81 % (dois, vírgula oitenta e um por cento)**, sobre o valor de seu salário hora reajustado e vigente a partir de 01.02.2017.

§ 1o. Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho, o salário do **Vigilante (CBO 5173)** passa a ser:

- a) **R\$ 6,58** (seis reais e cinquenta e oito centavos) por hora; e, por consequência,
- b) **R\$ 1.447,60** (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) por mês para o trabalhador que cumpre carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 220h.

§ 2o. Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos, quando do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário-hora profissional dos vigilantes.

§ 3o. Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta, de condutor de veículo de emergência, e de eventos for temporária, o acréscimo, de 20%, por hora trabalhada nesta atividade, deverá ser pago como "adicional por serviços de segurança pessoal", "adicional por serviços de escolta", "adicional por condução de veículo de emergência", ou "adicional por serviços em eventos", pelo período em que desempenhou estas atividades.

§ 4o. Enquanto de seu pagamento, os adicionais referidos nos parágrafos segundo e terceiro dessa cláusula terão natureza remuneratória. E, por tratarem-se de pagamento condição, tão logo cesse a prestação dos serviços de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos deixaram de ser pagos, não sendo devida qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO ASP AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

É concedido aos empregados que, independentemente da denominação de seu cargo, executam atividades **AUXILIARES DE SERVIÇO PATRIMONIAL**, a partir do dia 01.02.2018, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial no percentual de **2,81 % (dois, vírgula oitenta e um vinte e cinco por cento)**, sobre o valor de seu salário hora reajustado e vigente a partir de 01.02.2017.

§ 1o. Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho, o salário do Auxiliar de Serviços Patrimoniais(CBO 5174) passa a ser:

- a) **R\$ 5,19** (cinco reais e dezenove centavos) por hora; e, por consequência, será de
- b) **R\$ 1.141,80** (um mil cento quarenta e um reais e oitenta centavos) por mês de carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 220h.

§ 2o. A denominação **ASP – Auxiliar de Serviço Patrimonial**, foi adotada a partir de 01/02/2017 em substituição a de **ASP – Auxiliar de Segurança Privada**, sem que com isto fosse criado qualquer direito ou obrigação as empresas e/ou aos trabalhadores.

§ 3o. Consignam para todos os fins de direito que tudo quanto foi, e é, referido em relação aos **ASP – Auxiliares de Segurança Privada** aplica-se aos **ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais**.

§ 4o. Na falta de um código específico na CBO, continuará sendo utilizado o código CBO 5174 para identificar todos estes trabalhadores.

§ 5o. As partes que firmam este instrumento resolvem autorizar os empregadores que utilizam a denominação genérica de **ASP – Auxiliar de Segurança Privada** a substituí-la por **ASP – Auxiliar de Serviços Patrimoniais**, ou qualquer outra das identificadas nesta CCT com igual salário, sem que com isto implique em qualquer alteração nos direitos e obrigações das partes, passadas, presentes ou futuras.

§ 6o. Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho, consideram-se como **ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais** todos aqueles trabalhadores que, independentemente da denominação de seu cargo (**auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, recepcionistas, atendentes, garagistas, manobristas, guarda noturnos, guardiões, zeladores, orientadores, agentes de portaria, guardas, fiscais de loja, disciplinadores e outras**), executem atividades auxiliares de segurança, identificadas na CBO em seu código 5174.

§ 7o. Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho os genericamente denominados de **ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais** são aqueles que:

- a) não são profissionais especializados da segurança privada, como é o caso dos vigilantes;
- b) não trabalham para empresas especializadas previstas pela Lei 7.102/83;
- c) não usam arma de fogo;
- d) não usam casquete ou PR 24;
- e) não necessitam de formação específica para o desempenho de suas atividades;
- f) não executam atividades especializadas de segurança profissional de que trata a Lei 7.102/83; e,
- g) em face do aqui exposto, não fazem jus ao adicional de periculosidade.

§ 8o. É vedada a prestação de serviços dos trabalhadores que executam serviços de **ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais** (anteriormente denominados Auxiliares de Segurança Privada) nos estabelecimentos bancários, financeiros, eventos, agências lotéricas, casas de câmbio, e em serviços de vigilância orgânica.

§ 9o. Para todos os fins de direito consigna-se que as atividades prestadas pelos trabalhadores abrangidos pela denominação genérica de **ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais**, não se equiparam as atividades e serviços especializados e ostensivos prestados pelos **Vigilantes (CBO código 5173)**.

§ 10. Consignam que, por expressa previsão legal neste sentido, que é proibido às empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança, regidos pela Lei 7.102/83, a execução de serviços de **ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL DEMAIS EMPREGADOS





§ 5o. Independentemente do aqui estabelecido, para todos os fins de direito, o valor hora para os vigilantes contemplados com este benefício, assim como os demais, esta identificado na cláusula referente ao aumento salarial dos vigilantes.

§ 6o. Os vigilantes beneficiados por esta cláusula são somente aqueles que hoje trabalham mais do que 36h semanais e menos do que as 44h semanais, isso em estabelecimentos financeiros públicos que estejam pagando 44h semanais para o fixo e as horas intervalares para os que fazem rendição para repouso e/ou alimentação. Este vigilante, se convocado para laborar além da carga horária que hoje cumpre, deverá atender à convocação sob pena de perda do benefício instituído nesta cláusula, percebendo por este trabalho como extra.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar, até o 5o. dia útil do mês subsequente ao que se refere, o pagamento dos salários na sede da empresa ou nos postos de serviço no decorrer da jornada de trabalho, ressalvado os pagamentos por meio de depósito em conta bancária dos empregados.

§ 1o. Pagamento com cheque, no posto, só até o 4o. dia útil. O pagamento com cheque na empresa, só até as 12 horas do 5o. dia útil. Quando o pagamento for efetuado na sede da empresa, deverá ser concedido Vale-transporte necessário para esse fim.

§ 2o. O depósito efetuado na conta-corrente do empregado deverá estar disponível para saque no quinto dia útil do mês nos caixas dos bancos, caixas automáticas e terminais de saque.

§ 3o. É de responsabilidade do Empregado, o fornecimento ao empregador, de numeração da agência e da conta bancária, isso por meio de cópia do extrato e/ou do cartão bancário. Tal conta deve estar livre de qualquer entrave que impossibilite a efetivação do crédito da respectiva remuneração ou eventuais diferenças salariais.

§ 4o. Em havendo diferença de salários ou de horas extras, ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento do valor correspondente ao empregado no prazo de até 7 dias úteis após ele ter formalizado por escrito a reclamação destas diferenças.

§ 5o. Para fins do estabelecido nesta cláusula considera-se dia útil o dia que em que há expediente bancário na sede da empresa empregadora.

§ 6o. Ficam as empresas autorizadas a efetuar o fechamento das parcelas salariais variáveis no período de 16 de um mês a 15 do mês seguinte. Com isto o recibo de pagamento do mês deverá contemplar o pagamento do salário-base de todos os dias do mês a que se refere, acrescido do adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, ou adicional de risco, quando devidos, e, as parcelas variáveis do período compreendido entre o dia 15 do mês anterior a 15 do mês a que se refere, e, assim, sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DISCRIMINAÇÃO

É obrigatório o fornecimento ou disponibilização de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados. A disponibilização pode ser feita na sede da

É concedido aos demais empregados subordinados a esta Norma Coletiva, e não disciplinados por outra cláusula específica, a partir do dia 01.02.2018, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial no percentual de **2,81 % (dois vírgula oitenta e um por cento)**, sobre o valor de seu salário hora reajustado e vigente a partir de 01.02.2017, observado o limite do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1o. O reajuste aqui concedido incidirá sobre a verba salarial até o valor de R\$ 2.816,00. O excedente a este limite será objeto de livre negociação entre empregado e o seu empregador.

§ 2o. Os trabalhadores admitidos após a data base anterior (01.02.2017) terão seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado da admissão até 31.01.2018.

§ 3o. Os trabalhadores que executam as funções de atendimento de ocorrência e/ou inspetores de alarme, também farão jus ao reajuste definido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS

A implantação, por determinação legal, do gozo de pelo menos 1 hora de repouso e alimentação em postos de 44h semanais (8h48minutos de segunda a sexta-feira) em estabelecimentos financeiros públicos (Banco Central, BNDS, BRDE, BADESUL, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BANRISUL e demais bancos e instituições financeiras públicas, estaduais e federais), que era executado por um único vigilante, e que por consequência lhe gerava o direito ao pagamento do salário mensal pleno, transformou esta realidade, impondo redução salarial aos vigilantes que passaram a executar tão somente 39h semanais, eis que as 5h semanais restantes passaram a ser executadas por outro vigilante. Em decorrência desta situação, a falta de mão de obra, e a alta relevância dos serviços prestados aos estabelecimentos financeiros públicos, é acolhido o pedido da categoria profissional para que a estes vigilantes seja garantido o pagamento do valor correspondente ao salário mensal pleno do vigilante.

§ 1o. Diante do espírito que norteou a questão, fica ajustado que a partir, e durante a vigência, desta norma coletiva, será garantido aos vigilantes, e tão somente aos vigilantes que se enquadraram, e enquanto se enquadrarem, na situação fática prevista no caput desta cláusula, a percepção de salário em valor correspondente ao salário mensal pleno do vigilante.

§ 2o. Em decorrência do aqui previsto, na execução de postos de 44h semanais (8:48h de segunda a sexta com intervalo de 1h) em estabelecimentos financeiros públicos (Banco Central, BNDS, BRDE, BADESUL, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BANRISUL e demais bancos e instituições financeiras públicas, estaduais e federais), deverá ser pago ao vigilante titular/fixo deste posto, que executar tão somente 39h semanais de efetivo serviço (7:48h de segunda a sexta-feira) o valor correspondente ao salário mensal pleno do vigilante, e, ao vigilante que executar o serviço nas horas intervalares do titular/fixo, o valor da hora normal do vigilante com o acréscimo de 30% do adicional de periculosidade.

§ 3o. O direito aqui criado objetiva garantir a percepção de valor equivalente ao salário profissional mensal pleno aos vigilantes identificados no caput desta cláusula, enquanto não lhes for designada a prestação de serviços correspondente a pelo menos 44h semanais.

§ 4o. O direito aqui disciplinado **não contempla os vigilantes** que laborarem na condição de rendições de intervalos para repouso e alimentação, nem os que estiverem cobrindo faltas e/ou férias dos titulares, e nem os que executem carga horária semanal diversa.

empresa, diretamente ao empregado, por e-mail ou whatsapp fornecido pelo trabalhador, no site ou portal da empresa, ou terminais bancários.

§ 1o. Ficam as empresas obrigadas a proceder a integração da média das horas extras habituais nas férias e nos 13º salários.

§ 2o. As empresas que se utilizarem do sistema de pagamento dos salários por meio de ordem de pagamento bancária, serão obrigadas a remeter o contracheque correspondente em duas vias, com a identificação do empregador e com a discriminação das parcelas pagas e os descontos efetuados até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao que se refere, salvo se a instituição bancária disponibilizar o discriminativo das parcelas pagas pela empresa, e não sobre o empregado por este serviço, ou disponibilize o recibo de pagamento de salários no site da empresa, por e-mail ou whatsapp fornecido pelo trabalhador.

§ 3o. Fornecido contracheque impresso, o empregado, por sua vez, deverá restituir à empresa a primeira via deste contracheque devidamente assinada, até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês desde que a empresa proporcione meios ou responda pelas despesas desta remessa.

§ 4o. As empresas que efetuarem pagamentos de salários, de férias e/ou de 13º salários por meio de crédito em conta corrente do empregado, não estão obrigadas a apresentar o recibo assinado pelo empregado para comprovar este pagamento. Basta, para tanto, apresentar o recibo (com as parcelas discriminadas) e o comprovante de depósito bancário correspondente.

§ 5o. As empresas que disponibilizarem sistema informatizado disponível em site na internet, ou APP, para os funcionários, com livre consulta e emissão dos contracheques mediante login e senha de acesso pessoal e intransferível, poderão deixar de fornecer o contracheque impresso em papel, com vistas à facilidade, à agilidade e à qualidade no atendimento de seus colaboradores. Ficará, entretanto, o empregador obrigado a fornecer, recibo de pagamento de salário impresso ao empregado que assim o solicitar por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MORA SALARIAL

Ressaltando questões de diferença de salário, fica estabelecida uma multa equivalente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso em seu pagamento, além das demais cominações legais, sendo que os pagamentos normais dos salários mensais deverão ocorrer em uma única oportunidade, salvo o não comparecimento do empregado ao serviço no dia do pagamento e desde que a empresa notifique o Sindicato ou Federação Profissional, no prazo máximo de 48 horas.

Parágrafo primeiro: A multa deverá ser incluída no pagamento do salário do mês seguinte, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo segundo: Para fins de fixação do dia em que deve ser feito o pagamento dos salários mensais, convenionam que deverá ocorrer até o quinto dia do mês em que houver expediente bancário normal no município em que o trabalhador reside.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Esta CCT é firmada com efeitos retroativos a 01.02.2018, destacando que os benefícios originários desta norma coletiva só serão exigíveis após o seu registro perante o Sistema Mediador do MTE.

§ 1o. Os novos salários deverão ser implantados na folha de pagamento relativa ao mês em que for registrada a CCT se o registro ocorrer até o dia do "fechamento" da folha de pagamento da empresa.

§ 2o. As diferenças remuneratórias (inclusive o adicional de troca de uniforme), e do auxílio-alimentação, relativas ao período de primeiro de fevereiro até o mês em que forem implantados os novos salários deverão ser pagos na razão de um mês a cada mês.

§ 3o. As diferenças referidas no parágrafo anterior para os trabalhadores que já tenham ou venham a ser desligados das empresas poderão ser pagas em duas vezes.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

Fica convenionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos os valores decorrentes de empréstimos, de programas de cestas básicas, de farmácia, de médico, de dentista, de ótica e de convênios. As autorizações poderão constar das fichas de sócios.

§ 1o. Os programas de convênios dos quais resultem os descontos citados no "caput" poderão ser firmados pela empresa ou pelo sindicato.

§ 2o. As empresas obrigam-se a descontar dos salários dos seus empregados, valores decorrentes da utilização de convênios de iniciativa do sindicato profissional, quando referente a oftalmologista, médicos, dentistas, farmácia, alimentação, empréstimos e habitação. Será utilizado sistema informatizado através de cartão magnético individual com senha, a partir da assinatura do empregado no momento do recebimento do seu cartão magnético, o mesmo autorizará o desconto em folha do valor limite preestabelecido no cartão, podendo utilizar-se deste limite na rede conveniada sendo sua senha válida como assinatura para utilização dos convênios, limitados a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do trabalhador no mês. O sindicato, a cada caso, com pelo menos 72h de antecedência, deverá consultar o empregador que deve informar, por escrito ou por e-mail, ao sindicato profissional o limite comprometido no mês pelo empregado.

§ 3o. Os descontos referidos no parágrafo anterior somente serão procedidos se o sindicato profissional interessado respeitar as condições acima, e remeter documento de adesão ao convênio e a **autorização de desconto respectiva** até o dia 15 de cada mês. A relação de descontos preferencialmente deve ser via on-line.

§ 4o. As informações constantes no arquivo eletrônico, relativa a descontos, deverão especificar o nome do empregado, o nome do empregador, a identificação do(s) convênio(s) com a data da respectiva utilização, o nº da autorização de compra, o valor a ser descontado e o mês a ser efetuado o desconto, e serem encaminhados por arquivo eletrônico próprio pelos sindicatos e/ou seus credenciados (conveniados).

§ 5o. Os descontos referidos no parágrafo segundo acima, quando efetuados, serão repassados ao sindicato profissional correspondente ou a entidade conveniada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 6o. O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior sujeitará ao infrator a responder por uma multa de 10% (dez) por cento sobre o valor devido, além de juros de 1% (um) ao mês.





§ 7o. As autorizações para desconto serão irrevogáveis e irrevogáveis. O sindicato profissional fornecerá ao empregador o comprovante de adesão aos convênios e a autorização para descontos dos valores daí decorrentes.

§ 8o. As empresas descontarão, por ocasião da rescisão contratual do empregado, após processados os descontos de lei e de valores devidos junto ao empregador, os valores que forem apontados pelo sindicato profissional e que respeitarem os limites legais para tanto. Os valores que não forem possíveis de serem descontados do empregado, decorrentes de convênios firmados pelo sindicato, deverão ser saldados pelo empregado junto ao mesmo.

§ 9o. Caso as empresas venham a ser obrigadas a restituir qualquer valor decorrente de convênios estabelecidos pelo sindicato profissional ficam desde já autorizadas a descontar estes valores de pagamentos que tenham que efetuar ao mesmo, caso ele não a reembolse imediatamente.

§ 10o. Por ocasião da rescisão contratual as empresas contactam o sindicato profissional para apurar os valores a serem descontados, servindo esta consulta de comunicação aos mesmos do desligamento de seus empregados para fins de controle de convênios e benefícios do sindicato.

§ 11o. Por ocasião da concessão de algum benefício aos trabalhadores cabe ao sindicato contactar o empregador para saber da existência de margem disponível para o empregado assumir mais despesa.

§ 12o. Nos casos de reclamações trabalhistas que envolvam pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho os trabalhadores deverão comunicar seu sindicato profissional, e as empresas, quando receberem inicial com pedido de rescisão indireta, deverão comunicar o sindicato profissional que representa o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS PROIBIDOS

As empresas ficam proibidas de descontar dos salários, ou cobrá-los de outra forma, valores que correspondam a uniformes ou armas que lhe forem arrebatadas, comprovadamente, por ação criminal, no local, no horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador, e desde que tal fato esteja devidamente registrado e comprovado perante a autoridade policial competente.

§ 1o. Na hipótese da empresa determinar que o vigilante transporte a arma para casa ou outro local externo ao posto de serviço, o que é vedado pela legislação, na ocorrência da situação aqui prevista, também será proibido o desconto.

§ 2o. Não se aplica a previsão contida nesta cláusula aos casos em que o empregado não cumprir as determinações da empresa quanto a guarda de uniforme, armas, coletes e demais equipamentos utilizados na sua prestação de serviços.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CRITÉRIOS DE CÁLCULOS PARA DEFINIR SALÁRIOS PROPORCIONAIS

Por força desta norma coletiva a duração do efetivo trabalho normal dos trabalhadores, mensalistas e não mensalistas, é de 190h40minutos mensais (26 dias x 7h20minutos). Limite que, de forma alguma, confunde-se com divisor mensal, nos termos do estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro dessa cláusula.

§ 1o. O salário mensal pleno é o que remunera 220 horas (30 dias de 7h20min.), das quais, por expressa disposição desta norma coletiva, 190h40minutos (26 dias x 7h20minutos) são de efetivo trabalho, e, 29h20minutos (4 dias x 7h20minutos) correspondem aos DSRF - descansos semanais remunerados e feriados.

§ 2o. O valor dos salários mensais plenos, ou integrais, é o resultante da multiplicação do salário-hora por 220.

§ 3o. O valor do salário-hora de um mensalista pleno é o resultante da divisão de seu salário mensal por 220h. Portanto, para todos os fins de direito consignam que o divisor para apurar o valor da hora normal dos mensalistas plenos, a partir do salário mensal pleno, é 220.

§ 4o. Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for fixo, as horas de efetivo trabalho semanal correspondem a 1/5 do total de horas que serão remuneradas pelo salário mensal (ai incluídos os DSRF). Para a definição do valor de um salário mensal multiplica-se o número de horas a serem trabalhadas por semana por "5", e o resultado, pelo valor hora. Exemplos:

A	B	C	D
HORAS DE EFETIVO TRABALHO SEMANAL	HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS = A x 5	SALÁRIO MENSAL DO VIGILANTE = B X 6,58	SALÁRIO MENSAL DO ASP = B X 5,19
44h	220h	1.447,60	1.141,80
39h	195h	1.283,10	1.012,05
36h	180h	1.184,40	934,20

§ 5o. Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for variável, mas fixo a quantidade mensal, para a definição do salário mensal, nestes casos, divide-se o total de horas efetivamente laboradas por mês por 26. O resultado se multiplica por 30. E o novo resultado se multiplica pelo valor do salário-hora. Exemplos:

E	F	G	H
HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	HORAS QUE SERÃO PAGAS = E : 26 x 30	VIGILANTE = F x RS 6,58	ASP = F x RS 5,19
190h40	220h	1.447,60	1.141,80
169h	195h	1.283,10	1.012,05
156h	180h	1.184,40	934,20

§ 6o. Na mesma situação fática do parágrafo anterior pode-se apurar o salário mensal devido dividindo-se o salário mensal pleno por 190 666 e o resultado multiplicando pela quantidade de horas trabalhadas no mês. Exemplos:

I	J	K

HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	VIGILANTE	A.
169h	1.283,10	= R\$ 1.447,60 : 190,666 x 1 = R\$ 1.141,80 : 190,666 x 1
156h	1.184,40	1.012,05
		934,20

§ 7o. Todo o acima exposto refere-se tão somente ao salário-base, ou seja, não se refere a reflexos de horas extras, hora intervalar e adicionais noturnos em RSRF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ENCARGOS TRABALHISTAS E REMUNERATÓRIOS 86,79%

O pagamento de salários implica no pagamento obrigatório de parcelas denominadas encargos sociais. Tendo em vista o expressivo número de empresas que não cumprem com suas obrigações trabalhistas e sociais, e que em muitas vezes "quebram", deixando os trabalhadores sem receberem seus direitos, as partes resolvem fazer constar deste instrumento a relação de encargos sociais que incidem sobre os salários pagos como forma de balizar os tomadores de serviços para que os preços contratados sejam suficientes para efetuar estes pagamentos.

§ 1o. De acordo com o texto da Lei 8.213/91 é de responsabilidade do empregador o pagamento dos salários de seus colaboradores que apresentem atestado médico pelo período de até 15 (quinze) dias, sendo que só será encaminhado ao INSS após decurso de tal prazo.

§ 2o. A tabela que consta desta cláusula foi elaborada com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009, MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, e agora majorada por conta da Medida Provisória nº 664/2014.

Sub-Módulo 4.1 = Encargos Previdenciários e FGTS	38,60%
INSS	20,00
FGTS	8,00
SAT	3,00
RAT (médio do segmento)	1,80
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
SESC	1,50
SENAC	1,00
SEBRAE	0,60
INCRA	0,20
Sub-Módulo 4.2 = 13º Salário e Adicional Férias	15,40%
13º Salário	8,33
Adicional de Férias	2,78
Incidência 4.1 s/13º e adicional férias	4,29
Sub-Módulo 4.3 = Afastamento Maternidade	0,10%
Afastamento maternidade	0,07
Incidência 4.1 s/afastamento maternidade	0,03
Sub-Módulo 4.4 = Provisão para Rescisão	11,51%
Aviso Prévio Indenizado	2,64

Incidência do FGTS s/aviso Prévio Indenizado	0,21
Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,11
Aviso Prévio Trabalhado	3,19
Multa FGTS s/aviso prévio trabalhado	0,13
Incidência 4.1 s/aviso prévio trabalhado	1,23
Multa FGTS na contratualidade	4,00
Sub-Módulo 4.5 = Custo de reposição	21,18%
Férias	8,33
Ausência por doença	1,88
Licença Paternidade	2,31
Ausências Legais	1,04
Ausências por acidente de trabalho	1,72
Incidência 4.1 s/custo de reposição	5,90
TOTAL	86,79%

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREÇO X CUSTO SEGURANÇA PRIVADA

Contratar com segurança é contratar com base a um valor que seja, pelo menos, suficiente para que o prestador dos serviços pague todos os custos dele decorrentes. Um valor minimamente exequível, portanto.

Quem contrata um serviço com valor abaixo do custo é incompetente ou irresponsável. Este valor pago, abaixo dos custos, seria um valor inexecuível. Será incompetente se contratar sem saber que o valor pago será lesado, normalmente o trabalhador. O custo dos serviços de segurança privada tem por base a remuneração dos trabalhadores que vão executá-lo, e, portanto, a identificação do valor dos serviços, quanto a ser suficiente para cobrir estes custos (exequível), é fácil e objetivamente identificado pela utilização do chamado "Fator K". O "Fator K" é o índice que decorre da relação entre o valor mensal pago pela prestação do serviço e o custo da remuneração salarial dispendida para a execução destes serviços.

Esta ferramenta é amplamente utilizada no segmento de prestação de serviços, inclusive da segurança privada, como indicativo de uma boa ou uma má contratação. Um contrato de prestação de serviços com valor inferior ao necessário para que sejam pagas as despesas de sua execução: salários, encargos sociais, tributos, uniformes, equipamentos, alimentação, transporte, armamento, etc... , significa que alguém será lesado. Sem que se contemple os custos administrativos e lucros de cada empresa, para que não se crie uma tabela de preço, eis que não é esse o objetivo desta cláusula, temos que na composição de um preço não podem estar ausentes os seguintes elementos.

Remuneração.....	= 100,00%
Benefícios legais (VT + VA + Seguro).....	= 10,68%
Insumos (uniformes, equipamentos).....	= 3,35%
Encargos Sociais e Trabalhistas.....	= 85,49%
Tributos Federais (PIS + COFINS=3,65%).....	= 7,75%
Tributos Municipais (ISS=2,50%).....	= 5,30%
TOTAL.....	= 212,57%



§ Único: Reafirmando que a presente cláusula não se refere a fixação de preço, destaca-se que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, anualmente atribui preços para serviços de vigilância em postos de "44h semanais", "12x36 diurno", e, "12x36h noturno", em cada Estado. Os preços por ele fixado em 2011, portanto, sem os reflexos desta CCT, foram fixados através da Portaria 34, de 04.07.2011, publicada no DOU em 06.07.2011, página 114/115. Tais preços são superiores aos custos identificados nesta cláusula.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas por força de lei e desta cláusula normativa efetuarão o pagamento do 13º salário em duas parcelas, a primeira parcela deverá ser paga obrigatoriamente até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ Único: As empresas deverão pagar a segunda parcela do 13º salário obrigatoriamente até o dia 20 de dezembro de cada ano, oportunidade em que deverá ocorrer em recibo que consigne a identificação dos valores pagos.

Gratificação de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO / AJUDA DE CUSTO

A gratificação e/ou ajuda de custo que o empregado vier a receber pelo exercício de uma função deixará de ser devida quando não mais a executar. Portanto, independentemente do tempo que possa ter recebido uma gratificação de função, deixará de ter qualquer direito a ela, quando não mais executar a função que gerou seu pagamento.

§ Único. Fica ajustado entre as partes, que por se tratar de gratificação ou ajuda de custo condição, concedida por mera liberalidade da empresa, conforme ajustado no caput desta cláusula, o valor pago a este título terá natureza indenizatória, natureza salarial, não integrará a remuneração, não se incorporará ao contrato de trabalho, portanto, não terá incidência ou reflexo sobre qualquer outra parcela, valor hora, horas extras, adicionais noturnos, férias, 13º salário, FGTS, etc....

Outras Gratificações

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA/ AJUDA DE CUSTO

Poderá o empregado passar a receber algum tipo de gratificação ou ajuda de custo por causa de algum fato gerador específico (por exemplo: cliente; evento; temporariedade; projeto; etc...). A gratificação ou ajuda de custo que o empregado vier a receber por qualquer motivo deixará de ser devida quando o fato gerador cessar, sem que o fato de tê-la recebido lhe gere qualquer direito futuro, após a cessação do fato gerador.

Assim se estabelece para que exista a possibilidade do empregado receber uma gratificação ou ajuda de custo temporária sem que o seu empregador não a conceda por receio de qualquer efeito posterior.

§ 1o. Fica ajustado entre as partes, que por se tratar de gratificação condição ou ajuda de custo, concedida por mera liberalidade da empresa, conforme ajustado no caput desta cláusula, o valor pago a este título terá natureza indenizatória, não tem natureza salarial, não integrará a remuneração, não se incorporará ao contrato de trabalho, portanto, não terá incidência ou reflexo sobre qualquer outra parcela, valor hora, horas extras, adicionais noturnos, férias, 13º salário, FGTS, etc....

§ 2o. Fica vedado as empresas utilizar a rubrica ajuda de custo para pagar parcelas remuneratórias do tipo: horas extras, adicionais noturnos, repousos, feriados, etc....

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES

Fica convencionado que os benefícios que os tomadores de serviço se proponham a conceder aos empregados das empresas prestadoras de serviços não gerarão qualquer direito em relação ao contrato de trabalho do empregado e seu empregador. O benefício terá natureza indenizatória mesmo se concedido em numerário, cartão benefício ou similar, não terá natureza salarial, não integrará a remuneração, e não se incorporará ao contrato de trabalho e nem se refletirá em qualquer outra parcela (inclusive INSS e FGTS).

§ 1o. Sendo o referido benefício alto espontâneo do tomador do serviço, sendo de interesse do trabalhador recebê-lo, fica claro que é direito daquele suspender, alterar ou eliminá-lo a qualquer tempo, sem que deste fato resulte qualquer direito ao trabalhador.

§ 2o. Este benefício não é e nem será objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições outros postos.

§ 3o. Este benefício não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão apenas enquanto o tomador do serviço assim decidir, e, somente enquanto trabalhar para o mesmo, ou seja, transferido o empregado de posto de trabalho, o benefício será automaticamente extinto para o mesmo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS

Adota-se a súmula 291 do TST para os casos de supressão no pagamento das horas extras. Assim, fica assegurado ao empregado o direito a indenização correspondente a um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração superior a seis meses de trabalho além da jornada normal. O cálculo deve observar a média das horas extras efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicadas pelo valor da hora extra, vigente no dia da supressão. A nova redação incluiu a indenização no caso de supressão parcial de serviço suplementar prestado com habitualidade pelo menos um ano.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO ANUÊNIO EXTINTO A PARTIR DE 01.05.2006



Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas passaram a pagar aos seus empregados vigilantes, os assim definidos pela Lei 7.102/83 e pelos Decretos 89.056/83 e 1.592/95, a partir de 1º de fevereiro de 2013, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) previsto pela Lei 12.740/12. Este mesmo adicional passou a ser devido a partir de 1º de fevereiro de 2014 aos empregados das empresas especializadas em prestação de serviços de segurança e vigilância que desempenham funções externas de supervisão e fiscalização destas mesmas empresas junto a vários clientes.

§ 1o. Reafirmam que o adicional de periculosidade passou a ser pago aos vigilantes em substituição ao adicional de risco de vida previsto nas Convenções Coletivas do Trabalho anteriores, conforme previsão das mesmas e expressa autorização da Lei 12.740/12, que introduziu o § 3º do artigo 193 da CLT. Ficou assim expressamente extinto o direito ao valor do adicional de risco de vida aos vigilantes a partir de 01.02.2013.

§ 2o. As entidades signatárias adotam a regulamentação da Lei 12.740/12, estabelecida pela Portaria 1885 de 02-12-13 para empresas e empregados de empresas autorizadas a funcionar pela Lei 7.102/83.

§ 3o. Existem critérios distintos quanto à forma de pagamento do adicional de periculosidade, entretanto, independentemente de como o pagamento será efetuado, o adicional de periculosidade incidirá exclusivamente sobre as seguintes parcelas:

- a) Salário mensal (nele incluídos os pagamentos dos repouso ou descansos semanais remunerados e feriados);
- b) Salário das horas trabalhadas do horista (nele incluídas tão somente as horas trabalhadas);
- c) Descanso Semanal, Repouso Semanal, DSR – Descanso Semanal Remunerado, e RSR – Repouso Semanal Remunerado de horistas;
- d) DSRF – Descanso Semanal Remunerado e Feriado ou RSRF – Repouso Semanal Remunerado e Feriados de horistas;

e) Feriados de horistas;

f) Horas Extras propriamente ditas;

g) Horas laboradas em Feriados sem folga compensatória;

h) Horas Reduzidas Noturnas, Horas Noturnas ou Reduzida Noturna = horas decorrentes do cômputo da jornada reduzida noturna;

i) Adicionais Noturnos;

j) 13º Salário;

k) Férias e abono;

l) FGTS;

Esta parcela, extinta a partir de 01.05.2006, só gerou direitos aos empregados admitidos até 30.04.2005, pelas empresas representadas pelo sindicato patronal que firma a presente CCT.

§ 1o. Os empregados que até 30.04.2006 já vinham recebendo de seu empregador valores decorrentes desta parcela seguirão percebendo-os, congelados nos valores de abril de 2006, enquanto com eles mantiverem relação de emprego. Os valores que estes empregados permanecerão percebendo de forma alguma poderá ser utilizado como fonte de qualquer direito aos demais empregados.

§ 2o. Estabelecem, ainda, que o valor que alguns trabalhadores continuarão percebendo, por conta da cláusula ora extinta, não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc.

§ 3o. O pagamento de que tratava esta cláusula e ainda trata seu Parágrafo primeiro, podia, pode e poderá ser suprimido, de comum acordo entre as partes, mediante o pagamento de uma indenização com valor correspondente ao produto da multiplicação do valor que estiverem percebendo, a título de anuênio, pela quantidade de anos de trabalho contínuo a este empregador até 30.04.2006. Anos incompletos com fração igual ou superior a seis meses devem ser consideradas como de ano completo.

§ 4o. As empresas ficam proibidas de simplesmente cancelar o pagamento de anuênio que os empregados vinham recebendo sem o devido cumprimento do parágrafo quinto desta cláusula.

§ 5o. Para os empregados lotados em até 30 km da sede do sindicato, somente para estes, a supressão aqui referida e a indenização correspondente que ainda não tenha ocorrido até a presente data, só poderão ser formalizados com a assistência do sindicato profissional de sua representação sindical mediante anuência do empregado.

Adicional Noturno

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora normal diurna. O adicional noturno, e a hora reduzida noturna, serão computados a partir de 22h00 de um dia até as 5h do dia seguinte conforme previsto no § 1º do artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA

As horas decorrentes da contagem reduzida noturna integrarão para todos os fins os somatórios de horas laboradas no mês para fins de apuração de horas extras, ou seja, serão pagas como extras as horas que ultrapassarem o total mensal de 190h 40 minutos, após abatidas as 7h 20 minutos dos meses de 31 dias.

§ Único: Em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, e o previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 73 da CLT, consigna-se que no período das 22h às 5h resultam 8 horas, consequentemente, para este período, devem ser pagas 8 (oito) horas de adicional noturno.



m) INSS; e,

o) Aviso Prévio trabalhado.

§ 4o. O adicional de periculosidade não incide sobre gratificações, ajudas de custo, prêmios, distribuição de lucro, parcelas indenizatórias e nem sobre qualquer parcela de natureza não salarial.

§ 5o. O adicional de periculosidade previsto pela Lei 12.740 de 08/12/2012, e inciso II do artigo 193 da CTL, não é devido aos trabalhadores que executam as atividades de Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Auxiliares de Segurança Privada, Porteiros, Vigias, Zeladores e similares.

§ 6o. Reconhecido o direito a percepção do adicional de periculosidade por algum trabalhador que percebe adicional de risco e/ou adicional de risco de vida, ele deixará de perceber estes adicionais e os valores que recebeu através destes títulos deverão ser compensados com o que for devido a título de adicional de periculosidade.

Outros Adicionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO

As partes reconhecem que as atividades executadas pelos Auxiliares de Serviços Patrimoniais, pelos Agentes de Atendimento de Ocorrência e pelos Inspetores de Alarmes, não se assemelham e nem se tipificam com a previsão contida na Lei 12.740/12, eis que por sua natureza o método de trabalho não implicam em risco acentuado, nem permanente a estes trabalhadores. As partes reconhecem e declaram para todos os fins de direito que o exercício das atividades Auxiliares de Serviços Patrimoniais, de Atendimento de Ocorrência e Inspetores de Alarme não se constituem em atividades perigosas/periculosas.

§ 1o. Entretanto, resolvem manter a previsão de normas coletivas anteriores relativas ao pagamento de um "adicional de risco" (anteriormente denominado de adicional de risco de vida) como direito exclusivo aos trabalhadores que executam funções de Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Agentes de Atendimento de Ocorrência e Inspetores de Alarmes.

§ 2o. Resolvem manter o direito dos ASP a percepção do "adicional de risco" em valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário-base que efetivamente perceberem no mês, desde que não percebam adicional de periculosidade.

§ 3o. Resolvem manter direito dos trabalhadores que executarem atividades de Atendimento de Ocorrência e Inspetores de Alarme a percepção do "adicional de risco" em valor correspondente 10% (dez por cento) do salário-base que efetivamente perceberem, desde que não percebam adicional de periculosidade.

§ 4o. Ratificam que, se aos trabalhadores que executam as atividades identificadas nesta cláusula, vier a ser pago ou reconhecido o direito ao adicional de periculosidade, não lhes será devida a parcela prevista nesta cláusula, adicional de risco.

§ 5o. Estabelecem, ainda que, se a estes empregados vier a ser reconhecido direito ao adicional de periculosidade, o valor pago a título de adicional de risco será compensado e abatido do valor devido por aquela parcela.

§ 6o. Estabelecem, ainda, para todos os fins de direito, que este adicional não possui natureza salarial, mas de ajuda de custo, razão pela qual segue não servindo como base e nem se refletindo em nenhuma outra parcela, salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, reduzida noturna,

13o. salário, férias, aviso prévio indenizado, indenização adicional, repouso semanal remunerado, feriado, etc.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE UNIFORME ADICIONAL

É de entendimento das partes que firmam este instrumento que o conjunto de concessões que vem sendo concedidas ao longo dos anos aos vigilantes, satisfazem o tempo que eventualmente possam e/ou pudessem dispor para a troca do uniforme e, considerando que a matéria tem sido objeto de demandas judiciais que ameacem a estabilidade da relação entre empresas e empregados, e a exemplo do que já foi feito em relação a outros títulos e verbas, as partes resolvem disciplinar o tema na forma aqui expressa.

§ 1o. Consignam que os únicos itens do uniforme do vigilante que não podem ser usados de forma ostensiva, visível a terceiros, fora do local de trabalho, são: I - apito com cordão; II - emblema da empresa; e, III - plaqueta de identificação do vigilante.

§ 2o. Consignam que normalmente os vigilantes já saem de casa para o trabalho, e do trabalho para casa, usando todos os itens do uniforme. Os itens do parágrafo anterior normalmente sob um abrigo qualquer, entretanto, quando assim não ocorre, vão usando as demais peças do uniforme.

§ 3o. Consignam que a colocação dos itens do uniforme, identificados no parágrafo primeiro desta cláusula, assim como sua retirada, não demanda mais do que 5 minutos a cada vez. Esta afirmação está respaldada por laudo pericial realizado pela empresa especializada "PERITOS Judiciais", que concluiu que: "As aferições demonstraram que o disciplinamento nas normas coletivas sobre a troca de uniforme corresponde a realidade, ou seja, em média, os vigilantes dispendem menos do que 5 minutos para se uniformizarem", conclusão esta expressamente acolhida pelas partes como verdadeira.

§ 4o. Consignam que em geral a colocação e retirada destes itens do uniforme ocorrem no curso da jornada de trabalho, início e fim, nem antes, nem depois.

§ 5o. Considerando que o tempo para troca, ou complementação, do uniforme é tão pequeno que, quando ocorre antes ou depois da jornada de trabalho, este tempo está abrangido pela tolerância prevista pelo § 1o do artigo 58 da CLT.

§ 6o. Considerando que alguns vigilantes percebem por mais horas do que efetivamente laboram, portanto, estas horas que percebem a mais seriam suficientes para compensar eventual tempo para troca de uniforme.

§ 7o. Embora todo o aqui exposto, a bem de evitar futuras controvérsias judiciais, quanto a esta matéria que poderia desestabilizar a relação entre empresas e empregados, resolvem:

a) fixar como tempo total necessário para colocação e retirada do uniforme para vigilantes, numa jornada de trabalho, não mais de 10 minutos, 5 minutos para colocar e 5 minutos para retirar;

b) este tempo não se constitui como tempo de serviço para nenhum fim;

c) estes 10 minutos serão remunerados, por dia de efetivo serviço, na razão de 1/6 (um sexto) do valor da hora normal do vigilante, acima identificada, ou seja, num valor hora de R\$ 6,58 os 10 minutos corresponderão a R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por dia de efetivo serviço;

d) o valor acima ajustado não refletirá no adicional de periculosidade, nos repouso semanais remunerados, nas férias, no décimo terceiro salário, no FGTS, no INSS;



e) este valor não se refletirá na base de cálculo de qualquer outra parcela, tais como, adicional noturno, etc...; e,

f) o aqui ajustado não representa e nem representará reconhecimento de qualquer direito passado aos vigilantes a este título;

§ 8o. O estabelecido nesta cláusula se aplica, única e exclusivamente, aos empregados que desempenham as funções de vigilante, durante o período de vigância desta CCT.

§ 9o. Convencionam as partes que o aqui estipulado não se confunde com o eventual tempo de renúncia do colega fora de sua jornada de trabalho, com a prestação de horas extras, propriamente ditas e nem com o tempo previsto pelo inciso § 1o do artigo 58 da CLT, limitando-se a remunerar, tão e somente, o tempo de troca de uniforme, compreendendo-se este como aquele em que o vigilante coloca ou retira o seu uniforme de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As empresas se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e o adicional noturno, desde que habituais, para cálculo e pagamento de repouso semanais remunerados e feriados.

§ Único: Na hipótese desta cláusula, a integração das horas extras e adicional noturno em repouso semanais e feriados, mensalmente, deverá ser feita na razão de 25 por 5, ou seja, 20% do valor pago a título de horas extras e adicionais noturnos, independentemente da quantidade de repouso semanais e feriados que houverem em cada mês.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados representados pelo sindicato profissional que firma a presente CCT - Convenção Coletiva do Trabalho, durante o tempo de sua vigência, será concedida alimentação/refeição por dia de efetivo serviço de sua escala quando em jornada diária igual ou superior a 360' (trezentos e sessenta minutos), através do PAT.

§ 1o. Ficam as empresas obrigadas a manter a concessão da refeição/alimentação para os trabalhadores que vinham percebendo este benefício em jornada igual ou inferior a 360 minutos.

§ 2o. A refeição/alimentação, aqui prevista, poderá ser satisfeita através do fornecimento de refeições junto a empregadora, junto ao tomador dos serviços, ou junto a terceiros, com custo equivalente ao abaixo ajustado. Vedando-se a substituição por lanche. Poderá, ainda, ser satisfeita com o fornecimento de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema que corresponda ao benefício instituído por esta cláusula. Se este benefício já estiver sendo concedido considera-se cumprida a disposição desta cláusula.

§ 3o. Qualquer que seja a modalidade de satisfação do benefício aqui instituído, o empregado participará do seu custo com valor correspondente a 20% do seu custo, pelo que, ficam seus empregadores, desde já,

autorizados a proceder ao desconto deste valor nos salários dos seus empregados que receberem este benefício.

§ 4o. O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc

§ 5o. O benefício da alimentação/refeição aqui disciplinado, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, passará a ser de **R\$ 19,23** (dezenove reais e vinte e três centavos) a partir do dia 01.02.2018. Se o benefício estiver sendo fornecido em valor superior, não poderá ser reduzido.

§ 6o. O benefício aqui previsto, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, deverá ser concedido mensalmente, num intervalo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade, em relação a cada empregado, até dia 10 de cada mês.

§ 7o. As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não esteve prestando serviços, ou seja, receber salários proporcionalmente. (por exemplo: mês da admissão, em casos de gozo de férias, troca de posto, afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc.)

§ 8o. Consignam para todos os fins de direito, e porque os prestadores de serviço não tem como exigir providências e/ou benfeitorias nos estabelecimentos dos tomadores de serviços, que, fornecido o benefício instituído nesta cláusula através de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema similar, não poderá ser exigido das empresas prestadoras de serviço a manutenção de refeitórios ou similares nos locais da prestação dos mesmos.

§ 9o. Ajustam que as empresas responderão com uma multa de 2% sobre o valor do benefício em favor do trabalhador em caso de se caracterizarem como reincidentes em não cumprir com o estabelecido nesta cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, que requerem anualmente e por escrito, mensal e antecipadamente, num intervalo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade em relação a cada empregado, vale-transporte (físicos ou por cartões magnéticos) na quantidade necessária ao seu deslocamento de ida e volta ao serviço até o próximo fornecimento. A sobra de créditos (não utilizado) de VT em um mês pode ser compensada pela empresa em mês seguinte.

§ 1o. O vale-transporte segue custeado pelo beneficiário, no valor equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico mensal, independentemente da escala que cumprir, a quantidade de passagens que utilizar, ou a forma que receber o benefício, tíquete, cartão magnético, cartão combustível, pecúnia ou forma equivalente.

§ 2o. Ficam as empresas obrigadas a entregar os vale-transporte a todos os seus empregados nos postos de serviço, salvo quando se tratar de créditos em cartão magnético, crédito em cartão combustível, crédito em conta-corrente ou forma similar.





Auxílio Educação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA ESCOLAR

Fica assegurado o direito ao empregado estudante de retirar-se de seu posto de serviço após o expediente contratual, mesmo na ausência de renúncia, para frequência regular às aulas, desde que a empresa tenha conhecimento prévio das mesmas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO-FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, ou do empregado com mais de 2 anos de trabalho para seu empregador por morte natural ou acidental não decorrente de acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar o auxílio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a um salário mensal pleno do empregado, se, e somente se o seguro de vida eventualmente contratado não o fizer.

Seguro de Vida

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Em cumprimento do disposto no art. 19, inciso IV, da Lei No. 7.102/83, e, no artigo 20 inciso IV e artigo 21 do Decreto No. 89.056/83, as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para os vigilantes, somente para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no mínimo.

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante verificada no mês anterior ao evento, para cobertura de morte natural, e, invalidez permanente total;

b) 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior ao evento, para cobertura de morte acidental, e, invalidez permanente total, conforme conceituado pelas seguradoras, decorrente de acidente de trabalho.

§ 1o. No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

§ 2o. As empresas deverão franquear ao sindicato profissional e patronal que firmam o presente, quando solicitado, comprovante da contratação e pagamento do seguro aqui previsto, na sede da empresa.

§ 3o. As empresas deverão fornecer aos empregados cópias dos seus certificados de contratação do seguro de vida aqui previsto.

§ 3o. Quando o trabalhador tiver que se deslocar até a sede da empresa para receber o vale-transporte, ou benefício equivalente, a empresa fica obrigada a conceder os vales-transportes necessários para este fim.

§ 4o. Quando devido o vale-transporte, as empresas abrangidas pela presente convenção deverão converter o benefício em espécie (pecúnia), cartão combustível ou similar, nas regiões em que não existe transporte coletivo público regular que atenda às necessidades de horários e de frequências de deslocamento.

§ 5o. Esta conversão não descaracterizará a natureza indenizatória do vale-transporte, e não será considerada salário "in natura" ou jornada "in itinere" e seu valor não se refletirá em nenhuma outra parcela.

§ 6o. As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não prestou serviços integralmente, como por exemplo: mês da admissão, da demissão, em casos de atestados, gozo de férias, troca de posto, ou afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc...

§ 7o. As empresas não poderão aplicar penalidade ao empregado que vier a faltar ao serviço quando a empresa não fornecer o vale-transporte dentro dos prazos estabelecidos nesta cláusula.

§ 8o. Embora o previsto no caput da cláusula, mas tendo em vista o fato de alguns trabalhadores receberem este benefício por meio de mais do que um meio, por meios diferentes, por exemplo, "cartão" e "fichas/tiquetes", a concessão dos mesmos poderá ser feita em oportunidades distintas, respeitadas as condições lá previstas.

§ 9o. A não utilização, por parte do empregado, de vale-transporte ou de meio de transporte disponibilizado pela empresa, implica na proibição de qualquer desconto de seus salários sob esta rubrica.

§ 10o. A conversão do vale-transporte em espécie (pecúnia), cartão combustível ou similar também poderá ocorrer, se a pedido do empregado e, se aceito pelo empregador.

§ 11o. Estas conversões não descaracterizarão a natureza do vale-transporte, não tem natureza salarial, e não será considerada salário "in natura" ou jornada "in itinere", e seu valor não se refletirá em nenhuma outra parcela.

§ 12o. Quando o benefício do vale-transporte for concedido em dinheiro (pecúnia), cartão combustível ou equivalente, por força das previsões dos parágrafos quarto e quinto desta cláusula e o empregado utilizar meio de transporte próprio, o empregador não será responsável pelos efeitos e consequências desta situação, respondendo o empregado integralmente pelos riscos e custos daí decorrentes.

§ 13o. Constitui falta disciplinar a má utilização do vale-transporte fornecido pelo empregador, assim considerada sua utilização para finalidade diversa a do deslocamento do próprio empregado para ir e voltar ao trabalho.

§ 14o. Ajustam que as empresas responderão com uma multa de 2% sobre o valor do benefício em favor do trabalhador em caso de se caracterizarem como reincidentes em não cumprir com o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA

Havendo necessidade de deslocamento do vigilante à disposição de plantão ou na reserva na sede da empresa, estas se obrigam a fornecer o numerário necessário à condução para o posto de serviço e vice-versa ou providenciarem transporte, sob pena do empregado não estar obrigado ao deslocamento.

§ 4o. Também gozam do benefício aqui estabelecido os empregados encarregados da fiscalização dos serviços dos vigilantes, independentemente da denominação que lhes seja atribuída.

§ 5o. Até 30 dias após o registro da presente convenção coletiva, e, sempre que firmarem um novo seguro, as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional a cópia de sua apólice de seguro aqui prevista.

§ 6o. Nos casos de invalidez permanente parcial a cobertura devida será aquela estabelecida pela tabela da SUSEPE (302/05).

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica, ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em defesa do patrimônio vigilado ou própria.

§ Único: Em caso de descumprimento comprovado do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, diretamente ou através do seu Sindicato Profissional, contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA

Ficam as empresas obrigadas a fornecer assistência médica e psicológica a todo trabalhador que durante a sua jornada de trabalho sofrer assalto. Nestas oportunidades o empregado deverá ser afastado do posto de serviço no dia do evento e no dia seguinte, ficando a disposição para o atendimento aos registros e depoimentos policiais que se façam necessários, e, para que possa fazer o exame médico de que trata esta cláusula, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1o. É assegurado ao trabalhador avaliação médica e psicológica, junto ao serviço médico da empresa, sempre que ocorrer esta anormalidade, sem ônus para o empregado.

§ 2o. Fica assegurado a este trabalhador optar pela troca de posto de trabalho.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NULIDADE

Fica vedada a contratação por experiência e considerados nulos os efeitos do contrato de experiência do empregado readmitido na mesma empresa e para a mesma função, salvo se a readmissão se der após 01 (um) ano do término do contrato de trabalho anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO CÓPIA

É obrigatória a entrega de cópia do contrato de trabalho e aditamento, caso ocorram, sob pena de pagamento de multa, em valor correspondente a 1 piso salarial do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS

A necessidade de realização de exames médicos obrigatórios em decorrência do contrato de trabalho que mantiverem em comum, caberá ao empregador responder pelo custo dos mesmos.

§ Único: O exame médico demissional que é dispensado quando o empregado tiver realizado a menos de 90 (noventa dias) qualquer dos exames médicos que geraram o último ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (7.4.3.5), por força desta negociação coletiva tem seu prazo prorrogado por mais 90 dias, conforme previsto pela NR-7 (7.4.3.5.2).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Deverão ser homologadas pelo Sindicato Profissional que firma a presente as rescisões contratuais dos trabalhadores lotados em municípios distantes em até 100 km da sua sede, ou subsede, que forem seus associados e contarem com mais de ano de vigência para seu empregador. Não poderá o Sindicato Profissional condicionar sua assistência e homologação a pré-requisitos que normalmente não eram exigidos pelo MTE e nem previstos na legislação.

§ 1o. Os direitos rescisórios poderão ser satisfeitos por crédito em contra corrente do trabalhador, em cheque somente até duas horas antes do término do expediente bancário, ou em moeda corrente nacional.

§ 2o. As empresas estarão dispensadas de comparecimento ao ato de homologação se fizerem chegar às mãos do sindicato, em momento anterior ao fixado para a homologação, a documentação original que deve ser entregue ao trabalhador, inclusive o recibo de rescisão contratual, que posteriormente o sindicato restituirá à empresa uma via devidamente homologada com a assinatura do empregado.

§ 3o. A homologação a que se refere esta cláusula poderá ser homologada em outro sindicato profissional da mesma categoria desde que o sindicato profissional signatário da presente CCT emita autorização por escrito neste sentido.



§ 4o. As empresas e os sindicatos que homologarem a rescisão, prevista nesta cláusula, de empregado que não participe de sua base territorial, sem autorização expressa do sindicato profissional a qual pertence o empregado, serão penalizados, a empresa e o sindicato com multa equivalente a um piso do vigilante em favor de cada empregado nesta situação.

§ 5o. As empresas e sindicatos profissionais que descumprirem com o previsto nesta cláusula, homologando rescisão prevista nesta cláusula de empregado que não seja de sua base territorial e sem a devida autorização do sindicato representante da localidade da prestação de serviços, responderá por crime de responsabilidade e por fraude contra o direito do trabalho.

§ 6o. O sindicato profissional se obriga quando da impossibilidade de homologação por motivos que divirjam ao entendimento ou pelo não comparecimento do empregado na data prevista, em ressaltar os motivos pelos quais não está sendo homologado na data o termo rescisório, fazendo-o no verso do mesmo devidamente carimbado e assinado pelo agente homologador.

§ 7o. No caso de ausência do empregado a empresa deverá apresentar comprovante de que notificou o empregado do dia, da hora e do local da rescisão contratual.

§ 8o. Por ocasião da rescisão contratual as empresas deverão entregar o PPP do empregado.

§ 9o. A obrigatoriedade de homologação das rescisões contratuais de associados ao sindicato profissional, com mais de um ano de serviço a seu empregador, esta restrita aos trabalhadores lotados no(s) município(s) aonde o sindicato possuir sede, delegacia ou posto.

§ 10o. Para fins do previsto no parágrafo anterior o sindicato profissional deverá informar em até 30 dias desta data os locais onde possui sede, delegacia ou posto, sob pena de desobrigar a empresa do previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO PARA RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas ficam obrigadas a cobrirem as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e quando for o caso, estadia, desde que efetuadas sob observância de orientação e determinação da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

- a) a sua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) as opções para redução da jornada diária, dos dias de trabalho, ou dispensa de cumprimento;
- c) a data e local do pagamento das verbas rescisórias.

§ 1o. Quando do aviso prévio concedido pela empresa, se a opção do empregado for pela redução de 2 (duas) horas no seu horário normal de trabalho, este período poderá ser usufruído no início ou no fim da jornada também por opção do empregado.

§ 2o. Ficam as empresas obrigadas a fazer constar das cartas de despedida por justa causa o motivo da demissão.

§ 3o. Com base no disposto pelo artigo 611-A da CLT, por não mais existirem os fatos geradores de sua criação, resolvem estabelecer que não mais será devida a indenização adicional prevista pelo artigo 9º da Lei nº 7238/84 quando a demissão do trabalhador ocorrer no trintídio que antecede a data base da categoria.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO DURAÇÃO

O aviso prévio concedido pelas empresas deverá observar a previsão contida na Lei 12.506, de 11.10.2011, ou seja, deverá ser proporcional ao tempo de serviço do empregado ao empregador.

§ 1o. Os avisos prévios concedidos pelos empregadores deverão observar as durações previstas pela Nota Técnica 184/2012 do MTE, que assim estabelece:

Tempo Serviço Ano	Tempo Serviço Completo	Aviso Prévio	Tempo Serviço Completo	Aviso Prévio	Dias
0		30	11		63
1		33	12		66
2		36	13		69
3		39	14		72
4		42	15		75
5		45	16		78
6		48	17		81
7		51	18		84
8		54	19		87
9		57	20		90
10		60	Mais de 20		90

§ 2o. Este regramento não se aplica aos trabalhadores que pedirem demissão.

§ 3o. O empregado demitido sem justa causa que possuía mais de um ano de contrato de trabalho fará jus ao aviso prévio proporcional, previsto na Lei nº 12.506/11, podendo o cumprimento da totalidade dos dias de aviso prévio que fizer jus o empregado, total ou parcialmente, se dar de forma trabalhada ou indenizada, a critério do empregador.

§ 4o. Os avisos prévios concedidos pelo empregador, quando por ele determinado, devem ser integralmente trabalhados, com a redução de 2h diárias ou dispensa dos últimos 7 dias.

§ 5o. Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Leis nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços.

§ 6o. O aviso prévio concedido ao trabalhador, quando trabalhado, pode ser cumprido, no todo ou em parte, em cliente diverso do que vinha trabalhando.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa quando assim requer sob fundamento de ter obtido novo emprego, estabelecimento por conta própria ou necessidade pessoal de afastamento imediato.

§ 1o. A dispensa só poderá ocorrer em até 72h da apresentação do pedido do empregado a fim de possibilitar ao empregador designar substituto para o mesmo.

§ 2o. Quando o empregado pedir demissão e comprovar que necessita assumir em novo emprego, o empregador não descontará o período correspondente ao aviso prévio não concedido, desde que o empregado cumpra, no mínimo, 15(quinze) dias do período do aviso.

§ 3o. Nestas hipóteses o empregador ficará desonerado de pagar os dias restantes do aviso prévio;

§ 4o. O prazo para pagamento das parcelas rescisórias, na ocorrência das hipóteses acima, será o primeiro dia útil seguinte ao dia previsto originariamente para o final do aviso prévio, ou 10 (dias) após cessar a prestação de serviços, o que ocorrer primeiro.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício, sem prejuízo de suas prerrogativas.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO EVENTOS

A prestação de serviços em eventos fica condicionada ao aqui disposto:

§ 1o. Ficam as empresas autorizadas a contratarem vigilantes, legalmente habilitados, para a prestação de serviços de segurança privada, em eventos de qualquer natureza, somente para este fim, com contrato de trabalho com prazo inferior a quinze dias.

§ 2o. O vigilante que ficar sem ser chamado para evento num prazo máximo de 90 (noventa dias) a empresa providenciará no seu desligamento bem como sua rescisão de contrato.

§ 3o. Os trabalhadores utilizados na prestação destes serviços devem ser empregados e devem perceber o salário profissional, definido através desta norma coletiva para este tipo de atividade, proporcionalmente as horas e aos dias trabalhados.

§ 4o. As empresas o(b)rem executar serviços de segurança privada em eventos ficam obrigadas a comunicar, ao sindicato patronal que firma esta convenção coletiva e ao sindicato profissional da base territorial onde está sendo realizado o evento, a identificação de todos os profissionais que está utilizando nesta prestação de serviços.

§ 5o. Ficam as empresas obrigadas a formalizar o contrato de trabalho de todos os seus empregados, utilizados no evento, nos termos e prazos da legislação trabalhista e convenção coletiva de trabalho.

§ 6o. A não observância ao aqui previsto, por parte da empresa que prestar o serviço, implicará em ser obrigada a pagar uma multa correspondente a um piso salarial de vigilante de evento a todo trabalhador que utilizar nesta prestação de serviço.

§ 7o. Os tomadores de serviço que contratarem empresa sem a devida autorização do Ministério da Justiça ou não atender às normas estabelecidas nesta cláusula responderão como devedores subsidiários.

§ 8o. Para a execução de serviços em eventos poderão ser utilizadas escalas e cargas horárias diferenciadas às usuais.

§ 9o. Fica proibida a quarterização para a execução de eventos.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APRENDIZES

Os sindicatos signatários da presente, com base na legislação vigente, e pela matéria não estar incluída nas disposições do artigo 611-B da CLT, atestam, declaram e decidem, para todos os fins de direito, que os trabalhadores desta categoria, contratados sob CBO 5173 e 5174, não demandam formação profissional prevista pelo artigo 429 da CLT, razão pela qual sua quantidade não deve servir de base de cálculo para fins do artigo 429 da CLT.

§ 1o. Os únicos trabalhadores da categoria que demandam alguma formação e reciclagem profissional são os vigilantes, e, mesmo assim, é a fixada pela Lei 7.102/83, não a prevista pelo artigo 429 da CLT.

§ 2o. Consignam que, por não ser necessária formação profissional para os trabalhadores desta categoria, não existem curso para sua formação.

§ 3o. Consignam, ainda, que, por não ser necessária formação profissional para os trabalhadores desta categoria, não existem trabalhadores interessados em se submeter a nenhum curso que pudesse ser criado par tal fim. Sendo esta a razão de não serem oferecidos os cursos previstos pelo artigo 429 da CLT para os trabalhadores deste segmento.

§ 4o. Destacam, ainda, que, muito embora os trabalhadores deste segmento não necessitem de formação profissional para o exercício de suas atividades, as empresas são oneradas com custos excessivos para uma formação profissional que não existe, e nem precisam, em 2,5% para o SENAC e 2,5% a título de Salário educação.

§ 5o. Diante desta realidade os signatários consignam para todos os fins de direito que as empresas do segmento atenderão plenamente a obrigação prevista pelo artigo 429 da CLT na medida em que contratarem, e mantiverem contratados, aprendizes em número equivalente a 5% dos seus empregados lotados exclusivamente em atividades administrativas na sede da empresa.





CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE PPDS

Os sindicatos signatários da presente, com base na legislação vigente, e pela matéria não estar incluída nas disposições do artigo 611-B da CLT, atestam, declaram e decidem que para o exercício das atividades fins do segmento, segurança privada, os trabalhadores contratados sob CBO 5173 e 5174 necessitam de alto grau de aptidão física e mental, de modo que o desempenho destas funções por pessoa com deficiência não lhes é apropriado e pode resultar em riscos à sua própria integridade física.

§ 1o. A situação fática já foi reconhecida por inúmeras decisões judiciais, dentre as quais, a decisão proferida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho a seguir transcrita.

"Ação anulatória. Convenção coletiva de trabalho. Atividade de segurança privada. Restrição da base de cálculo da reserva legal de vagas para portadores de deficiência. Art. 93 da Lei nº 8.213/91. Possibilidade. Validade da cláusula.

É válida cláusula de convenção coletiva, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores do Estado de Tocantins – Sintvito e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica do Estado de Tocantins – Sindesip/TO, que restringe a base de cálculo da reserva legal de vagas para pessoas com deficiência (art. 93 da Lei nº 8.213/91) aos cargos de natureza administrativa. As atividades de segurança privada exigem a utilização de armas de fogo e elevado grau de aptidão física e mental, de modo que o desempenho desta função por pessoa com deficiência pode resultar em riscos à sua própria integridade física. Sob esse entendimento, a SDC, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário em ação anulatória e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento para manter a integridade da Cláusula 16ª – Contratação de portador de deficiência física habilitado ou reabilitado. Vencidos os Ministros Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda. TST-RO-76-84-2016-5.10.0000, SDC, rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 13.3.17"

§ 2o. Diante desta realidade os signatários consignam para todos os fins de direito que as empresas do segmento atenderão plenamente a obrigação referente a contratação de pessoas com deficiência na medida em que contratarem, e mantiverem contratados, trabalhadores em número equivalente a 5% dos seus empregados lotados exclusivamente em atividades administrativas na sede da empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários durante o período de trabalhado na empresa após 1994.

Relações de Trabalho	Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
	Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE USO

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado. Caso assim não ocorra, a duração dos mesmos será considerada como de jornada de trabalho efetiva, sendo pagas como normais as horas que não ultrapassarem a carga horária convencional, e como extra as que excederem a estes limites.

§ 1o. Os cursos exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem justa causa, no período de 60(sessenta) dias que antecedem o fim da vigência do curso de formação/reciclagem do vigilante, empregado como vigilante, obrigam-se as empresas a encaminhá-lo para reciclagem ou, a seu critério, reembolsar a despesa do mesmo.

§ 2o. Não se aplica a disposição desta cláusula em caso de demissão por justa causa, pedido de demissão ou término de contrato de trabalho a prazo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO

As despesas com passagem, alojamento, alimentação do próprio curso, para o treinamento dos vigilantes nos cursos de formação, especialização e reciclagem, exigidos pela Lei Nº 7.102/83, serão custeadas pela empresa empregadora, sem ônus para os empregados, ainda, aos mesmos será devida a percepção integral do salário do período de aulas.

§ 1o. Se o vigilante pedir demissão no prazo de 6 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente a seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 6 (seis) meses.

§ 2o. A empresa que for contumaz descumpridora de suas obrigações trabalhistas quanto a esse empregado, não poderá se utilizar do previsto no parágrafo anterior.

§ 3o. Ficam as empresas obrigadas a encaminhar os seus empregados vigilantes para curso de treinamento e reciclagem, com antecedência de pelo menos 60(sessenta) dias antes do término da vigência da reciclagem.

§ 4o. Em caso do empregado vigilante ser reprovado no curso de reciclagem, fica a empresa obrigada a reencaminhá-lo para novo curso antes do término da vigência de sua reciclagem, oportunidade em que o empregado deverá responder por todas as despesas com o mesmo. O tempo utilizado para a reciclagem não será computado como tempo de serviço.

§ 5o. Esgotado o prazo de vigência do curso, se o empregado VIGILANTE não vier a ser aprovado em novo curso de reciclagem, estará impossibilitado de exercer as funções de vigilante.

§ 6o. O trabalhador deverá dar ciência imediata ao seu empregador em caso de manter outro emprego.

§ 7o. O trabalhador que mantém dois empregos ficará autorizado a se ausentar do trabalho caso um deles o encaminhe para curso de reciclagem, desde que aviso com 30 dias de antecedência este fato a fim de possibilitar a organização operacional providenciar um substituto para cobrir seu posto.



Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantida a estabilidade provisória para o empregado que contar ou vier a contar com vinte e oito e ou trinta e três anos de contribuição previdenciária reconhecida pela previdência social, que deverá fornecer comprovante de tal situação, e, contar com mais de 2 anos contínuos de relação de emprego com seu atual empregador será garantido o emprego até a data que completar, respectivamente, trinta ou trinta e cinco anos de contribuição previdenciária, se, e somente se, ele comunicar este fato, por escrito, ao seu empregador logo se enquadre em alguma destas hipóteses e antes de eventual comunicação de rescisão contratual.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os trabalhadores que se enquadraram na Lei 12.740, esse tempo para comunicação para sua garantia de seu direito é de 23 (vinte e três) anos de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, culpa, mau uso, ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional pelo empregador, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de solicitação por escrito de sua devolução.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CADASTRO, INFORMAÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTO

Consignam que é obrigação do trabalhador manter seu cadastro junto a CAIXA (CNIS) atualizado e completo, tanto no que se refere a seus dados pessoais como ao de seus dependentes, razão pela qual deve tomar as providências necessárias a este fim junto a CAIXA sob pena de não poder ser admitido em qualquer empresa, ou, em estando empregado, vir a responder pelas multas geradas pelo "e-social" relacionadas as inconsistências de seu cadastro, pessoal e de seus dependentes.

§ 1o. O trabalhador desde já autoriza seu empregador a descontar de seus salários os valores correspondentes as multas geradas pelo "e-social" e relacionadas ao seu cadastro.

Diante da natureza dos serviços do segmento representado pelos sindicatos firmatários da presente CCT, que requer extrema atenção do profissional, para manutenção da sua segurança, dos demais, e do patrimônio que esta sob sua responsabilidade, é proibido o uso de aparelhos celulares, smartphone, tablet ou similares, computadores, notebook e similares, que não seja por determinação do EMPREGADOR, ou para ações necessárias a execução do serviço.

§ 1o. Pelos mesmos motivos é proibido o uso, no horário de trabalho, de redes sociais, facebook, whatsapp, etc...

§ 2o. A inobservância do aqui estabelecido constitui-se em falta disciplinar.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Em decorrência das peculiaridades da terceirização de serviços, e sendo de interesse dos trabalhadores a manutenção do emprego e permanência no local da prestação de serviços pela empresa que substituir seu empregador, esta ficará desobrigada do pagamento da indenização adicional (Lei nº 6708/79) ao empregado que for contratado pelo novo prestador de serviço.

§ 1o. Nestes casos, para fins de seque do FGTS, será considerada como POR ACORDO a ruptura do contrato de trabalho, em razão do que o empregador deverá depositar na conta do trabalhador o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos depósitos existentes em sua conta, conforme previsto pelo artigo 484-A da CLT e concessão de 50% do aviso prévio, além do pagamento das demais verbas remuneratórias.

§ 2o. Fica pactuado entre as partes, que as empresas que assumirem o contrato de prestação de serviços e contratarem os trabalhadores que ali trabalhavam pela empresa anterior, mesmo que eles não tenham baixa na CTPS, não assumirão seus contratos de trabalho, não estarão sujeitas a responder pelo passivo trabalhista da mesma em relação a estes trabalhadores, e, não haverá unicidade contratual.

§ 3o. Os avisos prévios entregues aos trabalhadores em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço ficarão sem efeito caso seu empregador assim decidir. (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória e demais direitos a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade.

§ Único. Caso a empregada seja demitida sem que tenha conhecimento de que esteja grávida, deverá comunicar o fato tão logo saiba, devendo imediatamente solicitar sua readmissão ao empregador. Caso assim não proceda, não fará jus aos salários do período em que esteve afastada.



§ 2o. O trabalhador fica desde já ciente de que a regularidade de cadastro refere-se a sua pessoa e a seus dependentes, na falta do que, além das multas que podem ser geradas pelo "e-social" poderá sofrer outras consequências.

§ 3o. O trabalhador deverá atender, imediatamente, a toda e qualquer solicitação de seu empregador para fins de regularização de seu cadastro perante a CAIXA (CNIS) sob pena de, além de responder pelas multas impingidas ao empregador e ser punido disciplinarmente.

§ 4o. A entrega de todo e qualquer documento pelo empregado ao empregador deverá ser feita contrarrecibo sob pena de se considerar como não entregue.

Outras estabilidade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a garantia do emprego a partir do momento do acidente de trabalho até doze meses após a alta médica, desde que o afastamento justificado ao trabalho tenha sido superior a quinze dias, período no qual não poderá ser demitido.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO EXECUÇÃO DA CARGA HORÁRIA CONTRATADA

Consignam para todos os fins de direito que o empregado é contratado para executar a carga horária prevista em seu contrato de trabalho e que o fato de cumprir carga horária menor que a contratada não o desobriga a executar a carga horária faltante em outro posto que vier a ser determinado pelo seu empregador, desde que o posto designado para complementar a carga horária não fique em distância superior a 50 Km.

§ 1o. Os vigilantes enquadrados na hipótese prevista na cláusula "PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS" deste instrumento ficam obrigados a cumprir/executar a carga horária faltante para as 44h semanais de efetivo serviço sempre que, em havendo possibilidade e/ou necessidade, seja determinado pelo seu empregador, sem que nestes casos faça jus a qualquer outro direito, eis que já perceberá o salário correspondente a 44h semanais de efetivo serviço.

§ 2o. Os vigilantes enquadrados na cláusula "PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS" normalmente executam a escala 5 x 2 (trabalho de segunda a sexta) naqueles estabelecimentos, portanto, deverão prestar, na forma prevista no parágrafo anterior, serviços nos sábados ou domingos de forma intercalada, em outros postos, para complementar sua carga horária contratual.

§ 3o. A previsão do parágrafo segundo deve ser entendida para as hipóteses em que o empregado labora normalmente como fixo num sexto dia da semana. Para as hipóteses em que o trabalho no sexto dia da semana for eventual ele deverá ser pago como extra.

§ 4o. Fica expressamente ajustado e esclarecido que os vigilantes que se enquadraram na hipótese da cláusula "PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS", por já estarem percebendo o salário profissional mensal pleno da categoria, ao trabalharem em outros locais, só farão jus a qualquer pagamento salarial se trabalharem mais do que 190h40minutos mensais.

§ 5o. Fica certo e ajustado que o vigilante que hoje já complementa sua jornada de trabalho realizada em estabelecimentos financeiros públicos em outro local, cumprindo assim, pelo menos 44h semanais, deverá continuar assim laborando e não está sendo beneficiado pela cláusula "PISO SALARIAL PARA VIGILANTES EM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS PÚBLICOS". O benefício da referida cláusula é destinado exclusivamente aos vigilantes trabalham em estabelecimentos financeiros públicos e que não cumprem as 44h semanais, e, em consequência, estavam recebendo menos que o salário mensal pleno da categoria.

§ 6o. Nos casos em que empregado e empregador ajustarem que o primeiro fique de posse das chaves das agências bancárias em que está lotado, por este ajuste não ter caráter obrigatório e nem necessitar que o empregado fique à disposição para eventual uso das chaves fora de seu horário de trabalho normal, fica ajustado que, quando optar por atender a algum chamado para uso da chave, já que outros trabalhadores também terão posse de cópia das mesmas, perceberá pelo período em que tiver que se ocupar desta tarefa com o valor correspondente ao da hora extra, independentemente de não cumprir a carga horária mensal normal naquele mês.

§ 7o. Exclusivamente para os vigilantes, excluindo-se, portanto, fiscais, supervisores, gerentes e assemelhados, para contratos de prestação de serviços que decorrerem (se originarem) de processos de licitação ou similar instaurados a partir de primeiro de julho corrente, deverá passar a ser pago uma ajuda de custo correspondente a 10% de seu salário base mensal. Esta parcela tem natureza indenizatória.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Dentro do espírito do previsto pelo inciso XIII do artigo 7o da Constituição Federal, em que a duração do trabalho normal é de **8 (oito) horas diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, esclarecem, fixam e adotam o total de **190horas e 40minutos como a duração do trabalho normal mensal**, facultada a compensação de horários na forma prevista nesta norma coletiva.

§ 1o. Adotam como limite normal mensal de efetivo serviço o total de 190h40min (cento e noventa horas e quarenta minutos), porque, se numa semana o trabalhador deverá trabalhar 7h 20minutos em 6 dias para cumprir as 44h semanais, previstas na constituição, se ele trabalhar as mesmas 7h 20 minutos nos 26 dias úteis mensais (média anual) ele terá trabalhado as 190h e 40minutos.

§ 2o. Para a apuração do limite mensal de horas efetivamente trabalhadas, mencionado nesta cláusula, nos meses de 31 dias, do somatório serão deduzidas 7h20minutos.

§ 3o. As horas laboradas além do limite mensal de 190h40minutos deverão ser pagas como horas extras com 50% de acréscimo.

§ 4o. Em atenção ao disposto no artigo 59 da CLT, ficam os empregadores desde já autorizados a crescer a duração normal do trabalho diário de seus empregados até duas horas suplementares na forma ali prevista.

§ 5o. As partes convenionam que o trabalho da mulher poderá ser prorrogado sem o descanso prévio de 15 (quinze) minutos, e sem que deste fato resulte qualquer direito além da contraprestação ao período efetivamente trabalhado.

§ 6o. As partes convenionam que os Vigilantes de Segurança Pessoal Privada e os de Escolta, em razão das particularidades de suas funções, ficam expressamente excluídos das limitações legais quanto a

freqüência e jornadas de trabalho, garantido o pagamento das horas laboradas, como extra as excedentes ao limite mensal de 190h40minutos.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Face às características especiais e particulares inerentes às atividades do segmento representado pelas partes, ficam as empresas autorizadas a adotar escalas e a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados de formas que a jornada diária não ultrapasse o limite de 720 (setecentos e vinte) minutos, e desde que o empregado não manifeste, por escrito ou por seu sindicato profissional, sua negativa ao cumprimento de tal jornada.

§ 1o. Ficam autorizados serviços fora da escala, prorrogações e dobras de jornadas diárias desde que o total laborado não ultrapasse o limite diário de 720' (setecentos e vinte minutos) diários.

§ 2o. Em vista do disposto no "caput" desta cláusula, ficam autorizadas escalas de trabalho, em regime de compensação horária ou não, com jornadas diárias de até 720' diários, desde que a quantidade de folgas no mês seja superior ao número de domingos e feriados do mesmo mês.

§ 3o. Em exceção ao disposto no art. 59 da CLT e em leis específicas, e com base na previsão contida no artigo 59-A da CLT, é facultado às empresas associadas do sindicato patronal que firma a presente estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, ou onze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 4o. Considera-se compensado o trabalho eventualmente realizado em dia de domingo, repouso semanal remunerado ou feriado quando o número de dias não trabalhados no mês for igual ou superior ao número de domingos e feriados do mesmo mês.

§ 5o. Fica expressamente autorizada a adoção de escalas, não limitadas as abaixo identificadas, que remunerem como extras as horas laboradas após o total mensal de 190h40'.

§ 6o. Entende-se como escala 12 por 36 aquela em que a cada jornada de 12 horas o empregado folga 36 horas, e, escala 11 x 36 aquela em que a cada jornada de 11 horas o empregado folga 36 horas.

§ 7o. Fica expressamente autorizada a adoção da escala 4 x 2, com gozo de pelo menos 30 minutos de intervalo para repouso e alimentação durante a jornada de trabalho que não pode ultrapassar o total de 690' (seiscentos e noventa minutos) de efetivo trabalho por jornada.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

As partes esclarecem e adotam para todos os fins de direito que o regime de compensação horária e/ou dias se caracteriza pelo acréscimo de jornada em algum, ou alguns dias, e consequente diminuição de horas e/ou dias trabalhados na semana ou no mês.

§ 1o. Consignam, ainda, que a adoção de regimes de compensação horária e/ou dias são benéficos aos trabalhadores que, embora trabalhem mais que o normal em alguns dias, usufruem maior quantidade de folgas no mês.

§ 2o. Ficam as empresas autorizadas a adotarem regime de compensação horária (semanal ou mensal), em todas ou em algumas semanas, em todos ou em alguns meses, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição de horas em outro dia, ou, a diminuição de dias úteis trabalhados no mês.

§ 3o. Os excessos de horas diárias que forem compensadas serão remuneradas com base no valor da hora normal, dispensado o acréscimo de salário em tais horas.

§ 4o. No regime de compensação horária semanal serão devidas como extras as horas excedentes a 44h semanais de efetivo trabalho. No regime de compensação horária mensal serão devidas como extras as horas excedentes a 190h40minutos mensais de efetivo trabalho, depois de abatidas do somatório as 7h20' dos meses de 31 dias, conforme previsão contida no § 6o. do artigo 59 da CLT.

§ 5o. O fato do empregado trabalhar mais do que 44h na semana, ou, 190h40minutos no mês, não elimina e nem torna sem efeito o regime compensatório ora ajustado, quando a quantidade de folgas na semana, ou, no mês, forem superiores ao número de domingos e feriados da semana ou do mês, e, desde que as horas excedentes sejam remuneradas como horas extras, e, portanto, com adicional de 50%.

§ 6o. Expressamente estabelecem que será plenamente válido o regime compensatório adotado quando o empregado laborar eventualmente fora de sua escala.

§ 7o. Será considerado eventual o trabalho realizado fora da escala em quantidade de dias igual ou inferior a 1/3 dos dias previstos como não trabalhados no mês.

§ 8o. Para todos os fins de direito estabelecem que o fato do empregado não laborar em regime de compensação horária em determinadas semanas, ou meses, não tornará sem efeito o regime compensatório adotado, nas demais semanas e/ou meses.

§ 9o. Ajustam que se o regime de compensação for submetido a litígio, este deverá considerar a realidade fática, semana a semana, ou, mês a mês, identificando quando o regime compensatório foi utilizado, e quando não.

§ 10o. A prestação de horas extras eventuais não torna sem efeito o regime compensatório.

§ 11o. O cumprimento de escalas de trabalho, mesmo as de carga horária diária superior a 10 horas, não descaracterizam o regime de compensação aqui previsto de formas que so serão consideradas como extras as horas laboradas além do limite mensal de 190h40minutos.

§ 12o. Poderá o empregado que labore em escala 12 x 36 ou 11 x 36, e concorde, vir a "cobrir" a ausência de colegas, em casos de falta ou de férias, desde que este trabalho seja remunerado como extra. Este fato, e fatos similares, em qualquer escala, não tornam sem efeito o regime compensatório adotado nos demais meses.

§ 13o. Ajustam, ainda, que eventual irregularidade que seja constatada no regime compensatório só anulará o período em que ela se materializou, e não todo o período do contrato de trabalho.

§ 14o. Em caráter excepcional, e desde que autorizado previamente pelo empregador, poderão os empregados trocar entre si suas jornadas de trabalho, sem que com isto seja invalidado o regime compensatório a que estão subordinados.



Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando as especificidades dos serviços executados por empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam esta CCT, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, estabelece-se que o intervalo para repouso e alimentação previsto pelo artigo 71 da CLT deverá ser de pelo menos 30 (trinta) minutos até o máximo de 2h (duas horas).

§ 1o. Por expressa previsão legal consignam que se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos não for gozado, ele deverá ser indenizado, ou, se gozado parcialmente, deverá ser indenizado o período que faltar para os 30 minutos, sempre com base no valor da hora normal acrescida de 50%.

§ 2o. Consignam expressamente, por ser de conveniência dos próprios empregados e por questões de segurança, que os intervalos de alimentação e repouso que deveriam ser gozados, quando assim não for possível e nem recomendado afastamento do mesmo do local de trabalho por questões de segurança, o intervalo mínimo deverá ser remunerados com adicional de 50%, evitando-se, assim, terem que sair e ingressar nos estabelecimentos que estão laborando.

§ 3o. O(s) período(s) gozado(s) de intervalo durante a jornada de trabalho não serão computados como jornada de trabalho.

§ 4o. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo mínimo, para o repouso e alimentação implica no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§ 5o. O início do intervalo para repouso ou alimentação poderá ocorrer, a critério do empregador entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada ou, de comum acordo entre os empregados de um mesmo estabelecimento, evitando que mais de um goze do intervalo no mesmo horário.

§ 6o. Nas prestações de serviços de vigilância em agências bancárias o gozo da hora intervalar diurna deverá ocorrer no período compreendido entre as 10h e as 15h.

§ 7o. Considerando as especificidades da natureza dos serviços prestados pelas empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam a presente CCT ajustam que o intervalo de repouso e alimentação de que trata o artigo 71 da CLT pode ser fragmentado em períodos não inferiores a 30(trinta) minutos.

§ 8o. As partes expressamente reconhecem e afirmam a conveniência dos termos desta cláusula, sendo de particular interesse dos empregados, conforme decidido em assembleias gerais da categoria.

§ 9o. Considerando as especificidades da natureza dos serviços prestados pelas empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam a presente CCT; **considerando** que na prática os trabalhadores que executam jornadas de 6h gozam intervalos informais para ir ao banheiro, beber água, lanche, etc...; **considerando** que o gozo formal dos intervalos não integra a jornada de trabalho; **considerando** que o gozo formal do intervalo de 15 minutos em jornadas de 6h resultam jornadas de 5:45h; **considerando** que jornadas de 5:45h não fazem jus a alimentação prevista nesta CCT; a bem de atender os interesses dos trabalhadores que cumprem jornada de trabalho de 6h consideram cumprida a previsão contida no § 1º do artigo 71 da CLT, sem o gozo formal de 15 minutos, se as empresas remunerarem as 6h e concederem o benefício da alimentação.

§ 10o. Desde que não ocorra oposição por escrito do trabalhador, fica autorizada a adoção de jornadas de trabalho sem o gozo do intervalo intra jornada, oportunidade em que deverá ser pago o intervalo na forma do artigo 71, parágrafo 4º da CLT.

§ 11o. Considerando a especificidade dos serviços de segurança e vigilância, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho, possam ser superior a 2h (duas horas) até o máximo de 4h (quatro horas), exclusivamente para os trabalhadores que executam serviços de renição para descanso e alimentação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS

Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, ou seja, não tiverem compensado o trabalho ocorrido nestes dias, deverão pagar todas as horas trabalhadas nestes dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

§ 1o. As folgas compensatórias referentes aos dias de feriados trabalhados deverão ser concedidas no mesmo mês.

§ 2o. Considera-se compensado o trabalho eventualmente realizado em dia de repouso semanal remunerado ou feriado quando o número de dias não trabalhados no mês for igual ou superior ao número de domingos e feriados do mesmo mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, ou sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, estas últimas possibilidades conforme previsto pela Portaria n.º 373, de 25/02/2011, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-las.

§ 1o. Os registros de ponto deverão ser individuais e preenchidos pelo empregado, sob pena de serem considerados nulos, ficando estabelecido que para o registro de uma mesma jornada de trabalho só poderá ser utilizado um instrumento.

§ 2o. Em fechando o cartão ponto antes do dia "30", as horas extras deverão ser apuradas com base nos últimos 30 dias e sempre com base no salário vigente neste último mês.

§ 3o. As prestações de serviço de segurança privada baseiam-se em contratos de prestação de serviço com carga horária fixa e preestabelecida. Em razão do que o empregado não precisa, nem é obrigado, e nem lhe



pode ser exigido que compareça no local da prestação de serviços antes do horário previsto para seu início e nem a sua permanência após o horário previsto para encerramento.

§ 4o. Sendo necessária a permanência do empregado além do horário previsto para o encerramento de sua jornada de trabalho o empregado deverá comunicar seu empregador, anotar esta jornada em seu cartão ponto e receber as horas correspondentes. Caso este contato do empregado não seja possível, o empregado deverá comunicar o ocorrido na sua próxima jornada de trabalho.

§ 5o. Como o horário da prestação de serviços é padrão e fixo, é natural que as anotações de ponto que forem produzidas de forma manual, pelos próprios empregados, consigam horários padrão, fixos e/ou "redondos", embora sejam orientados a marcar o horário com as variações de minutos que houverem. Ficam assim, para todos os efeitos legais, reconhecidos como válidos os registros de ponto com horário padrão, fixo e/ou "redondo".

§ 6o. Os trabalhadores que executam serviços fora do estabelecimento de seu empregador se comprometem a preencher, os instrumentos que lhe forem designados para registro de suas jornadas de trabalho, diariamente, ao início e fim de cada período de sua jornada de trabalho, com os horários efetivamente cumpridos, ou seja, o preenchimento do registro de ponto é obrigação do empregado, e deve fazê-lo diariamente, a cada início e fim de jornada, com as anotações de entrada, intervalos e saída.

§ 7o. As anotações de ponto efetuadas pelos empregados deverão ser consideradas válidas, cabendo a estes fazer o registro correto.

§ 8o. As prestações de serviço de segurança privada baseiam-se em contratos de prestação de serviço com carga horária preestabelecida. Esta carga horária, normalmente é padrão. Observada esta carga horária, o empregado não é obrigado, e nem lhe pode ser exigido, a comparecer no local da prestação de serviços antes do horário previsto para seu início e nem a sua permanência após o horário previsto para encerramento. Portanto, é natural que as anotações de ponto que forem produzidas de forma manual, pelos próprios empregados, consigam horários britânicos, "redondos", sem que com isto descaracterizem a sua validade para todos os efeitos legais. Ficam assim, para todos os efeitos legais, reconhecidos como válidos os registros de ponto que se apresentarem com estas características, britânicos (redondos). Ressalva-se do aqui previsto as anotações de repouso e alimentação que não forem efetivamente gozadas.

§ 9o. Convencionam as partes que não será considerado trabalho extraordinário o tempo despendido pelo empregado para o registro do seu ponto e troca de uniforme.

§ 10o. Ficam os empregados obrigados a entregar/fazer chegar a seu empregador seu registro de ponto, devidamente preenchido. Eventuais despesas que o trabalhador venha a ter em relação a remessa/entrega deste cartão ponto deverá ser ressarcido pelo empregador.

§ 11o. O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior autoriza o empregador a pagar somente a verba salário do mês cujo registro de ponto o empregado não entregou.

§ 12o. Fica autorizada, pelo presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

§ 13o. O horário que deverá ser anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador. O empregado não poderá alegar qualquer irregularidade nas jornadas de trabalho que consignar em seus registros de horário, salvo de houver vício de vontade.

§ 14o. Ficam as empresas autorizadas a utilizar APP para registro de ponto através de aparelhos celulares dos empregados, desde que não lhes gerem nenhuma despesa, e sem que com isto gere qualquer direito ao empregado.

Faltas

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO PAIMÃO TRABALHADORA

Será abonada a falta da mãe trabalhadora, ou ao pai que deitiver a guarda do filho, no dia da consulta ou internação hospitalar de filho menor de 12(doze) anos, ou, sendo inválido ou excepcional, sem limite de idade, na proporção de uma por mês, e desde que:

- a) a consulta ou internação hospitalar ocorrer em seu horário de trabalho; e,
- b) seja comprovado por atestado do médico que realizou a consulta ou internação;

§ 1o. O abono da falta ao pai trabalhador que não deitiver a guarda do filho somente ocorrerá se, na impossibilidade da mãe, ele tiver executado a ação de internação do filho devidamente atestada na forma da alínea b, dessa cláusula.

§ 2o. O atestado referido na alínea b dessa cláusula deverá ser entregue na sede da empregadora no prazo de quarenta e oito horas a contar da consulta ou da internação, sob pena de não mais ser aceito.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovado.

§ Único. Tendo em vista as características do segmento representado pelo sindicato signatário, e a escalas de trabalho 11 x 36 e 12 x 36, tomam sem efeito a previsão contida no § 3o. do artigo 134 da CLT para estas escalas.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Desde que o empregador concorde, o empregado, para fins de atender seus interesses pessoais e assuntos particulares poderá requerer licença não remunerada de seu trabalho pelo período que ajustar com seu empregador.



Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas assegurarão a adoção imediata das seguintes medidas, destinadas à segurança dos vigilantes:

- a) **Uso de armas:** É obrigatório o uso de armas por todos os vigilantes nos postos de serviço em que o contrato com a tomadora exigir o seu uso.
- b) **Munição:** Em usando arma, os vigilantes que trabalham à noite, deverão receber uma carga extra de projéteis em condições de uso, sempre que for estabelecido em reunião, com este fim, com o sindicato profissional da base territorial em questão.
- c) **Revisão e manutenção:** Ficam as empresas obrigadas a realizarem revisão e manutenção periódica de armas e munições utilizadas nos postos de serviço.
- d) **Iluminação:** Nos postos de serviço noturno, quando necessário, deverão ser fornecidas lanternas aos vigilantes, equipadas com pilhas (assegurada a sua reposição sem ônus para os empregados) ou baterias recarregáveis, para melhor inspecionar o local.
- e) **Extensão:** Nenhum vigilante deverá portar arma de grosso calibre, sem que esteja devidamente habilitado para tal.

f) **Colete a prova de balas:** Esgotado o prazo previsto pela "Portaria nº 191 do ministério do Trabalho", de 04 de dezembro de 2006, obrigam-se as empresas a manter o fornecimento dos coletes a prova de balas nos termos da lei, ou seja, só é obrigatório o uso para quem trabalha armado.

§ 1o. Os signatários da presente CCT reafirmam seus entendimentos de que, em decorrência da natureza dos serviços de segurança privada que representam, por disposição legal e por questão de segurança dos próprios trabalhadores, não é possível o exercício destas atividades por trabalhadores PPD – Pessoas Portadoras de Deficiência.

§ 2o. Os signatários da presente CCT reafirmam seus entendimentos de que, em decorrência da natureza dos serviços de segurança privada que representam, porque são as empresas que devem pagar pela formação de seus empregados, por questões legais, pela inexistência de cursos desta natureza fornecidos pelo sistema "S" e por questão de segurança dos próprios trabalhadores, não é possível a contratação de aprendizes para executar estas atividades.

§ 3o. Os signatários da presente CCT reafirmam seus entendimentos de que, em decorrência da natureza dos serviços de segurança privada que representam, os trabalhadores que executam estas atividades fins, não devem servir de base para a contratação de PPDs e Aprendizes, comprometem-se a tomar as medidas possíveis e necessárias para a defesa dos entendimentos aqui consignados, e do disciplinado nesta CCT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - POSTOS DE SERVIÇOS

Fica estabelecido que os postos de serviços deverão observar as NR – Normas Regulamentadoras quanto ao seguinte:

a) local adequado ou facilidades para alimentação quando não fornecido vale-alimentação ou refeição;

b) armário para guarda de objetos pessoais;

c) cobertura ou guaritas para os postos descobertos;

d) meios de comunicação acessíveis;

e) condições de higiene e água potável, e,

f) iluminação.

§ 1o. Quando necessário as empresas fornecerão sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e uniforme e os seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

§ 2o. É obrigação dos tomadores de serviços manter os locais de prestação de serviços de segurança dentro das especificações acima, assim como com água e dotados de banheiro para os trabalhadores. Esta obrigação não poderá ser exigida dos prestadores de serviços porque não possuem competência para alterar as condições do local da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a providenciar a colocação de assentos adequados para serem utilizados durante os intervalos para repouso e alimentação, mantida a proporção da NR 17, da Portaria MTE No. 3.214/78.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - EPI

Sempre que for necessário o uso de EPI o empregador fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual correspondente.

Uniforme



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - UNIFORME

Sempre que for exigido pelo empregador o seu uso em serviço, as empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, o uniforme e os seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, composto de capa e botas, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

§ 1o. Sempre que o empregado estiver usando o uniforme que lhes foi fornecido pela empresa, de forma incorreta, incompleta, imprópria, fora do local e do seu horário de trabalho, ressalvado o deslocamento de ida ou volta ao trabalho, ou não estiver usando seu uniforme durante a prestação de serviços, responderá por ação disciplinar e a uma multa equivalente a 25% do seu salário dia.

§ 2o. O uniforme dos vigilantes do sexo masculino é composto de calça, camisa, gravata, sapato (ou coturno), japona (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

§ 3o. O uniforme dos vigilantes do sexo feminino é composto de saias (saías calças, calças ou vestidos), camisa, blusa, gravata, calçado, japona (ou similar) e quepe (ou similar), este quando utilizado.

§ 4o. Fica expressamente definido que as meias não fazem parte do uniforme.

§ 5o. A multa aqui prevista não será aplicada se o local da prestação de serviço não apresentar condições para a troca de roupa.

§ 6o. Os trabalhadores que realizam RA (rendição de almoço, tendo que se deslocar a diversos postos, se o fizer uniformizado, não poderá sofrer a multa aqui prevista.

§ 7o. Nos postos em que o uso do colete à prova de balas for de uso obrigatório para os vigilantes, a empresa deverá fornecer para cada empregado, ali lotado, capa individual, ou, colete diverso do que estava sendo usado pelo vigilante que está sendo substituído.

§ 8o. Consignam para todos os fins legais que as peças do uniforme que os vigilantes não podem usar em vias públicas são, tão somente nos seguintes: I - apito com cordão; II - emblema da empresa; e, III - plaqueta de identificação do vigilante.

§ 9o. Assim, o que a legislação prevê é que os vigilantes não podem utilizar estes 3 itens fora do local de trabalho; portanto, as demais peças do uniforme, identificadas nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, podem ser usadas no percurso casa/local de trabalho e vice-versa.

§ 10o. Considerando que o uso de uniforme evita despesas com a roupa do trabalhador; considerando que o trabalhador é o responsável pela higienização de sua roupa; considerando que a higienização do uniforme dos trabalhadores representados pelo sindicato profissional que firma a presente não exige nenhum cuidado especial ou diferente que o da roupa do dia a dia, ajustam para todos os fins que ao trabalhador nada é, ou nem lhe será, devido pela higienização de seu uniforme. Assim sendo a higienização e conservação do uniforme é de responsabilidade exclusiva do empregado. O aqui disciplinado se sujeitará ao que possa vir ser objeto de lei que discipline a matéria.

§ 11o. Salvo em relação aos vigilantes, consignam para todos os fins de direito que quanto aos demais empregados que usem uniforme para o desempenho de sua atividade, dentre eles os Auxiliares de Serviços Patrimoniais, não existe nenhuma limitação ou restrição legal quanto ao uso da totalidade do seu uniforme no percurso casa/local de trabalho e vice-versa, ou seja, não precisam se uniformizar no local de trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - IDENTIDADE FUNCIONAL

As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes identidade funcional ou crachá, com a completa identificação da empresa e do empregado, sem qualquer ônus para o mesmo.

§ Único: As empresas deverão fazer constar da CTPS do empregado que desempenhe as funções de vigilante a função de "vigilante", desde que esse seja detentor de curso de formação ou reciclagem de vigilante, devidamente aprovado e registrado perante o DPF.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES CIPA

Quando do processo de constituição ou eleição de membros da CIPA, na base territorial do Sindicato Profissional que firma a presente CCT, as empresas deverão comunicar o sindicato profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ Único: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, as empresas representadas pelo sindicato patronal que firma o presente instrumento, deverão comunicar, por escrito, ao sindicato profissional, a data da instalação de sua CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos que atestem impossibilidade de trabalhar, fornecidos por médicos da Previdência Social Oficial (SUS) ou por esta credenciados, ou por médicos conveniados ao Sindicato Profissional e, por médicos particulares onde o empregador não possuir médico, clínica e/ou consultório conveniado, ou cobertura de plano de saúde, e, desde que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria No. 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social. Na oportunidade o empregado deverá declarar se a moléstia que ensejou a emissão do atestado é ou não é a mesma que possa ter ensejado a emissão de outro(s) atestado(s) nos últimos 90 dias.

§ 1o. Para todos os fins, a carga horária a ser considerada nos dias de atestado será a da carga horária normal diária contratual, não se incluindo horas destinadas à compensação.

§ 2o. Fica o empregador obrigado a realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais nos termos e conforme determina a NR-7 da Portaria nº 3.214/78. A escolha dos profissionais e/ou entidades é faculdade do empregador, devendo recair sobre médico do trabalho.

§ 3o. Todo e qualquer atestado médico deve ser entregue ao empregador, por meio de sua equipe de fiscalização, na capital. No interior do Estado, deve ser remetido por e-mail e o original deve acompanhar o ponto do mês, ou no momento em que se reapresentar para o trabalho, sob pena de não ser considerado como justificativa de falta ao serviço. O atestado médico poderá ser enviado por meio de meios eletrônicos,



inclusive via sindicato profissional, para justificar a ausência, devendo, entretanto, remeter o original para a empresa.

§ 4o. A entrega e o recebimento de atestados médicos deve ser feita por meio de contrarrecibos recíprocos. Atestado de comparecimento à consulta não se equipara a atestado médico.

§ 5o. O empregado deverá declarar e assinar no verso do atestado que estiver entregando/remetendo:

a) que ele está entregando/remetendo aquele atestado;

b) data da entrega/remessa do atestado;

c) quantidade de dias a que se refere o atestado.

§ 6o. O empregado obriga-se a se apresentar para reassumir suas atividades laborais no dia seguinte ao fim do benefício previdenciário sob pena de ser considerada falta sem justificativa ou não comparecimento.

§ 7o. A ausência ao trabalho, por mais de 30 (trinta) dias após a alta previdenciária poderá ser considerada como abandono de emprego.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT

As empresas representadas pelo sindicato patronal que firma a presente Convenção Coletiva do Trabalho ficam autorizadas a adotar qualquer das modalidades previstas pela Portaria nº 17, de 01.08.2007, DOU de 02.08.2007, ou seja, a utilizarem-se de qualquer das hipóteses ali previstas para vincular seus empregados, total ou parcialmente, aos SESMTs dos tomadores de seus serviços, aos SESMTs organizados pelo sindicato patronal ou pelas próprias empresas, e/ou SESMTs organizados no mesmo polo industrial ou comercial em que desenvolvem suas atividades.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO NO TRABALHO

As empresas empreenderão os esforços possíveis a bem de prestar todo o apoio necessário ao acidentado no local de trabalho.

§ 1o. Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mau súbito ou parto, desde que ocorram no horário e local de trabalho do empregado, ou em decorrência deste.

§ 2o. Em caso de gastos com deslocamentos frente a acidente, mau súbito ou parto pagos pelo trabalhador, o mesmo será ressarcido em 24 horas mediante apresentação de recibo.



Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

Fica estabelecido, por ter sido aprovado e autorizado na Assembleia Geral do Sindicato Patronal que firma a presente convenção, que as empresas que prestam serviços de segurança privada de qualquer natureza (especializados de vigilância, auxiliares de serviços patrimoniais, portarias, elétricos eletrônicos, orgânicos, etc.), representadas pelo Sindicato Patronal que firma a presente convenção coletiva, na base territorial correspondente a do sindicato profissional que firma a presente convenção coletiva, contribuirão para o cofre deste Sindicato Patronal:

a) até o dia 20.07.2018, proporcionalmente ao número de seus empregados, em 01 de fevereiro/2018, utilizados na prestação dos serviços de segurança privada, com a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional fixado através desta convenção coletiva, já reajustado.

b) até o dia 20.04.2019, proporcionalmente ao número de seus empregados, em 01 de fevereiro/2019, utilizados na prestação dos serviços de segurança privada, com a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional fixado através da convenção coletiva de 2019.

§ 1o. As empresas que não efetuarem o pagamento desta contribuição até as datas previstas acima, responderão por uma multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da lei.

§ 2o. Para fins de comprovação dos empregados em relação aos quais incidirá a contribuição fixada nesta cláusula as empresas, por ocasião do pagamento da contribuição assistencial patronal, deverão apresentar o CAGED do mês de fevereiro do próprio, ou relação de efetivo da polícia federal sob pena de, não apresentando o CAGED, ser cobrada a contribuição assistencial com base nesta última, na relação de efetivo da polícia federal.

§ 3o. As empresas orgânicas e as especializadas que operam com transporte de valores junto com a vigilância, contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, proporcionalmente ao número de empregados que possuem na base territorial representada pelo Sindicato Profissional, que firma a presente, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário profissional mensal do vigilante e demais empregados utilizados na prestação dos serviços de segurança patrimonial, vigente em fevereiro do ano a que se refere e já reajustado com base em norma coletiva vigente a partir do dia primeiro de fevereiro daquele ano.

§ 4o. As demais empresas que atuam no segmento da segurança privada, dentre elas, e não se limitando a elas: empresas de monitoramento, instalação e comercialização de alarmes, CFTVs e equipamentos eletrônicos e eletrônicos de segurança, serviços auxiliares de segurança patrimonial, etc..., contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, no prazo e condições acima disciplinados.

§ 5o. As empresas associadas ao Sindicato Patronal que firma a presente, que estiverem plenamente em dia com suas mensalidades associativas, e por este motivo, terão desconto de 50% (cinquenta e cinco por cento) nos valores previstos por esta cláusula, se efetuarem o pagamento no prazo estabelecido.

§ 6o. Para fins de pagamento do aqui ajustado as empresas deverão comunicar o valor que deverá ser pago para fins de emissão da guia correspondente, eis que impossível a emissão da guia de recolhimento sem identificação de valor.

§ 7o. Adotam a previsão contida no artigo 546 e seguintes da CLT, ou seja, às empresas sindicalizadas, assim consideradas as que efetuarem o pagamento da contribuição sindical anual e da contribuição assistencial ora estabelecida, é assegurada a preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais, municipais, às entidades para estatais e similares.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - COTA DE SOLIDARIEDADE SINDICAL

A Cota de Solidariedade Sindical se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado:

a) Com o percentual mensal de 1,099% (hum vírgula zero noventa e nove por cento) do salário normativo assim compreendido, piso salarial e adicional de periculosidade mensal para os trabalhadores que desempenham a função de vigilantes, segurança pessoal, escolta, vigilante orgânico e vigilante de eventos; e;

b) Com o percentual mensal de 1,099% (hum vírgula zero noventa e nove por cento) do seu piso salarial mensal para os demais beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 1o. Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores ao pagamento da Cota de Solidariedade Sindical em benefício do sindicato, que deverão se manifestar em até 10 dias após a publicação do edital.

§ 2o. A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

§ 3o. As empresas obrigam-se a remeter ao sindicato profissional as guias de recolhimento da Cota de Solidariedade Sindical nos termos do art. 578 da CLT e demais artigos que disciplinam a matéria.

§ 4o. As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

§ 5o. O valor assim descontado pelas empresas, deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos - em seus valores correspondentes - até o dia 10 do mês subsequente à efetivação do mesmo, através de guias fornecidas pela entidade profissional ou na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, com AR ou via FAX.

§ 6o. O não recolhimento no prazo estabelecido no § 5o. implicará acréscimo de juros de 1% ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito, e restará caracterizado o crime de apropriação ao administrador da empresa conforme previsto no artigo 168 do CP.

§ 7o. Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto a mesma.

§ 8o. O sindicato profissional que firma a presente compromete-se a reembolsar de imediato todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

§ 9o. Os valores correspondentes às cotas de fevereiro e março não serão cobradas e as referentes a abril e maio deverão ser descontadas dos salários dos meses de julho e agosto respectivamente dos não sócios.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As mensalidades dos associados do sindicato profissional deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas aos mesmos até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que a solicitação de desconto seja efetuada, perante a empresa, pelo sindicato profissional, até o dia 15 do mês da que se refere, com o percentual mensal de 2% (dois por cento) sobre o salário profissional do trabalhador.

§ 1o. A efetivação do recolhimento será feita através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas deverão identificar os associados a que se refere o valor recolhido.

§ 2o. Fica o sindicato profissional obrigado a remeter cópia da autorização de desconto de cada empregado, a uma única vez, ficando os originais destas autorizações arquivadas na sede deste mesmo sindicato a disposição das empresas para conferência. O sindicato profissional se compromete a fornecer cópia autenticada destas autorizações, sempre que requerido pelos empregadores para fins de instruir processo judicial ou administrativo.

§ 3o. Fica o sindicato profissional obrigado a comunicar por escrito as empresas no caso de desfiliação de empregado e/ou revogação de desconto das mensalidades sociais.

§ 4o. O não cumprimento do prazo previsto pelo caput desta cláusula, sujeitará a empresa infratora a responder por uma multa de 10% (dez por cento), além de um juro de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5o. À medida que o sindicato se desfilou da Federação, nenhum valor deverá ser repassado à mesma por força do ora estipulado a título de mensalidade.

§ 6o. Os valores correspondentes às mensalidades associativas referentes ao período de fevereiro a maio deverão ser descontadas dos trabalhadores associados na razão de uma por mês a partir da folha de julho/2018.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Os sindicatos signatários comprometem-se a emitir em até 3 (três) dias úteis, certidões de regularidade para fins de liberação de valores contingenciados junto a tomadores de serviços públicos ou procedimentos licitatórios.

§ 1o. Por força das disposições contidas nos artigos 607 e 608 da CTL, as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública, e





contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial.

§ 2o. Para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 05 dias úteis do protocolo.

§ 3o. Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical (Profissional e Econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas neste Instrumento e/ou aprovadas em Assembleias das Entidades para desconto dos empregados, mediante o envio da ata da Assembleia ao Sindicato Patronal.
- § 4o.** A presente Cláusula tem o objetivo de resguardar o órgão contratante, para que este tenha a ciência de que as empresas participantes estejam em dia com suas obrigações sindicais. Não havendo a previsão da exigência das certidões no edital, permitirá às empresas licitantes, ou mesmo aos Sindicatos, impugnarem o processo licitatório.
- § 5o.** A negativa de emissão da certidão de regularidade deve ser fundamentada, não podendo se fundamentar em meras denúncias ou informações de supostas irregularidades.

§ 6o. Em caso de certidões específicas para liberação de valores contingenciados em contratos esta limitase aos trabalhadores lotados na execução dos postos daquele contrato. A existência de eventuais reclamações trabalhistas que não tenham trânsito em julgado com identificação de irregularidades passíveis de pagamento não podem obstaculizar a emissão da certidão negativa, assim como se a condenação já tiver sido paga, ou estiver sendo paga, não pode justificar a falta de emissão da certidão negativa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - DIREITOS E DEVERES

"A Constituição é a vontade direta do povo.

E esta Norma Coletiva é a vontade dos trabalhadores a ela subordinados."

Os trabalhadores e as empresas, neste ato, representados pelos seus respectivos sindicatos, ao início identificados, no exercício de seus direitos constitucionais, agora reforçados pelas disposições contidas no artigo 611-A da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, firmam a presente CCT – Convenção Coletiva do Trabalho como expressão de suas vontades.

O conjunto de cláusulas que compõe esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho é uno e indivisível, pois as concessões de algumas cláusulas são compensadas com benefícios de outras cláusulas, não podendo nenhuma delas ser avaliada isoladamente.

O clausulamento aqui expresso cria melhores condições sociais e econômicas aos trabalhadores a elas submetidos. Melhores que as genericamente previstas na CLT de 1940, na legislação e na jurisprudência,

razão pela qual as partes reafirmam que o aqui previsto representa suas vontades razão pela qual deve prevalecer sobre o legislado e a jurisprudência.

Este conjunto de cláusulas foi estabelecido com base no princípio constitucional contido no inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal Brasileira: **princípio da autonomia da vontade coletiva** dos trabalhadores e das empresas deste segmento, ou seja, representa a real vontade das partes em relação às quais cria direitos e obrigações.

"Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho."

Cabe destacar que quando se fala em **"vontade das partes"** deve se ter presente que é a vontade de quem realmente sabe o que lhe é vantajoso, mais benéfico. É o entendimento de quem se submeterá e usufruirá do estabelecido nesta norma coletiva, portanto, ninguém mais pode, nem deve, ignorar, intervir ou alterar a vontade dos que estão vinculados a este instrumento.

A paz social é criada e mantida com base no respeito da vontade das partes. Portanto, desrespeitar a vontade identificada neste instrumento contribuirá para o fim da paz social e criará uma **insegurança jurídica** incompatível com qualquer relacionamento e entendimento que gera empregos formais.

Esperam os firmatários que suas vontades sejam respeitadas frente a qualquer tipo de argumentação ou fundamento de terceiros que teorizam e desconhecem a realidade fática dos representados.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - DIA DO VIGILANTE

Será considerado "Dia do Vigilante" a data de 20 de junho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Dentro do espírito que norteou o estabelecimento desta CCT, o Sindicato Profissional que firma o presente instrumento, caso entenda que alguma associada do SINDESP/RS não esteja cumprindo com algum direito trabalhista de seus empregados, compromete-se a, antes de ingressar com alguma denúncia, processo administrativo ou judicial contra a empresa, solicitar ao SINDESP/RS que realize, em até 10 dias, uma reunião de mediação, na qual deverão estar presentes os representantes do Sindicato Profissional e da Empresa em questão. Se a reunião não lograr êxito, então, o Sindicato Profissional poderá tomar as medidas que entender necessárias.

§ 1o. A não observância, por parte do sindicato profissional do rito aqui estabelecido será motivo para que seja declarado nulo o procedimento administrativo e/ou judicial que promover.

§ 2o. A reunião de mediação deverá ocorrer preferencialmente na sede do sindicato profissional denunciante. Caso a empresa opte pela realização da reunião na sede do SINDESP/RS, ou sede da empresa, ela deverá responder pelas despesas de transporte, alimentação dos representantes do sindicato.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÃO DE VIGÊNCIA

Ante o grave problema criado em 2015 pelos sindicatos profissionais que não estavam regulares perante o MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, o que impossibilitava o registro da CCT firmada, impedindo que as empresas reajustassem o preço de seus serviços e com isto ficavam sem recursos para pagar os novos direitos por ela contemplados, ajustam, expressamente que, a vigência do aqui estabelecido fica expressamente condicionado ao registro desta CCT perante o MTE, sem o que não poderá ser exigida seu cumprimento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA

As empresas ficam obrigadas a cobrir as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acerto de contas fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e quando for o caso, estadia, desde que efetuadas sob observância de orientação e determinação da empresa.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - ACORDOS COLETIVOS

A bem da manutenção da estabilidade e paz do segmento representado pelos sindicatos signatários da presente norma coletiva, o sindicato profissional que esta firma compromete-se a não firmar, sob pena de nulidade, nenhum acordo coletivo que estabeleça condições e/ou direitos aos trabalhadores que representa, inferiores aos garantidos por esta CCT.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - ASSINATURAS

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 13 de junho de 2018.

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES
Presidente
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

LORENI DOS SANTOS DIAS
Presidente
SIND DOS EMPREG DE EMPR DE SEG EVIGIL DO EST DO RGS

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CCT 2018/2020 - SINDICATO PATRONAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE CCT 2018/2020 - SINDICATO PROFISSIONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



EM BRANCO



Assunto: planilha para análise de pregão da Vigilância

De: Licitações - UFCSPA <licitacao@ufcspa.edu.br>

Data: 03/07/2018 17:27

Para: contabilidade@ufcspa.edu.br

Boa tarde,

Encaminho para análise da proposta/ planilha de preços o pregão 12/2018 Vigilância e Segurança Patrimonial.

Este Pregão está marcado para ser reaberto no dia 06/07 às 11 hs.

Fico no aguardo do parecer

--

Att,

Comissão Permanente de Licitações

UFCSPA

Fone: 51-33038896

—Anexos:—

Proposta Assinada.PDF	4,7MB
RS0008172018.doc	322KB
UFCSPA (RS) PRE 12.2018 - Vig.Armada e Desarmada (03.07.2018) Ajuste 01fx.xls	299KB
PREGAO 12_2018.pdf	1,6MB

EM BRANCO

Memorando nº 023/2018 - DCF

Porto Alegre, 09 de julho de 2018.

À
Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Solicitação para análise das Planilhas de Preços e Formação de Custos da empresa **LINCE Segurança Patrimonial Ltda** referente ao Processo nº 23103.002996/2018-72, Pregão Eletrônico nº 012/2018.

Prezados,

Diante da sua solicitação, em documento datado de 03/07/2018, quanto a análise e emissão de parecer sobre a planilha de custos e formação de preços da Empresa **LINCE Segurança Patrimonial Ltda**, (pág. 292 a 300v), verificamos que os valores utilizados para o cálculo da remuneração, foi baseado na Convenção Coletiva de 2018/2020 (pág.404 a 417), registrada no MTE em 20/06/2018.

A empresa apresentou Planilhas de Custos individualizadas para cada um dos postos, conforme determina o Termo de Referência, parte integrante do Processo 23103.002996/2018-72, onde foram verificadas divergências. A empresa prestou esclarecimentos e efetuou as devidas correções, mediante solicitação, conforme demonstramos no e-mail anexado, juntamente com as planilhas corrigidas (pág.419 a 432).

O valor referente aos Vales Alimentação foi estipulado pela Cláusula Trigésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 e os Vales Transportes, pelo Decreto Municipal 19.949, de 09 de março de 2018 da Secretaria Municipal dos Transportes do Município de Porto Alegre.

Os demais módulos das Planilhas, tais como: benefícios, insumos, encargos sociais e trabalhistas, custos indiretos, tributos e lucro, foram calculados dentro dos padrões estabelecidos pela Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017.

Salientamos que a análise realizada se restringiu a verificação quanto ao cálculo dos valores apresentados, considerando as orientações contidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

Atenciosamente,

Elaine Reis

Elaine Maria Molina Fernandes dos Reis
Departamento de Contabilidade

EM BRANCO



Assunto: ENC: UFCSPA - Pregão 12/2018 - Planilha de Custos com fórmulas - LINCE SEG. PATRIMONIAL LTDA.

De: Licitacoes Lince <licitacoes@linceseg.com.br>

Data: 09/07/2018 14:06

Para: "elaine@ufcspa.edu.br" <elaine@ufcspa.edu.br>

CC: "licitacao@ufcspa.edu.br" <licitacao@ufcspa.edu.br>, Licitacoes Lince <licitacoes@linceseg.com.br>

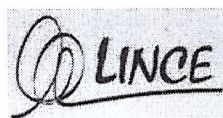
Prezada Sra. Elaine,

Em resposta a vossa solicitação, informamos que foi utilizado o posto 12x36 Diurno de 2ª a Domingo, para o posto 12x36 Diurno de 2ª a Sábado em função das Composições da Remuneração não sofrerem alteração, visto que os vigilantes trabalharão no regime 12x36 em ambos os casos.

Porém, em virtude do apontamento, realizamos uma pequena alteração na planilha e encaminhamos revisada em anexo a este e-mail, visto que em decorrência do não trabalho no dia de domingo, a quantidade de Vale Transporte, Vale Alimentação, dias de Intra jornada por vigilante e dias de troca de uniforme é reduzida. No caso do posto 12x36 de 2ª a domingo são computados 15 dias para cada vigilante. Neste posto 12x36 de segunda a sábado serão 12,5 dias, sendo calculado como $(30 \text{ dias mês} - 5 \text{ domingos por mês} = 25 \text{ dias} \div 02 \text{ vigilantes} = 12,5 \text{ dias})$. Criamos planilha específica para este posto.

Nos colocamos à disposição para maiores informações.

Grato.



Rafael Furquim de Souza
Comercial Licitações
(48) 3094-3429 | Lince
licitacoes@linceseg.com.br

De: antispam

Enviada em: segunda-feira, 9 de julho de 2018 13:27

Para: Licitacoes Lince

Assunto: UFCSPA - Pregão 12/2018 - Planilha de Custos com fórmulas - LINCE SEG. PATRIMONIAL LTDA.

De: Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de julho de 2018 12:28

Para: Licitacoes Lince

Cc: licitacao@ufcspa.edu.br

Assunto: [SPAM]Re: UFCSPA - Pregão 12/2018 - Planilha de Custos com fórmulas - LINCE SEG. PATRIMONIAL LTDA.

Bom Dia!

Verificamos que não há planilha específica para o posto 12 horas diurnas, de **segunda-feira a sábado**, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA.

Na planilha de totalização da proposta, foi utilizado para este posto, o valor constante planilha do posto de segunda a domingo.

Diante de tais apontamentos, aguardamos esclarecimentos!

Atenciosamente,

Elaine Reis

Depto.de Contabilidade - UFCSPA

(51) 3303-8709

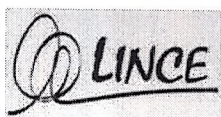
Em 09/07/2018 11:31, Licitacoes Lince escreveu:

Prezada Sra. Elaine,

Conforme contato, vimos por meio deste encaminhar planilha de custos revisada em relação a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo do Adicional noturno do Posto de Operador de CFTV.
Caso necessidade maiores informações, estamos à disposição.

Pedimos gentilmente acusarem o recebimento deste.

Grato.



Rafael Furquim de Souza
Comercial Licitações
(48) 3094-3429 | Lince
licitacoes@linceseg.com.br

De: Licitacoes Lince

Enviada em: quinta-feira, 5 de julho de 2018 19:15

Para: 'elaine@ufcspa.edu.br'

Cc: 'licitacao@ufcspa.edu.br'; Licitacoes Lince

Assunto: ENC: UFCSPA - Pregão 12/2018 - Planilha de Custos com fórmulas - LINCE SEG. PATRIMONIAL LTDA.

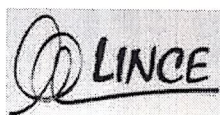
Prezada Sra. Elaine,

Em resposta a vossa solicitação encaminhamos abaixo, em azul, respostas aos questionamento e em anexo os comprovantes do percentual do FAP, bem como planilha de custos ajustada.

Nos colocamos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Pedimos gentilmente acusarem o recebimento deste.

Grato.



Rafael Furquim de Souza
Comercial Licitações
(48) 3094-3429 | Lince
licitacoes@linceseg.com.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: Elaine Reis <elaine@ufcspa.edu.br>

Data: 5 de julho de 2018 16:35

Assunto: Re: UFCSPA - Pregão 12/2018 - Planilha de Custos com fórmulas - LINCE SEG. PATRIMONIAL LTDA.

Para: Licitacoes Lince <licitacoes@linceseg.com.br>

Cc: "licitacao@ufcspa.edu.br" <licitacao@ufcspa.edu.br>, serv.terceirizados@gmail.com

reencaminhando....

Em 05/07/2018 16:23, Contabilidade UFCSPA escreveu:

Boa tarde!

Ao analisarmos preliminarmente as Planilhas de Custos enviadas referente ao Pregão 12/2018, solicitamos esclarecimentos quanto ao que segue:

- Pedimos que nos seja enviado o FAT de sua empresa para verificação quanto ao percentual de 1,36% utilizado para Seguro acidente de trabalho (RAT);

R: Ok, em resposta a solicitação os documentos foram anexados a este e-mail.

- MÓDULO 1: No item F - Reflexo sobre o D.S.R, não identificamos a origem do percentual de 16,67% utilizado; Não identificamos o critério utilizado para as 172,5 horas de trabalho para os Operadores de CFTV;

R: No item Reflexos sobre o D.S.R. o percentual de 16,67% corresponde a 1/6 de 30 dias, no caso 5 dias de repouso em 30 dias no mês, ou, 16,67% dos dias.

Quanto aos Operadores de CFTV, as 172,5 horas de trabalho correspondem a uma jornada 6 horas de trabalho por dia, subtraídos os 15 minutos de intervalo de almoço, onde restam 5:45hs por dia; ou, 5,75 horas/dia para efeito de cálculo no excel, multiplicados por 30 dias de trabalho, totalizam as 172,5 horas.

- SUBMÓDULO 2.1: A IN 05/2017 determina 8,33%, para o 13º salário e 12,10% para Ferias e Adicional, porém foram utilizados outros percentuais;

R: Ok, itens ajustados.

- SUBMÓDULO 2.2: Entendemos que o total do submódulo 2.1 também deve entrar na Base de Cálculo. Porque os itens C e F foram retirados da Base de Cálculo?



R: Ok, o nosso entendimento também é esse, bem como o submódulo 4.1 também fazer parte da base de cálculo, este valor está previsto no item 4.1-G, calculando a incidência do total do submódulo 2.2 sobre o total do submódulo 2.1 e 4.1, o resultado é o mesmo que quando colocamos o submódulo 2.1 e 4.1 na base de cálculo do submódulo 2.2.

Quanto aos itens C e F, que se referem ao Adicional de Troca de Uniforme e seu respectivo Reflexo sobre o DSR foram retirados da Base de Cálculo em respeito a Cláusula 32ª, parágrafo 7º, itens d) e e) da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada e registrada sob o nº RS000817/2018.

- **MÓDULO 3, Itens C e F: Obrigatória a cotação de 5,00% sobre o valor do Módulo 1, para a Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio (0,24% para o indenizado + 4,76% para o trabalhado = 5,0%), cfe Anexo XII da IN 5/2017;**

R: Ok, itens ajustados.

- **SUBMÓDULO 4.1: Item A: Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1, cfe Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%); Item G - Não identificamos referência a esta incidência no Modelo apresentado na IN 05/2017;**

R: Neste caso no Submódulo 4.1, os itens referem-se apenas a fração do profissional que irá cobrir o profissional ausente, no caso durante 01 mês. O modelo de cálculo acima (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%), já foi previsto no submódulo 2.1 item B. O próprio anexo da IN 05/17 traz na nota explicativa do submódulo 4.1 o seguinte:

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Em relação ao Item G, o mesmo foi explicado no questionamento anterior.

- **SUBMÓDULO 4.2: Item B - Não identificamos referência a este item no Modelo apresentado na IN 05/2017;**

R: Ok, itens ajustados.

- **MÓDULO 6: Os percentuais apresentados nos itens A e B estão abaixo daqueles sugeridos pelo Caderno Técnico da SEGES-MP**

R: Afirmamos que os percentuais previstos são suficientes para a perfeita execução do contrato, bem como cumprimento de todas as obrigações trazidas pelo edital.

Diante de tais apontamentos, aguardamos esclarecimentos!

Atenciosamente,

Elaine Reis

Depto.de Contabilidade - UFCSPA

(51) 3303-8709

Em 04/07/2018 15:08, Licitacoes Lince escreveu:

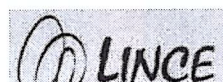
Prezados Srs. Boa tarde,

A Empresa Lince Segurança Patrimonial Ltda., CNPJ 10.364.152/0002-08, vem por meio deste encaminhar planilha de custos do Pregão Eletrônico 12/2018 com as respectivas fórmulas, em atenção a Vossa solicitação.

Nos colocamos à disposição para maiores informações.

Por gentileza solicitamos acusarem o recebimento deste.

Grato.



Rafael Furquim de Souza
Comercial Licitacoes

 (48) 3094-3429 | Lince
licitacoes@linceseg.com.br

--

Elaine Reis

Depto.de Contabilidade - UFCSPA

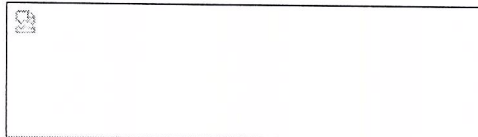
(51) 3303-8709

--

Elaine Reis

Depto.de Contabilidade - UFCSPA

(51) 3303-8709



Este e-mail e qualquer(qualquer) documento(s) anexo(s) é(são) destinado(s) somente à(s) pessoa(s) acima, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Se você não for destinatário do presente e-mail, por meio do presente toma ciência que sua divulgação, distribuição ou cópia é estritamente proibida. Se tiver recebido este e-mail e anexo(s) por engano, agradecemos a comunicação imediata por meio do telefone (48) 3733-3100 e a exclusão permanente do original e de qualquer cópia/impressão que tenha sido realizada.

-- Anexos: -----

UFCSPA (RS) PRE 12.2018 - Vig.Armada e Desarmada (03.07.2018) Ajuste 05AB.xls

352KB



PROPOSTA COMERCIAL					
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE					
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018					
Processo Administrativo n.º 23103.002996/2018-72					
					HORA: 10:00h
OBJETO:					
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, que comprove sua qualificação, a serem executados de forma contínua, consoante este termo de referência, edital, contrato e anexos.					
CONDIÇÕES GERAIS:					
As relações empregado/empregador, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.					
PREÇO DO SERVIÇO:					
ANEXO IV - A					
Item	Descrição	Quantidade de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 Meses
1	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sábado envolvendo 1 (um) vigilante (supervisor) DESARMADA	1	R\$ 4.659,70	R\$ 4.659,70	R\$ 55.916,40
2	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA	6	R\$ 8.256,06	R\$ 49.536,36	R\$ 594.436,32
3	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA	6	R\$ 10.130,04	R\$ 60.780,24	R\$ 729.362,88
4	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA	6	R\$ 8.288,22	R\$ 49.729,32	R\$ 596.751,84
5	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA	6	R\$ 10.162,20	R\$ 60.973,20	R\$ 731.678,40
6	12 horas diurnas, de segunda-feira a sábado, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA	1	R\$ 8.088,68	R\$ 8.088,68	R\$ 97.064,16
7	6 horas diurnas ininterruptas de Operador de circuito interno de TV diurno de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. DESARMADA	2	R\$ 7.494,82	R\$ 14.989,64	R\$ 179.875,68
8	6 horas noturnas ininterruptas de Operador de circuito interno de TV noturno de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. DESARMADA	2	R\$ 9.368,88	R\$ 18.737,76	R\$ 224.853,12
9	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA - ATIVAÇÃO FUTURA	9	R\$ 8.256,06	R\$ 74.304,54	R\$ 891.654,48
10	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas DESARMADA - ATIVAÇÃO FUTURA	11	R\$ 10.130,04	R\$ 111.430,44	R\$ 1.337.165,28
11	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA - ATIVAÇÃO FUTURA	8	R\$ 8.288,22	R\$ 66.305,76	R\$ 795.669,12
12	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas ARMADA - ATIVAÇÃO FUTURA	8	R\$ 10.162,20	R\$ 81.297,60	R\$ 975.571,20
		66			
VALOR TOTAL				R\$ 600.833,24	R\$ 7.209.998,88
(Sete Milhões Duzentos e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais)					
ANEXO IV - B					
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
Valor mensal do serviço da equipe residente				R\$ 600.833,24	
Número de meses do contrato				12,00	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)				R\$ 7.209.998,88	
Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo IV deste Edital.					
Declaramos que O prazo de validade da proposta é de sessenta (60) dias, a contar da data de sua apresentação.					
Declaramos que o Sindicato Representativo da Categoria: SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78 e SIND DOS EMPREG DE EMPR DE SEG EVIGIL DO EST DO RGS, CNPJ n. 91.343.293/0001-65, vigência de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro. Registrada no MTE sob o nº RS0008177/2018.					
Declaramos total concordância ao Edital e seus anexos.					
Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:					
DADOS DA EMPRESA:					
RAZÃO SOCIAL: Lince Segurança Patrimonial Ltda.					
CNPJ: 10.364.152/0002-08					
ENDEREÇO: Av. São Paulo, 1049, São Geraldo, Porto Alegre/RS					
FONE/FAX: (48) 3733-3101					
E-MAIL: licitacoes@linceseg.com.br					
RESPONSÁVEL PARA CONTATO: Willian Lopes de Aguiar					
AGENCIA E Nº. DA CONTA NO BANCO BRADESCO: AG. 2937-8 C/C: 7979-0					
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:					
NOME: Willian Lopes de Aguiar					
RG: 3.975.588 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC					
CPF: 028.383.199-57					
NATURALIDADE: SÃO PAULO					
NACIONALIDADE: BRASILEIRA					
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE COMERCIAL					
ENDEREÇO: Rua Antonio Mariano de Souza, 756 - Bairro Ipiranga - São José/SC - CEP: 88.111-510					
FONE/FAX: (48) 3733-3101					
E-MAIL: licitacoes@linceseg.com.br					

São José/SC, 03 de julho de 2018.

Lince Segurança Patrimonial Ltda.
CNPJ: 10.364.152/0002-08
Rafael Furquim de Souza - CPF 34104872806 e RG 40151297-6 SSP / SP
Procurador

EM BRANCO

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada	
Razão Social: Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08	

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/07/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000817/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Armado	44 horas diurno	1

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	R\$ 6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	1,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.447,60
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 434,28
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 27,42
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R\$ 0,00
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)]		R\$ 0,00
F	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 4,57
G	Gratificação Função		R\$ 144,76
TOTAL			R\$ 2.058,63

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 168,82
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 245,22
TOTAL		20,43%	R\$ 414,04

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 405,33
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 50,67
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%	R\$ 82,69
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 30,40
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 20,27
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,16
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,05
H	FGTS	8,00%	R\$ 162,13
TOTAL		37,88%	R\$ 767,70

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 25 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R\$ 128,14
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 19,23) x 25 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 384,60
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valo por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
TOTAL			R\$ 515,24

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 414,04
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 767,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 515,24
TOTAL		R\$ 1.696,98

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,51
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,61
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 4,86
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 3,24
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,22
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 96,47
TOTAL		5,67%	R\$ 114,91

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	%	VALOR (R\$)
B	Ausências Legais	1,01%	R\$ 20,47
C	Auxílio Doença	0,56%	R\$ 11,35
D	Licença Paternidade	1,39%	R\$ 28,17
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,17%	R\$ 3,45
F	Afastamento Maternidade	0,21%	R\$ 4,26
TOTAL		0,07%	R\$ 1,42
		3,41%	R\$ 69,12

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	%	VALOR (R\$)
TOTAL		9,03%	R\$ 183,02
		9,03%	R\$ 183,02

Submódulo 4.2 - Intra jornada*			
A	Intervalo para repouso ou alimentação		VALOR (R\$)
TOTAL			R\$ 0,00
			R\$ 0,00

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 252,14
4.2	Intra jornada		R\$ 0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 252,14

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 17,69
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
TOTAL		-	R\$ 34,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 124,72
B	Lucro	2,13%	R\$ 91,06
C	Tributos (Lucro Real)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 30,29
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 139,79
C.3	ISS	2,50%	R\$ 116,49
TOTAL		11,28%	R\$ 502,35

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.058,63
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.696,98
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 114,91
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 252,14
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 34,69
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 4.157,35
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 502,35
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.659,70
QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO			1
PREÇO TOTAL POR POSTO			R\$ 4.659,70

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada	
Razão Social: Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08	

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/07/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000817/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Armado	12x36 hrs diurno todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, das 07:00hs às 19:00hs	2

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.447,60
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 434,28
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 16,45
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R\$ 0,00
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)]		R\$ 0,00
F	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 2,74
G	Outros		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.901,07

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 156,76
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 227,71
TOTAL			R\$ 384,47

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 376,38
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,05
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%	R\$ 76,78
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 28,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,29
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 150,55
TOTAL			R\$ 712,86

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
		%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 15 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R\$ 42,14
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 19,23) x 15 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 230,76
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valo por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
TOTAL			R\$ 275,40

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 384,47
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 712,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 275,40
TOTAL		R\$ 1.372,73

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,56
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 4,52
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 3,01
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,13
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 89,58
	TOTAL	5,67%	R\$ 106,70

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	%	VALOR (R\$)
B	Ausências Legais	1,01%	R\$ 19,01
C	Auxílio Doença	0,56%	R\$ 10,54
D	Licença Paternidade	1,39%	R\$ 26,16
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,17%	R\$ 3,20
F	Afastamento Maternidade	0,21%	R\$ 3,95
	TOTAL	3,41%	R\$ 64,18

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	%	VALOR (R\$)
	TOTAL	9,03%	R\$ 169,94

Submódulo 4.2 - Intra jornada*			
A	Intervalo para repouso ou alimentação		VALOR (R\$)
	TOTAL		R\$ 74,03

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Ausências Legais		VALOR (R\$)
4.2	Intra jornada		R\$ 234,12
	TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 74,03
			R\$ 308,15

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 17,69
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
	TOTAL	-	R\$ 34,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 111,70
B	Lucro	1,02%	R\$ 39,12
C	Tributos (Lucro Real)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 26,83
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 123,84
C.3	ISS	2,50%	R\$ 103,20
	TOTAL	10,17%	R\$ 404,69

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.901,07
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 1.372,73
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 106,70
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 308,15
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 34,69
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 3.723,34
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 404,69
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.128,03
	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO		2
	PREÇO TOTAL POR POSTO		R\$ 8.256,06

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada	
Razão Social: Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08	

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/07/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000817/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Armado	12x36 hrs noturno todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, das 19:00hs às 07:00hs	2

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.447,60
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 434,28
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 16,45
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R\$ 179,63
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)]		R\$ 230,96
F	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 71,19
G	Outros		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 2.380,11

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 196,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 285,67
TOTAL		20,43%	R\$ 482,33

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 472,18
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 59,02
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%	R\$ 96,33
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 35,41
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 23,61
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,17
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,72
H	FGTS	8,00%	R\$ 188,87
TOTAL		37,88%	R\$ 894,31

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 15 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R\$ 42,14
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 19,23) x 15 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 230,76
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valo por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
TOTAL			R\$ 275,40

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 482,33
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 482,33
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 894,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 275,40
TOTAL		R\$ 1.652,04

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,92
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,71
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 5,67
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 3,78
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 112,38
TOTAL		5,67%	R\$ 133,88

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	%	VALOR (R\$)
B	Ausências Legais	1,01%	R\$ 23,85
C	Auxílio Doença	0,56%	R\$ 13,22
D	Licença Paternidade	1,39%	R\$ 32,82
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,17%	R\$ 4,01
F	Afastamento Maternidade	0,21%	R\$ 4,96
TOTAL		0,07%	R\$ 1,65
		3,41%	R\$ 80,51

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	%	VALOR (R\$)
TOTAL		9,03%	R\$ 213,21
		9,03%	R\$ 213,21

Submódulo 4.2 - Intra jornada*			
A	Intervalo para repouso ou alimentação		VALOR (R\$)
TOTAL			R\$ 74,03
			R\$ 74,03

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais	VALOR (R\$)
4.2	Intra jornada	R\$ 293,72
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 74,03
		R\$ 367,75

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 17,69
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
TOTAL		-	R\$ 34,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 137,05
B	Lucro	1,02%	R\$ 48,00
C	Tributos (Lucro Real)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 32,92
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 151,95
C.3	ISS	2,50%	R\$ 126,63
TOTAL		10,17%	R\$ 496,55

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 2.380,11
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 1.652,04
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 133,88
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 367,75
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 34,69
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 4.568,47
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.065,02
QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO		2
PREÇO TOTAL POR POSTO		R\$ 10.130,04

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada	
Razão Social: Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08	

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/07/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000817/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Armado	12x36 hrs diurno de segunda à sábado, das 07:00hs às 19:00hs	2

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.447,60
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 434,28
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 13,71
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R\$ 0,00
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)]		R\$ 0,00
F	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 2,29
G	Outros		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.897,88

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 156,76
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 227,71
TOTAL			R\$ 384,47

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 376,38
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 47,05
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%	R\$ 76,78
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 28,23
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 11,29
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,76
H	FGTS	8,00%	R\$ 150,55
TOTAL			R\$ 712,86

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 12,5 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R\$ 20,64
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 19,23) x 12,5 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 192,30
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valo por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
TOTAL			R\$ 215,44

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 384,47
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 712,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 215,44
TOTAL		R\$ 1.312,77

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,56
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 4,52
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 3,01
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,13
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 89,58
	TOTAL	5,67%	R\$ 106,70

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	%	VALOR (R\$)
B	Ausências Legais	1,01%	R\$ 19,01
C	Auxílio Doença	0,56%	R\$ 10,54
D	Licença Paternidade	1,39%	R\$ 26,16
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,17%	R\$ 3,20
F	Afastamento Maternidade	0,21%	R\$ 3,95
	TOTAL	0,07%	R\$ 1,32
		3,41%	R\$ 64,18

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	%	VALOR (R\$)
	TOTAL	9,03%	R\$ 169,94
		9,03%	R\$ 169,94

Submódulo 4.2 - Intra jornada*			
A	Intervalo para repouso ou alimentação		VALOR (R\$)
	TOTAL		R\$ 61,69
			R\$ 61,69

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais	VALOR (R\$)
4.2	Intra jornada	R\$ 234,12
	TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 61,69
		R\$ 295,81

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 17,69
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
	TOTAL	-	R\$ 34,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 109,44
B	Lucro	1,02%	R\$ 38,32
C	Tributos (Lucro Real)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 26,29
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 121,33
C.3	ISS	2,50%	R\$ 101,11
	TOTAL	10,17%	R\$ 396,49

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.897,88
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 1.312,77
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 106,70
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 295,81
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 34,69
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 3.647,85
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 396,49
	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	R\$ 4.044,34
	PREÇO TOTAL POR POSTO	2
		R\$ 8.088,68

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada	
Razão Social: Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08	

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/07/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000817/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Armado	12x36 hrs diurno todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, das 07:00hs às 19:00hs	2

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.447,60
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 434,28
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 16,45
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R\$ 0,00
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)]		R\$ 0,00
F	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 2,74
G	Outros		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 1.901,07

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
	%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33% R\$ 156,76
B	Férias e Adicional de Férias	12,10% R\$ 227,71
TOTAL		20,43% R\$ 384,47

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		
	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00% R\$ 376,38
B	Salário Educação	2,50% R\$ 47,05
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08% R\$ 76,78
D	SESC ou Sesi	1,50% R\$ 28,23
E	SENAI - SENAC	1,00% R\$ 18,82
F	SEBRAE	0,60% R\$ 11,29
G	INCRA	0,20% R\$ 3,76
H	FGTS	8,00% R\$ 150,55
TOTAL		37,88% R\$ 712,86

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 15 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R\$ 42,14
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 19,23) x 15 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 230,76
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valo por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
TOTAL			R\$ 275,40

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 384,47
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 712,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 275,40
TOTAL		R\$ 1.372,73

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,90
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,56
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 4,52
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 3,01
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,13
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 89,58
TOTAL		5,67%	R\$ 106,70

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	%	VALOR (R\$)
B	Ausências Legais	1,01%	R\$ 19,01
C	Auxílio Doença	0,56%	R\$ 10,54
D	Licença Paternidade	1,39%	R\$ 26,16
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,17%	R\$ 3,20
F	Afastamento Maternidade	0,21%	R\$ 3,95
TOTAL		0,07%	R\$ 1,32
		3,41%	R\$ 64,18

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	%	VALOR (R\$)
TOTAL		9,03%	R\$ 169,94
		9,03%	R\$ 169,94

Submódulo 4.2 - Intra jornada*			
A	Intervalo para repouso ou alimentação		VALOR (R\$)
TOTAL			R\$ 74,03
			R\$ 74,03

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$ 234,12
4.2	Intra jornada		R\$ 74,03
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 308,15

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 32,19
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
TOTAL		-	R\$ 49,19

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 112,14
B	Lucro	1,02%	R\$ 39,27
C	Tributos (Lucro Real)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 26,94
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 124,32
C.3	ISS	2,50%	R\$ 103,60
TOTAL		10,17%	R\$ 406,27

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.901,07
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 1.372,73
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$ 106,70
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$ 308,15
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$ 49,19
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 3.737,84
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$ 406,27
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 4.144,11
QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO			2
PREÇO TOTAL POR POSTO			R\$ 8.288,22

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada	
Razão Social: Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08	

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/07/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000817/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilante Armado	12x36 hrs noturno todos os dias da semana, inclusive sábados domingos e feriados, das 19:00hs às 07:00hs	2

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.447,60
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 434,28
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 16,45
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R\$ 179,63
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)]		R\$ 230,96
F	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 71,19
G	Outros		R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 2.380,11

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 196,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 285,67
TOTAL			R\$ 482,33

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 472,18
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 59,02
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%	R\$ 96,33
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 35,41
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 23,61
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,17
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,72
H	FGTS	8,00%	R\$ 188,87
TOTAL			R\$ 894,31

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
		%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 15 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R\$ 42,14
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 19,23) x 15 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 230,76
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valo por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
TOTAL			R\$ 275,40

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 482,33
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 894,31
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 275,40
TOTAL		R\$ 1.652,04

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,92
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,71
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 5,67
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 3,78
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,42
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 112,38
TOTAL		5,67%	R\$ 133,88

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A		%	VALOR (R\$)
A	Férias	1,01%	R\$ 23,85
B	Ausências Legais	0,56%	R\$ 13,22
C	Auxílio Doença	1,39%	R\$ 32,82
D	Licença Paternidade	0,17%	R\$ 4,01
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,21%	R\$ 4,96
F	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,65
TOTAL		3,41%	R\$ 80,51

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	%	VALOR (R\$)
TOTAL		9,03%	R\$ 213,21
		9,03%	R\$ 213,21

Submódulo 4.2 - Intra jornada*			
A	Intervalo para repouso ou alimentação		VALOR (R\$)
TOTAL			R\$ 74,03
			R\$ 74,03

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais	VALOR (R\$)
4.2	Intra jornada	R\$ 293,72
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 74,03
		R\$ 367,75

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 32,19
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
TOTAL		-	R\$ 49,19

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 137,49
B	Lucro	1,02%	R\$ 48,15
C	Tributos (Lucro Real)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 33,03
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 152,43
C.3	ISS	2,50%	R\$ 127,03
TOTAL		10,17%	R\$ 498,13

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 2.380,11
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 1.652,04
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 133,88
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 367,75
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 49,19
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 4.582,97
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 498,13
QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO		R\$ 5.081,10
		2
PREÇO TOTAL POR POSTO		R\$ 10.162,20

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada	
Razão Social: Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08	

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/07/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000817/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Operador CFTV	6 horas noturno	2

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base 172,50 horas mensais		R\$ 1.135,05
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 340,52
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 32,90
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)] / 02 Colaboradores que formam o posto		R\$ 179,64
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)] / 02 colaboradores que formam o posto		R\$ 230,96
F	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 73,93
G	Folguista		R\$ 256,62
TOTAL			R\$ 2.249,62

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 184,20
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 267,56
TOTAL			R\$ 451,76

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 442,25
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 55,28
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%	R\$ 90,22
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 33,17
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,11
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,27
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,42
H	FGTS	8,00%	R\$ 176,90
TOTAL			R\$ 837,62

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 30 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R\$ 174,50
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 0) x 30 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 0,00
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valor por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
TOTAL			R\$ 177,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 451,76
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 837,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 177,00
TOTAL		R\$ 1.466,38

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,29
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,66
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 5,31
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 3,54
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,33
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 105,26
	TOTAL	5,67%	R\$ 125,39

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	%	VALOR (R\$)
B	Ausências Legais	1,01%	R\$ 22,33
C	Auxílio Doença	0,56%	R\$ 12,38
D	Licença Paternidade	1,39%	R\$ 30,74
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,17%	R\$ 3,76
F	Afastamento Maternidade	0,21%	R\$ 4,64
	TOTAL	3,41%	R\$ 75,40

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	%	VALOR (R\$)
	TOTAL	9,03%	R\$ 199,69

Submódulo 4.2 - Intra jornada*			
A	Intervalo para repouso ou alimentação		VALOR (R\$)
	TOTAL		R\$ 74,03

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais	VALOR (R\$)
4.2	Intra jornada	R\$ 275,09
	TOTAL DO MÓDULO 4	R\$ 74,03
		R\$ 349,12

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 17,69
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
	TOTAL	-	R\$ 34,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 126,76
B	Lucro	1,02%	R\$ 44,39
C	Tributos (Lucro Real)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 30,45
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 140,53
C.3	ISS	2,50%	R\$ 117,11
	TOTAL	10,17%	R\$ 459,24

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$ 2.249,62
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 1.466,38
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 125,39
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 349,12
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$ 34,69
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 4.225,20
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 459,24
	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	2
	PREÇO TOTAL POR POSTO	R\$ 9.368,88

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Número do Processo:	12 2018
Número da Licitação:	23103.002996/2018-72
Objeto: Prestação de serviços de Vigilância e Segurança Armada e Desarmada	
Razão Social: Lince Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ 10.364.152/0002-08	

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	03/07/2018
B	Município	Porto Alegre/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	RS000817/2018
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Operador CFTV	6 horas diurno	2

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.447,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/02/2018
6	Valor da hora sem periculosidade = (Valor do salário normativo / 220 h)	6,58
7	Valor da hora extra sem periculosidade com 50% = valor da hora + 50%	R\$ 9,87
8	Valor do adicional noturno sem periculosidade = valor da hora x 20%	R\$ 1,32
9	Adicional de troca de uniforme	R\$ 1,10
10	Quantidade de vigilantes por posto de serviço	2,00

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base 172,50 horas mensais		R\$ 1.135,05
B	Adicional de periculosidade: [(Salário Base) x (30% de Adicional Legal)]	30,00%	R\$ 340,52
C	Troca de Uniforme: [((Salário Base) / Qtde horas laboradas) / 1/6 do Valor da Hora Normal x Qtde Dias Trabalhados no Mês] Não Há incidência de Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 32,90
D	Adicional Noturno: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mês) x (07 Horas Noturnas) x (Qtde Dias Trabalhados no Mês) x 20% de Adicional Legal)]		R\$ 0,00
E	Hora Noturna Reduzida: [((Salário Base + Periculosidade) / Qtde de horas mensais) x (Qtde Horas Noturnas x Qtde Dias Trabalhados no Mês / 52,5 minutos x 7,5 minutos) + 50% de Adicional Legal + 20% Adicional Noturno)]		R\$ 0,00
F	Reflexo sobre o D.S.R		R\$ 5,48
G	Folguista		R\$ 256,62
TOTAL			R\$ 1.770,57

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$ 144,29
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ 209,59
TOTAL			R\$ 353,88

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 346,44
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,30
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	4,08%	R\$ 70,67
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 25,98
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,32
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,39
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,46
H	FGTS	8,00%	R\$ 138,58
TOTAL			R\$ 656,14

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
		%	VALOR (R\$)
A	Vale Transporte - Conforme Lei nº 7.418/85: [(Valor da Tarifa R\$ 4,3) x 30 Dias Trabalhados x 2 Passagens por Dia) - (6% desconto legal x Salário Base)] OBS: (quando o desconto legal de 6% sobre o salário base for maior que o cálculo do (valor da passagem x quantidade de passagens por mês), o valor ficará zerado)"	-	R\$ 174,50
B	Vale Alimentação/Refeição - Conforme Cláusula 34ª da CCT: [(Valor do Vale Alimentação R\$ 0) x 30 Dias Trabalhados) - (20% do desconto legal)]	-	R\$ 0,00
C	Seguro de vida, invalidez e funeral: [(Valo por Empregado R\$ 2,5)]	-	R\$ 2,50
TOTAL			R\$ 177,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensis e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 353,88
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 656,14
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 177,00
TOTAL		R\$ 1.187,02

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,28
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,52
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%	R\$ 4,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	R\$ 2,77
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	R\$ 1,04
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	4,76%	R\$ 82,45
TOTAL		5,67%	R\$ 98,22

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
A	Férias	%	VALOR (R\$)
B	Ausências Legais	1,01%	R\$ 17,50
C	Auxílio Doença	0,56%	R\$ 9,70
D	Licença Paternidade	1,39%	R\$ 24,08
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,17%	R\$ 2,94
F	Afastamento Maternidade	0,21%	R\$ 3,64
TOTAL		0,07%	R\$ 1,21
TOTAL		3,41%	R\$ 59,07

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1	%	VALOR (R\$)
TOTAL		9,03%	R\$ 156,43
TOTAL		9,03%	R\$ 156,43

Submódulo 4.2 - Intra jornada*			
A	Intervalo para repouso ou alimentação		VALOR (R\$)
TOTAL			R\$ 74,03
TOTAL			R\$ 74,03

Nota: (*) Verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais	VALOR (R\$)
4.2	Intra jornada	R\$ 215,50
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 74,03
		R\$ 289,53

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes / EPI'S / EPC'S	-	R\$ 17,00
B	Materiais e Equipamentos	-	R\$ 17,69
C	Motocicleta	-	R\$ 0,00
TOTAL		-	R\$ 34,69

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos (Administração Central, Risco, Garantia e Despesas Financeiras)	3,00%	R\$ 101,40
B	Lucro	1,02%	R\$ 35,51
C	Tributos (Lucro Real)		
C.1	PIS	0,65%	R\$ 24,36
C.2	COFINS	3,00%	R\$ 112,42
C.3	ISS	2,50%	R\$ 93,69
TOTAL		10,17%	R\$ 367,38

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ 1.770,57
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ 1.187,02
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 98,22
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ 289,53
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 34,69
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ 3.380,03
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 367,38
QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO		R\$ 3.747,41
PREÇO TOTAL POR POSTO		2
		R\$ 7.494,82

MEMÓRIA DE CÁLCULO / JUSTIFICATIVA VALORES APRESENTADOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		20,43%
A	13º Salário	8,33%
	CÁLCULO:	
	= $[(1 + 12) \times 100] =$	
	= $[0,08333 \times 100] =$	
	= 8,33%	
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		37,88%
A	INSS (Conforme Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91)	20,00%
B	Salário Educação (Conforme Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
C	Seguro acidente do trabalho (Conforme Art. 22, II, "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212/94 e Lei Complementar nº 123/2006): $[(RAT: 3,00\%) \times (FAP: 1,36, \text{conforme GFIP})]$	4,08%
D	SESI ou SESC (conforme Art. 30, Lei nº 8.036/90 e Art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853/1946)	1,50%
E	SENAI ou SENAC (Conforme Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F	SEBRAE (Conforme Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90)	0,60%
G	INCRA (Conforme Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70)	0,20%
H	FGTS (Conforme Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF)	8,00%
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		5,67%
PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%
	Estatística da Empresa 5,00% dos empregados são substituídos durante o ano (turnover da empresa)	
	CÁLCULO:	
	= $\{[0,05 \times (1 + 12)] \times 100\} =$	
	= $\{[0,05 \times 0,08333] \times 100\} =$	
	= $\{0,0042 \times 100\} =$	
	= 0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio Indenizado	0,03%
	CÁLCULO:	
	= $\{[0,42\% \times 8,00\%]\} =$	
	= 0,03%	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,24%
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,16%
	DADOS:	
	Redução de 7 dias ou de 2h por dia	
	Cerca de 8% do pessoal é demitido nessa situação.	
	CÁLCULO:	
	= $\{[(7 + 30) \div 12] \times 0,08 \times 100\} =$	
	= $\{[0,2333 + 12] \times 0,08 \times 100\} =$	
	= $\{0,0016 \times 100\} =$	
	= 0,16%	
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,06%
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,76%

Definidos por legislação
(fixos)

Apenas Incidências

Apenas Incidências

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		3,41%
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
A Férias		1,01%
CÁLCULO:		
$= \{ (1 + 11) \div 12 \times 100 \} =$		
$= \{ 0,0101 \times 100 \} =$		
$= 1,01\%$		
B Ausências Legais		0,56%
DADOS:		
Parâmetro: em média 2,00 ausência no ano		
CÁLCULO:		
$= \{ (2 + 30) \div 12 \times 100 \} =$		
$= \{ 0,06 \div 12 \times 100 \} =$		
$= \{ 0,0056 \times 100 \} =$		
$= 0,56\%$		
C Auxílio Doença		1,39%
Estatísticas: 5 faltas em 1 ano		
CÁLCULO:		
$\{ (5 + 30) \div 12 \times 100 \} =$		
$= \{ 0,16 \div 12 \times 100 \} =$		
$= \{ 0,0139 \times 100 \} =$		
$= 1,39\%$		
D Licença Paternidade		0,17%
DADOS:		
Estatísticas da empresa: porcentagem dos funcionários que tornam-se pais em um ano		
Fórmula:		
$= \{ (5 + 30) \div 12 \times \% \text{ dos empregados que tornam-se pais em um ano} \times 100 \}$		
CÁLCULO:		
12,00% dos funcionários tornam-se pais em um ano, o cálculo será:		
$= \{ (5 + 30) \div 12 \times 0,12 \times 100 \} =$		
$= \{ 0,1666 \div 12 \times 0,12 \times 100 \} =$		
$= \{ 0,013889 \times 0,12 \times 100 \} =$		
$= 0,0017 \times 100 =$		
$= 0,17\%$		
E Ausência por Acidente de trabalho		0,21%
DADOS:		
Estatística: 5,00% sofrem acidente durante o ano		
CÁLCULO:		
$= \{ (15 + 30) \div 12 \times 0,05 \times 100 \} =$		
$= \{ 0,5 \div 12 \times 0,05 \times 100 \} =$		
$= \{ 0,0416 \times 0,05 \times 100 \} =$		
$= 0,0021 \times 100 =$		
$= 0,21\%$		
F Afastamento maternidade		0,07%
DADOS:		
11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais (12/12) dos trabalhadores)		
2,00% = 0,02 (percentual estatístico adotado como de empregadas que se afastam por licença maternidade)		
4 meses no ano = 4/12 = 0,3333 (período em um ano a que se referem as férias proporcionais ora calculadas)		
CÁLCULO:		
$= \{ (0,1111 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100 \} =$		
$= \{ 0,0007 \times 100 \} =$		
$= 0,07\%$		
G Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 e 4.1		9,03%

Uniformes - Estimativa para 12 Meses					
Descrição	Quantidade de Empregados	Quantidade de 12 Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor 12 Meses (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Calça	1	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 4,17
Camisa de Mangas Compridas e Curtas	1	2	R\$ 22,50	R\$ 45,00	R\$ 3,75
Cinto de Nylon	1	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 0,67
Sapatos	1	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 3,75
Meias	1	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00	R\$ 0,50
Quepe com Emblema	1	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,83
Jaqueta de Frio ou Japona*	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 2,08
Capa de Chuva	1	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,83
Crachá	1	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 0,42
TOTAL					R\$ 17,00
OBS: * Durabilidade 02 anos					
Equipamentos - Estimativa para 60 Meses - Posto Armado					
Descrição	Quantidade de Empregados	Quantidade de 60 Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor 60 Meses (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Revólver calibre 38	1	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 10,83
Cinto com coldre e baleiro	1	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 0,50
Colete a prova de balas	1	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 11,67
Carregado Speed Loader	1	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 2,50
Porta-carregador	1	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 0,67
Livro de ocorrência	1	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00	R\$ 0,50
Lanterna	1	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 0,75
prancheta	1	1	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 0,13
caneta azul/preta	1	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 0,05
Pilha para lanterna	1	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	R\$ 1,67
Grampeador, grampos, clips e demais materiais de expedientes necessários.	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 0,42
Radio de comunicação	1	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 2,50
TOTAL					R\$ 32,19
OBS: Equipamentos para atender 01 posto					
Equipamentos - Estimativa para 60 Meses - Posto Desarmado					
Descrição	Quantidade de Empregados	Quantidade de 60 Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor 60 Meses (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Colete a prova de balas	1	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 11,67
Livro de ocorrência	1	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00	R\$ 0,50
Lanterna	1	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	R\$ 0,75
prancheta	1	1	R\$ 7,50	R\$ 7,50	R\$ 0,13
caneta azul/preta	1	3	R\$ 1,00	R\$ 3,00	R\$ 0,05
Pilha para lanterna	1	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	R\$ 1,67
Grampeador, grampos, clips e demais materiais de expedientes necessários.	1	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 0,42
Radio de comunicação	1	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 2,50
TOTAL					R\$ 17,69
OBS: Equipamentos para atender 01 posto					

EM BRANCO